



Imprensa Nacional
Rio de Janeiro, Rio e Odebre
REDAÇÃO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CI — N.º 222

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1962

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1962

O Presidente da República, resolve
DESIGNAR:

De acordo com o art. 3º, item c, do
Decreto número 43.285, de 25 de fe-
vereiro de 1958,

O Diretor-Geral do Departamento
de Administração do Ministério do
Trabalho e Previdência Social, Fran-
cisco de Paula Watson, para represen-
tante do mesmo Ministério junto ao
Grupo de Trabalho de Brasília.

Brasília, em 23 de novembro de 1962;
141º da Independência e 74º da Repú-
blica.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1962

O Presidente da República resolve:
DISPENSAR

O Tenente-Coronel da Arma de Ca-
valaria José Henrique Silva Acioli das
funções de Chefe do Serviço de Pes-
soal da Presidência da República, por
ter sido designado para nova Comis-
são.

Brasília, em 23 de novembro de
1962; 141º da Independência e 74º da
República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve
DESIGNAR

Raphael Martinez Risco para, como
representante da União, exercer a fun-
ção de Membro da Diretoria do Banco
Regional do Desenvolvimento do Ex-
tremo-Sul, instituído pelo Decreto Le-
gislativo nº 1.528, de 21 de agosto de
1961, da Assembleia Legislativa do Es-
tado do Rio Grande do Sul.

Brasília, em 23 de novembro de
1962; 141º da Independência e 74º da
República.

JOÃO GOULART..

Hermes Lima

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA JUSTI- ÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO
DE 1962

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do Processo nº
53.937, de 1962 do Ministério da Jus-
tiça e Negócios Interiores, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

De acordo com os artigos 368, item
II e 369, do Decreto-lei nº 8.527, de
31 de dezembro de 1945, com a redação
dada pela Lei nº 1.301, de 29 de de-
zembro de 1950, combinados com o
artigo 94, da Lei nº 3.754, de 14 de
abril de 1960,

Amélia Lopes Guimarães do cargo
de Escrevente Juramentada do 1º Ofi-
cio de Registro Civil e de Casamentos
da Justiça do Distrito Federal.

Brasília, 20 de novembro de 1962,
141º da Independência e 74º da Re-
pública.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do Processo nº
54.524, de 1962, do Ministério da Jus-
tiça e Negócios Interiores, resolve:

EXONERAR:

De acordo com o artigo 369 do De-
creto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro
de 1945, com a redação dada pela Lei
nº 1.301, de 29 de dezembro de 1950,
combinado com o artigo 94, da Lei nº
3.754, de 14 de abril de 1960,

Américo Marques dos Santos do car-
go de Escrevente Juramentado do Car-
tório do 1º Ofício de Notas da Justiça
do Distrito Federal.

Brasília, 20 de novembro de 1962,
141º da Independência e 74º da Re-
pública.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do Processo Lº
54.524, de 1962, do Ministério da Jus-
tiça e Negócios Interiores, resolve:

EXONERAR:

De acordo com o artigo 369 do De-
creto-lei nº 8.527 de 31 de dezembro
de 1945, com a redação dada pela Lei
nº 1.301, de 29 de dezembro de 1950,
combinado com o artigo 94, da Lei nº
3.754, de 14 de abril de 1960.

José Alberto Serra do Souza do car-
go de Escrevente Juramentado do
Cartório do 1º Ofício de Notas da Jus-
tiça do Distrito Federal.

Brasília, 20 de novembro de 1962,
141º da Independência e 74º da Re-
pública.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do Processo nº
55.525, de 1962, do Ministério da Jus-
tiça e Negócios Interiores, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com os artigos 363, item
II e 369, do Decreto-lei nº 8.527, de
31 de dezembro de 1945, com a redação
introduzida pela Lei nº 1.301, de 29
de dezembro de 1950,

A Pedro Pieri, Escrevente Juramen-
tado do Cartório da 2ª Vara da Fa-
zenda Pública da Justiça do Distrito
Federal.

Brasília, 20 de novembro de 1962,
141º da Independência e 74º da Re-
pública.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do Processo nº
32.067, de 1961, do Departamento de
Administração do Ministério da Jus-
tiça e Negócios Interiores, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75 item 1,
da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de
1952,

A Celso de Siqueira do cargo de
Inspetor de Alunos, classe A, nível 9,
do Grupo Ocupacional EC-200 — Dis-
ciplina Escolar do Quadro de Pessoal
— Parte Permanente do Ministério
da Justiça e Negócios Interiores, que

ocupa interinamente.

Brasília, 20 de novembro de 1962,
141º da Independência e 74º da Re-
pública.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do Processo nº
14.489, de 1962, do Departamento de
Administração do Ministério da Jus-
tiça e Negócios Interiores, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO.

De acordo com o artigo 75 item 1,
da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952,

A Luiza Fernandes da Silva, do car-
go de Inspetor de Alunos, classe A,
nível 9, do Grupo Ocupacional EC-200
— Disciplina Escolar do Quadro de
Pessoal — Parte Permanente do Mi-
nistério da Justiça e Negócios Inte-
riores, que ocupa interinamente.

Brasília, 20 de novembro de 1962,
141º da Independência e 74º da Re-
pública.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do Processo
nº 10.921, de 1962, do Departamento
de Administração do Ministério da
Justiça e Negócios Interiores, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 75, item 1, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952,

A Telesforo Onofre Filho, do cargo
de Dactilógrafo, classe A, nível 7, do
Grupo Ocupacional AF-560 — Secre-
tariado, do Quadro de Pessoal —
Parte Permanente do Ministério da
Justiça e Negócios Interiores, que
exerce interinamente.

Brasília, 20 de novembro de 1962;
141º da Independência e 74º da Re-
pública.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do Processo
nº 2.696-62, do Departamento
de Imprensa Nacional, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 75, item 1, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952,

A Mauro Monteiro, matrícula nº ..
1.579.111, do cargo de Redator, clas-
se "B", nível 17, Código EC-305, do
Quadro Permanente do Departamen-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

to de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.546-62, do Departamento de Imprensa Nacional resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 15, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Aluizio Moreira Lima, matrícula nº 1.265.528, do cargo de Revisor, classe "B", nível 14, Código EC-306, do Quadro Permanente do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.646, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Maria Emília da Fonseca Lessa, do cargo de Escriutária, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Mi-

nistério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 51.125, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Augusto Porto Filho, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.818, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

APOSENTAR

De acordo com o art. 176, item I combinado com o art. 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Mário de Castro Magalhães, no cargo de Arquivista, classe C, nível 11, do Grupo Ocupacional EC-300 — Documentação e Divulgação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente

do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a partir de 4 de maio de 1962.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 17.424, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Sebastião, no cargo de Motorista, classe C, nível 12, do Grupo Ocupacional CT-400 — Rodoviário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 15.559, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

APOSENTAR

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Pinto Portela Neto, no cargo de Inspetor de Alunos, classe A, nível 9, do Grupo Ocupacional EC-200

— Disciplina Escolar, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 42.159, de 1956 do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

APOSENTAR

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Manoel Moreira Filho, no cargo de Porteiro, classe A, nível 9, do Grupo Ocupacional GL-300 — Serviços de Portaria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República resolve:

ALTERAR

O Decreto de 8 de junho de 1962, que nomeou Carmen Maranhães para exercer, em caráter interino, o cargo de Datilógrafa, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado, para declarar que tal provimento é no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em va-

ga decorrente da exoneração de Iras Panigazzi Fuentes Blanco, e não como consta do mesmo.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 8.032, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

ALTERAR

O Decreto de 14 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que readmitiu, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Lúcia D'Annunção, no cargo da classe "B" da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para declarar que a readmissão em apreço é no cargo de Datilógrafo, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Ministério, em vaga decorrente da promoção de Murilo Affonso Rabello.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 39.709, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

De acordo com o artigo 67, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Os seguintes aproveitamentos no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento dos Correios e Telégrafos, com lotação na Diretoria Regional de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, e constantes do Decreto nº 50.953, de 14 de julho de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto do mesmo ano:

a) no cargo de Servente, nível 5, do Grupo Ocupacional GL-100 — Conservação e Limpeza:

- 1) Francisco Robaldo
- 2) Valério Fernandes Ferreira
- 3) Cândido Benitez
- 4) Júlio Arevalo e
- 5) Lino Antunes Pinto.

b) no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, classe B, nível 9, do Grupo Ocupacional A-1300 — Mecânica:

1) Armando Sguario.
Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 30.709, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Na função de Guarda Territorial, referência VI, em disponibilidade, do extinto Território Federal de Ponta Porã, com os proventos reajustados aos do cargo de Guarda Territorial, clas-

se C, nível 12, do Grupo Ocupacional GL-200 — Guarda e Profilaxia:

- 1) Francisco Roballo
- 2) Valério Fernandes Ferreira
- 3) Cândido Benitez
- 4) Júlio Arevalo e
- 5) Lino Antunes Pinto

b) Na função de Mecânico, classe, com o salário diário de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), em disponibilidade, do extinto Território Federal de Ponta Porã, com os proventos reajustados aos do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, classe D, nível 12, do Grupo Ocupacional A-1.300 — Mecânica:

1) Armando Sguario.
Brasília, 20 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 39.164, de 1955, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

CASSAR

De acordo com o artigo 212 parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A disponibilidade de Verônica Cancian, no cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretora de Grupo Escolar, padrão "I", do Quadro Único de Pessoal do extinto Território Federal do Iguacu.

Brasília, 20 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 39.164, de 1955, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

De acordo com o artigo 67 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O aproveitamento de Verônica Cancian, no cargo de Oficial de Administração, Classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento dos Correios e Telégrafos, constante do Decreto nº 50.953, de 14 de julho de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1961.

Brasília, 20 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República resolve:

TORNAR SEM EFEITO

De acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A nomeação de Maria Lorezi Ruas Septimio para exercer, em caráter interino, o cargo de Desenhista, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional P-100 — Desenho e Cartografia, em vaga decorrente da melhoria de Rossmi de Paula Santiago, constante de decreto de 5 de junho de 1962.

Brasília, 20 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 16.705, de 1954, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

De acordo com o artigo 67, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O aproveitamento de João Maria Carneiro, no cargo de Trabalhador, nível 1, Grupo Ocupacional GL-400 — Trabalhos Braçais do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, constante do Decreto nº 50.953, de 14 de julho de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1961.

Brasília, 20 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 16.705, de 1954, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952,

João Maria Carneiro, na função de Trabalhador, com o salário diário de Cr\$ 20,60 (vinte cruzeiros), do extinto Território Federal de Iguacu, com os proventos reajustados aos do cargo de Trabalhador, nível 1, do Grupo Ocupacional GL-400 — Trabalhos Braçais, de acordo com o artigo 63 da Lei número 3.780, de 1960.

Brasília, 20 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 54.548, de 1962, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Decreto de 18 de maio de 1962, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que nomeou Maurílio Antônio de Souza, para exercer o cargo de escrevente Juramentado do 2º Ofício do Registro Civil e de Casamentos da Justiça do Distrito Federal.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo número 54.548, de 1962, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 306, do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 94, da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960,

Maurílio Antônio de Souza, para exercer o cargo de Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício de

Registro Civil e de Casamentos do Distrito Federal.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

O Presidente da República resolve

RECONDUZIR:

De acordo com o artigo 654, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei número 9.791, de 9 de setembro de 1946,

O bacharel Octacílio Dantas Cartaxo no cargo de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, Estado da Paraíba, 6ª Região da Justiça do Trabalho.

Brasília em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 2 DE ABRIL DE 1932

O Presidente da República resolve: Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933,

PROMOVER

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as personalidades portuguesas abaixo mencionadas, aos seguintes graus:

Grão-Cruz

Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Pinto Ferreira.

Sua Excelência o Contra-Almirante Fernando Quintanilha Mendonça Dias, Ministro da Marinha de Portugal.

A Excelentíssima Senhora Dona Maria Amélia Pitta de Brito e Cunha.

Grande Oficial

O Senhor Doutor Alfredo Lencastre da Veiga, Diretor-Geral Adjunto dos Negócios Políticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

O Senhor João Pinto Monteiro de Mendonça, Conselheiro de Embaixada, Chefe do Cerimonial das Comemorações Henriquinas.

Ao Senhor Engenheiro José Albino Machado Vaz, Presidente da Câmara Municipal do Porto.

Comendador

O Senhor Antônio Ventura Portuário, Conservador do Palácio de Queluz.

O Senhor Thomás de Mello Brevier, Primeiro Secretário de Legação, no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

O Senhor Doutor Frederico José Souza Teixeira de Sá, Secretário de Embaixada de Portugal.

O Senhor Doutor Cayola Zappalá, Conservador do Palácio da Ajuda.

Oficial

O Senhor Doutor Duarte Nuno de Lima Barroso, Secretário da Embaixada de Portugal junto ao Governo da Turquia.

Brasília, em 2 de abril de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

San Tiago Dantas

O Presidente da República resolve:
Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Presidenciais nos Termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1932,

COMETER

A O dem Nacional do Cruzeiro do Sul as personalidades portuguesas abastecidas e nos seguintes prazos:

Grã-Cruz

A Sua Excelência o Senhor Doutor Pedro Antonio Pereira, Ministro da Presidência da República.

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Rui Fomaca e Sousa Campos, Diretor-Geral das Consulações e Negócios Estrangeiros do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Alberto Marellano Gorjão Franco, Nogueira, Diretor-Geral dos Negócios Políticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Luiz de Castro e Almeida Norton e Mattos, Secretário Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

A Sua Excelência o Senhor Coronel Alberto Magalhães de Almeida Fernandes, Ministro do Exército de Portugal.

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Marcelo Gonçalves Nunes Duarte Mathias, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro Eduardo de Arantes e Oliveira, Ministro das Obras Públicas de Portugal.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Gonçalo Correia de Oliveira, Secretário de Estado do Comércio de Portugal.

A Sua Excelência o Senhor General Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz, Ministro da Defesa Nacional de Portugal.

A Excelentíssima Senhora Dona Gertrudes Ribeiro da Costa Rodrigues Thomas.

A Excelentíssima Senhora Dona Fédora Charles de Zaffiri Mathias.

Grande Oficial

Ao Senhor Doutor Orlando Valadão Chagas, Diretor-Geral dos Desportos de Portugal.

Ao Senhor Engenheiro Alberto de Sariliva e Souza, Subsecretário de Estado do Exército de Portugal.

Ao Senhor Doutor Albano Nogueira, Diretor-Geral Adjunto dos Negócios Económicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ao Senhor Tenente-Coronel Francisco Costa Gomes, Subsecretário de Estado do Exército de Portugal.

Ao Senhor Doutor Victor Veres, Diretor-Geral da Aeronáutica Civil de Portugal.

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro José Horácio de Moura, Governador Civil de Coimbra.

A Sua Excelência o Senhor Brigadeiro Lino Dias Valente, Governador Civil de Santarém.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Elvino de Oliveira Alves Pimenta, Governador Civil do Porto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor António Henriques da Silva Osório Vaz, Governador Civil de Lisboa.

A Sua Excelência o Senhor António Eduardo Azevedo Abranches, Governador Civil de Braga.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Baltazar Leite Rebelo de Souza, Subsecretário de Estado da Educação Nacional de Portugal.

Ao Senhor Doutor Jacob Marques Pinto Correia, Presidente da Câmara Municipal de Santarém.

A Sua Excelência o Senhor Brigadeiro António Vitorino França Borges, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

A Excelentíssima Senhora Dona Maria Luíza Belmarço Farrajota Rocha.

Ao Senhor Doutor Joaquim de Moura Relvas, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.

Ao Senhor José Ferreira Canelas, Presidente da Câmara Municipal de Lagos.

Ao Senhor Doutor José de Azevedo Perdigão, Presidente da Fundação Calouste Gulbenkian de Portugal.

Ao Senhor Doutor Penique da Silva Martins, Chefe do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ao Senhor Doutor Fernando Alves Machado, Presidente da Comissão de Coordenação de Economia de Portugal.

Ao Senhor Doutor Diogo de Castelo Branco Paiva Brandão, Secretário-Geral da Presidência do Conselho e Secretário das Comemorações Henriquinas.

Ao Senhor José Gago de Medeiros, Visconde de Botelho.

Ao Senhor Doutor Cesar Mareira Baptista, Secretário Nacional da Informação de Portugal.

Ao Senhor Doutor José Trindade Martinez, Diretor-Geral da Economia do Ultramar de Portugal.

Ao Senhor Engenheiro Manuel Duarte Moreira de Sá e Mello, Diretor-Geral dos Serviços de Urbanização do Ministério das Obras Públicas de Portugal.

Ao Senhor Doutor José Gomes Branco, Chefe de Gabinete do Ministro da Educação de Portugal.

Comendador

Ao Senhor José Ferreira de Castro, escritor.

Ao Senhor Professor Damião Peres, Catedrático da Universidade de Coimbra.

Ao Senhor Doutor Eduardo Lourenço, do Gabinete do Ministro da Educação de Portugal.

Ao Senhor Doutor Salazar Carneira, Presidente da Associação Organizadora dos Jogos Luso-Brasileiros.

Ao Senhor Doutor José Andrezen Leitão, Presidente da Comissão Organizadora do Congresso Luso-Brasileiro de Educação e Física.

Ao Senhor Dom Francisco D'Alvilez, Chefe dos Serviços de Exposições, do Secretariado Nacional da Informação de Portugal.

Ao Senhor Doutor Rogério E. Pontes Soares, Professor da Faculdade de Direito, da Universidade de Coimbra.

Ao Senhor José Eduardo Menezes Rosas, Conselheiro de Embaixada, no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ao Senhor Helder de Mendonça e Cunha, Primeiro Secretário de Legação, no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ao Senhor Pedro Corte-Real da Silva Pinto, Primeiro Secretário de Legação no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ao Senhor Manuel Rocha, Diretor do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de Portugal.

Ao Senhor Capitão Ambrósio Pereira Ramalheira, Comandante do vapor "Vera Cruz".

Ao Senhor Doutor José Bernardino Duarte de Piquetredo, Diretor do Teatro Nacional de São Carlos.

Ao Senhor Mário Soares D'Oliveira Neves, Consol Geral de Portugal em Londres.

Ao Doutor Mário Neves, Diretor Adjunto do "Diário de Lisboa" e Diretor da Feira Internacional de Lisboa.

Ao Senhor Engenheiro João Paulo Nazareth de Oliveira, membro da Comissão das Comemorações Henriquinas.

Ao Senhor Idalino Ferreira Costa, Brochado, escritor e membro da Comissão das Comemorações Henriquinas.

Ao Senhor Doutor José de Souza Nunes Ferreira, membro da Comissão das Comemorações Henriquinas.

Oficial

Ao Senhor Doutor Carlos Miguel de Afaújo, Diretor de Produção da Rádio Televisão Portuguesa.

Ao Senhor Arquiteto Nataniel José de Brito e Cunha:

Ao Senhor Doutor Rogério Mário Oroz Craveiro Lopes, Secretário da Comissão Executiva dos Jogos Luso-Brasileiros.

Ao Senhor Doutor Fernando Delim Lopes Vieira, Secretário do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ao Senhor Doutor Henrique Augusto Teles Braga, Diretor da Alfândega do Porto.

Ao Senhor Doutor Antonio Eduardo de Carvalho Ressano Garcia, Primeiro Secretário da Embaixada de Portugal.

Ao Senhor Professor Antonio de Almeida Garret, Chefe do Serviço Médico do Consulado Geral do Brasil no Porto.

Ao Senhor Manuel Nune Alva-rez Sequeira Lamarão Bramão, Conselheiro Comercial da Embaixada de Portugal em Washington.

Ao Senhor Doutor José Augusto Rebelo da Conceição, Funcionário do Ministério das Finanças de Portugal.

Ao Senhor Engenheiro Felix do Amaral, Funcionário do Ministério das Obras Públicas de Portugal.

Ao Senhor Doutor Jaime Ferreira, Diretor da Emissora Nacional de Portugal.

Ao Senhor Doutor Antonio Rocha Fontes, Conselheiro de Embaixada de Portugal.

Ao Senhor Doutor José de Piquetredo, Diretor do Teatro de São Carlos, de Lisboa.

Ao Senhor Inspetor Porto D'arte, Chefe do Serviço de Segurança de Sua Excelência o Senhor Presidente da República do Brasil quando sua visita a Portugal.

Ao Senhor Ramiro Valadão.

Ao Senhor Professor Doutor José Carlos Martins Moreira, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

Ao Senhor Doutor Mario Júlio Ramos da Cunha Gonçalves, Funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ao Senhor Doutor Mario Pinto da Luz, Juiz nos Tribunais Técnicos da Direção das Alfândegas de Lisboa.

Ao Senhor Manuel de Mello Correia, do Secretariado Nacional de Informação de Portugal.

Cavaleiro

Ao Senhor Doutor Luis Quartim Bastos, Adido de Legação no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ao Senhor Doutor Miguel Carmo, Adido de Legação no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ao Senhor Doutor Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcellos, Adido de Legação no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ao Senhor Doutor Henrique Formozinho de Souza e Mello, Funcionário da Câmara Municipal de Lisboa.

Ao Senhor Doutor Ruben Andrezen Leitão.

Ao Senhor Doutor José Gonçalves Pereira, Secretário do Ministro do Interior de Portugal.

Ao Senhor Doutor Fernando Diaz-Mello.

Ao Senhor Doutor José Violante, Chefe da Delegação Aduaneira do Aeroporto de Lisboa.

Ao Reverendíssimo Cônego Luciano Afonso dos Santos, Reitor do Seminário de Braga.

Ao Senhor Doutor Leonardo Mathias, Secretário do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Brasília, em 2 de abril de 1962 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Emanuel da Cunha Passos Gomes, ocupante do cargo da Série de Classes de Oficial de Administração, Nível 14-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, símbolo 1-F, da mesma Parte e Ministério.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Miguel Calmon

O Presidente da República resolve

CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

De acordo com o disposto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo nº 5.989, de 11 de novembro de 1943, e com a redação dada pela Lei nº 1.785 "E", de 29 de dezembro de 1952,

A Antônio José Porto Guimarães para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega do Rio de Janeiro, em vaga decorrente do falecimento de Waldemar Paulo dos Santos.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Miguel Calmon

O Presidente da República resolve

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 57, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 47, do Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

João de Deus Assis, ocupante do cargo do Nível 17-C, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em São Vicente (2ª classe), no Estado de São Paulo para a Coletoria Federal em Santa Rita do Passa Quatro (2ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Erdner Costa e Oliveira.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Miguel Calmon

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 2.014, de 13 de janeiro de 1942,

A Remy Ulyssé, da função de Despachante Aduaneiro junto à Mesa de Rendas de Laguna.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Miguel Calmon

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1962

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR APOSENTADO,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Alcebiades Guarita Cartaxo, no cargo de Professor de Cursos Isolados, EC. 512.15, a partir de 3 de janeiro de 1962, (Processo SC. 2.249 de 1962);

2) Antonio Matias da Costa Barros, no cargo de Pintor A.105.8A, a partir de 1 de dezembro de 1960, (Processo SC.58.451-60);

3) Aurélio Dias de Faria, no cargo de Auxiliar de Medição, P.1.206.6, a partir de 13 de dezembro de 1961, (Processo SC. 1.470-62);

4) Benedito Marcelo Pereira, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, a partir de 4 de abril de 1962, (Processo SC. 18.288-62);

5) Cícero Barbosa Oliveira, no cargo de Laboratorista, P.1.602.8A, a partir de 3 de abril de 1961, (Processo SC. 17.470-61);

6) Elisa Montenegro, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, a partir de 22 de março de 1961, (Processo SC. 17.148-62);

7) Felício Daltri, no cargo de Artífice de Manutenção, A.305.6, a partir de 26 de agosto de 1961, (Processo SC.10.037-62);

8) Firmino Narcizo, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, a partir de 11 de maio de 1961, (Processo SC. ... 8.104-62);

9) Iracema do Amaral, no cargo de Escriturário AF.202.10B, a partir de 12 de setembro de 1960 (Processo SC. 35.078-62);

10) Joaquim José Campinas, no cargo de Trabalhador, PL.402.1, a partir de 29 de setembro de 1960, (Processo SC. 51.865-61);

11) João Mattos de Oliveira, no cargo de Laboratorista, P.1.602.9B, a partir de 20 de junho de 1961, (Processo SC. 42.322-61);

12) José Francisco da Natividade, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, a partir de 9 de setembro de 1960, (Processo SC. 54.414-61);

13) José Henrique de Oliveira, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, a partir de 28 de setembro de 1960, (Processo SC.8.103-62);

14) Pedro de Oliveira Coelho, no cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, P.204.8, a partir de 12 de fevereiro de 1962, (Processo SC. 9.205-62);

15) Vicente Ponciano de Oliveira, no cargo de Capataz Rural, P.208.3, a partir de 18 de dezembro de 1961, (Processo SC. 30.653-62).

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Jacino Amorim, no cargo de Professor de Ensino Agrícola Básico, ... EC.508.16, a partir de 13 de janeiro de 1962, (Processo SC. 6.485-62);

2) José Resende Pereira, no cargo de Auxiliar de Medição, P.1.206.6, a partir de 28 de agosto de 1961, (Processo SC. 50.241-61);

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 178, item III e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Joaquim Rodrigues de Souza, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, a partir de 6 de agosto de 1960, (Processo SC. 22.116-61);

2) Celestino Francisco Ramos, no cargo de Pedreiro, A.101.9B, a partir de 30 de maio de 1961, (Processo SC. 31.162-59).

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Renato Costa Lima

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; a:

1) Alvaro Leite de Oliveira, no cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC.101.17A, (Processo SC. 33.023 de 1962);

2) Archimedes Bezerra de Miranda, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.17A, (Processo SC. 30.216 de 1962);

3) Arnaldo Coelho de Alverga, no cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, (Processo SC. 21.216 de 1962);

4) Epitácio de Ancântara Lyra, no cargo de Mestre, A.1.801.13.A, (Processo SC. 36.166-62);

5) Francisco Cozzolino, no cargo de técnico Rural, P.205.11-A — (Processo SC. 7.417-59);

6) Francisco José Pereira, no cargo de Carpinteiro, A.601.9.B, (Processo SC. 30.223-62);

7) Gladstone Botto Sampaio, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P.602.12.A, (Processo SC. 43.134-62);

8) Joaquim Mendes, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P.602.14.B, (Processo SC. 38.305-62);

9) Luciano Borges Barrozo, no cargo de Engenheiro, TC.602.17.A, (Processo 44.556-61);

10) Maria Araújo de Lucca, no cargo de Oficial de Administração, AF.201.14.B, (Processo SC. 29.204-62);

11) Marciano Antonio dos Santos, no cargo de Guarda, GL.203.8.A, (Processo SC. 34.501-62);

12) Miguel Marques de Oliveira, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.17.A, (Processo SC. 11.217-62);

13) Miguel de Araújo Lima, no cargo de Motorista, TC.401.10.B, (Processo SC. 37.573-62);

14) Moacyr de Lyra Spinelli, no cargo de Observador Meteorológico, P.104.10.A, (Processo SC. 22.425 de 1962);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Albano Affonso, no cargo de Motorista, CT.401.12.C, (Processo SC. 43.597-62);

2) Alcebiades Toledo, no cargo de Auxiliar Rural, P.209.3, (Processo SC.2.629-62);

3) Antônio Batista, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.65.600-61);

4) Benedito Soares Nogueira, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.2.716-62);

5) Carlos Magno Moreira, no cargo de Inspetor de Alunos, EC.204.10.B, (Processo SC.35.218-62);

6) Carlos Vidal de Miranda, no cargo de Feitor, GL.401.5, (Processo SC.34.491-62);

7) César Pereira Cardoso, no cargo de Engenheiro-Agrônomo, ... TC.101.18.B, (Processo SC.24.948-62);

8) Christiano Gomes da Silva, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.42.786-62);

9) Cyridião Durval de Mendonça, no cargo de Observador Meteorológico, P.104.12.B, (Processo SC.25.834-62);

10) Delmiro Alves, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.12.789-62);

11) Durval Bastos Valladares, no cargo de Veterinário, TC.1.001.18.B, (Processo SC.6.926-62);

12) Eurico Pereira de Medeiros, no cargo de Feitor, GL.401.5, (Processo SC.63.419-61);

13) Ernani da Gama Lobo D'Eça, no cargo de Técnico Rural, ... P.205.13.B, (Processo SC.38.865-62);

14) Georgina Cândida Meireles, no cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, EC.505.17, (Processo SC.31.741-62);

15) Guilhermina Kleinborgem Bittencourt, no cargo de Oficial de Administração, AF.201.16.C, (Processo SC.41.754-62);

16) Joaquim Sobroza Nunes, no cargo de Observador Meteorológico, ... P.104.12.B, (Processo SC.36.911-62);

17) João Joviaski, no cargo de Bombeiro Hidráulico, A.1.201.10.B, (Processo SC.16.777-62);

18) João Pedro Bortolus, no cargo de Capataz Rural, P.208.3, (Processo SC.30.982-62);

19) João Mello de Oliveira, no cargo de Técnico Rural, P.205.13.B, (Processo SC.15.664-61);

20) João Barreto da Silva, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.21.826-62);

21) José Augusto Nobrega, no cargo de Observador Meteorológico, ... P.104.12.B, (Processo SC.17.226-62);

22) José Figueiredo da Cunha, no cargo de Capataz Rural, P.208.3, (Processo SC.4.261-62);

23) Júlio Patrício Duarte, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.25.199-62);

24) José Rodrigues Lage, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.21.953-62);

25) Magno Moraes, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.25.863-62);

26) Manoel Pio dos Santos, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, ... AF.204.7, (Processo SC.25.843-62);

27) Manoel Cecílio de Jesus, no cargo de Observador Meteorológico, ... P.104.12.B, (Processo SC.11.154-62);

28) Manoel Vieira Santiago, no cargo de Artífice de Manutenção, ... A.305.6, (Processo SC.16.055-62);

29) Manoel Ricardo da Silva, no cargo de Auxiliar de Medição, P.1.206.6, (Processo SC.30.474-62);

30) Manoel Alves, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.13.390-62);

31) Mário de Castro, no cargo de Artífice de Manutenção, A.305.6, (Processo SC.5.285-62);

32) Oscar José Marques, no cargo de Auxiliar de Medição, P.1.206.6, (Processo SC.11.250-62);

33) Otoniel Praxedes, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.57.639-61);

34) Paulo Caminha Rolim, no cargo de Médico, TC.801.18.B, (Processo SC.34.607-62);

35) Pedro Alves de Araújo Pereira, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF.204.7, (Processo SC.29.305-62);

36) Pedro Clemente, no cargo de Feitor, GL.401.5, (Processo SC.14.787-62);

37) Renato da Silveira Borges, no cargo de Observador Meteorológico, P.104.12.B, (Processo SC.26.251-62);

38) Ricardo Soares, no cargo de Feitor, GL.401.5, (Processo SC.8.597-62);

39) Rufino Pinto de Moura, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.34.374-62);

40) Tomaz José de Aquino, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.17.827-62);

41) Tullia Chomuré do Amaral, no cargo de Datilógrafo, AF.503.9.B, (Processo SC.39.724-62);

12) Waldemar Jean Jacques, no cargo de Laboratorista, P.1.602.9.B, (Processo SC.18.217-62).
Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Renato Costa Lima

O Presidente da República resolve
APOSENTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José do Prado Madureira, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.22.116-62);

2) Luiz Neves, no cargo de Auxiliar Rural, P.209.3, (Processo SC.31.930-62);

3) Maria do Carmo de Miranda Timmermann, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.51.389-61);

4) Sebastião Mathes, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.25.107-62).

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Pedro de Oliveira Santos, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.40.195-61);

2) Silvio Montesi, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.20.827-61);

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Affonso Zierhut, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.32.880-62);

2) Alcides Fernandes do Carmo, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.28.528-62);

3) Almir da Costa Campes, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.17A, (Processo SC.52.994-61);

4) Arnaldo da Costa, no cargo de Inspetor de Caça e Pesca, P.202.13B, (Processo SC.19.579-62);

5) Amaro da Silva, no cargo de Servical, GL.10.6B, (Processo SC.18.159-62);

6) Amaro Manoel da Silva, no cargo de Auxiliar de Medição, P.206.6, (Processo SC.35.926-61);

7) Ana Rosário Cardoso dos Santos, no cargo de Servical, GL.102.6B, (Processo SC.6.092-62);

8) Antonia Carneiro da Silva Jones, no cargo de Escriurário, AF.202.8A, (Processo SC.10.609-62);

9) Antonio Martins da Silva, no cargo de Servente, GL.195.5, (Processo SC.12.916-62);

10) Antonio Maria da Silva, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.32.079-57);

11) Antônio Menezes Martins, no cargo de Auxiliar de Medição, P.206.6, (Processo SC.48.153-61);

12) Antonio Salustiano Gomes, no cargo de Soldador, A.1.703.9B, (Processo SC.37.581-61);

13) Carlos Alberto Bayma Teixeira, no cargo de Datilógrafo, AF.503.9B, (Processo SC.9.234-62);

14) Celso de Oliveira Rodrigues, no cargo de Auxiliar de Medição, P.206.6, (Processo SC.37.678-58);

15) Claudio Moura, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.19.328-62);

16) Dolmino Irineu da Rosa, no cargo de Artífice de Manutenção, A.305.6, (Processo SC.55.419-61);

17) Edgar Lira Ferreira, no cargo de Capataz Rural, P.208.3, (Processo SC.60.712-61);

18) Flausino Gonçalves dos Santos, no cargo de Guarda, GL.203.8A, (Processo SC.7.580-62);

19) Francisco das Chagas Castro, no cargo de Escriurário, AF.202.10B, (Processo SC.40.269-61);

20) Francisco Antonio da Silva, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.28.464-59);

21) Francisco Nazareth, no cargo de Servente, GL.104.5, (Processo SC.1.752-62);

22) Irene Ribeiro, no cargo de Escriurário, AF.202.10B, (Processo SC.16.822-62);

23) Iron Zico Mars, no cargo de Técnico Rural, P.205.11A, (Processo SC.26.343-61);

24) João Batista, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.17.349-62);

25) João Batista Zampa, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.27.774-62);

26) João Luiz de França, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.13.616-62);

27) João Mendes, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.28.233-61);

28) Joana Presot Lebourg, no cargo de Auxiliar Rural, P.209.3, (Processo SC.64.151-61);

29) Jorge Pereira Fraga, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.56.075-61);

30) José Antonio de Abreu, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.29.861-62);

31) José Gabriel Tavares, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.15.788-62);

32) José Inácio, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.47.306-59);

33) José Moraes, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.3.660-62);

34) José Moreira de Queiroz, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.6.207-62);

35) José Salvino, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.32.894-62);

36) José Witsmizsin, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.13.670-62);

37) Julião Hilário de Moura, no cargo de Artífice de Manutenção, A.305.6, (Processo SC.9.235-62);

38) Julio José da Costa, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.23.431-62);

39) Lauro Lisboa Carneiro, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.22.871-62);

40) Lourival Maia de Almeida, no cargo de Inspetor de Trigo, P.203.13B, (Processo SC.25.864-62);

41) Manoel Batista Domiciano, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL.103.7A, (Processo SC.51.240-61);

42) Manoel Berto de Araújo, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.1.282-62);

43) Manoel Pinto Gomes, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.42.930-61);

44) Maria Antonieta de Carvalho, no cargo de Escrevente Dactilógrafo, AF.204.7, (Processo SC.36.057-61);

45) Maria Anunciada de Albuquerque, no cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico, P.105.6, (Processo SC.26.418-62);

46) Maria Magalhães de Carvalho, no cargo de Observador Meteorológico, P.104.10A, (Processo SC.3.602-60);

47) Marconílio Paulo dos Santos, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.10.608-62);

48) Olavo Belmiro, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.42.929-61);

49) Otávio Holanda Leitão, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.19.330-62);

50) Ozias dos Santos, no cargo de Pedreiro, A.101.10.C, (Processo SC.5.928-62);

51) Pedro Cândido dos Santos, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.51.239-61);

52) Pedro Rodrigues Cavalheiro, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.3.982-62);

53) Rafael Sebastião Rodrigues, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, (Processo SC.28.087-62);

54) Ruben da Costa e Silva, no cargo de Mestre Rural, P.206.8, (Processo SC.53.382-61);

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Renato Costa Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo SC. nº 10.004-60, do Departamento de Administração, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, as nomeações de:

Lars Birkeland para exercer, interinamente, o cargo de Tecnologista-Engenheiro, classe "K", do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Ivan Roberto de Souza, constante do decreto coletivo de 11 de fevereiro de 1960;

Alvaro de Sá para exercer, interinamente, o cargo de Tecnologista-Químico, classe "K", do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Distrito Federal, vago em virtude da promoção de Moacyr Ginnelli, constante do decreto coletivo de 11 de fevereiro de 1960;

Olavo Romanus para exercer, interinamente, o cargo de Tecnologista-Químico, classe "K", do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Distrito Federal, vago em virtude da promoção de Paulo Richer, constante do decreto coletivo de 11 de fevereiro de 1960.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Renato Costa Lima

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente da República, tendo em vista as decisões unânimes do Supremo Tribunal Federal em casos análogos concedendo os Mandados de Segurança de nºs 8.820 — 8.730 — 8.894 — 9.168 — 9.169 — 9.173 — 9.174 — 9.178 — 9.198 — 9.214 — 9.216 e 9.447 e o que consta do processo nº MTPS 140.162-62, resolve:

DECLARAR NULO

O Decreto de 10 de abril de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, que tornou sem efeito o Decreto coletivo publicado no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1960, pelo qual o Substituto do Procurador do Trabalho Adjunto Hurt Jorge Bacellar passou a integrar, em caráter efetivo, como Procurador do Trabalho Adjunto a carreira do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Brasília, em 23 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve:

RETIFICAR

O Decreto de 23 de março de 1962, que nomeou Viriato Ferreira da Silva Castanheiro para substituto de Procurador Adjunto, do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho na 8ª Região, com sede em Belém do Pará, para o fim de considerá-lo nomeado, a partir da mesma data, para o cargo de substituto do Procurador, do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho na mesma Região.

Brasília, em 23 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-175.912-62, resolve:

EXONERAR,

A partir de 23 de julho de 1962, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escriurário, Código AF-202-10-B, Etienne Soubre.

Brasília, em 23 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS 166.644-62, resolve:

DISPENSAR, A PEDIDO,

José Cintra Baptista, da função de Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, em 23 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS 166.644-62, resolve:

DISPENSAR,

Alvaro Gonçalves da Silva, da função de Suplente do Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, em 23 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve

DESIGNAR

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

Alvaro Gonçalves da Silva, Inspetor de Trabalho, nível 17, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Santos, Esta-

do de São Paulo, vaga em virtude da dispensa de José Cintra Baptista. Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve DESIGNAR

De acordo com o art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

Mario Lopes da Cruz, Escriurário, nível 8, classe A, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de Suplente de Representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Santos, Estado de São Paulo, vaga em virtude da dispensa de Alvaro Gonçalves da Silva.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve DISPENSAR

Sebastião Barreto Campello da função de representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Conselho Deliberativo de Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve DESIGNAR

De acordo com o art. 6º, letra c, parágrafos 3º e 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 47.893, de 9 de março de 1960,

Nelson Manoel de Mello e Souza para Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), vaga em virtude da dispensa de Sebastião Barreto Campello.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Nilo Braga Campello do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Organização e Assistência Sindical do Departamento Nacional do Trabalho.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 outubro de 1952,

o Oficial de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Erico de Almeida, Vieira Lopes, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, símbolo 4-C, da Divisão de Organização e Assistência Sindical do Departamento Nacional do Trabalho, vago em virtude da exoneração de Nilo Braga Campinho.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

Nos termos do art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Sylvio Moura Tapajós, ocupante do cargo de Inspetor do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da função gratificada de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Amazonas, símbolo 1-F, do mesmo Ministério.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

Nos termos do art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Elisabeth Komilhase, ocupante do cargo de Dactilógrafo, nível 9, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da função gratificada de Delegado Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, símbolo 2-F, do mesmo Ministério.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

Nos termos do art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Hermes Dantas de Almeida ocupante do cargo de Inspetor do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da função gratificada de Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, símbolo 2-F, do mesmo Ministério.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

Antônio Deodato Gurgel do Amaral, ocupante do cargo de Inspetor do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função gratificada de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Amazo-

nas, símbolo 1-F, do mesmo Ministério, vago em virtude da dispensa de Sylvio Moura Tapajós.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR,

Augusto Barbato, ocupante do cargo de Inspetor do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função gratificada de Delegado Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, símbolo 2-F, do mesmo Ministério, vago em virtude da dispensa de Elisabeth Kebilhase.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR,

Elpidio Cavalcanti de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função gratificada de Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, símbolo 2-F, do mesmo Ministério, vago em virtude da dispensa de Hermes Dantas de Almeida.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve
PROMOVER, POR ANTIGUIDADE,

De acordo com o art. 5.º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Virgídal de Sena, do cargo de Procurador do Trabalho Adjunto para o cargo de Procurador do Trabalho de segunda Categoria do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, em vaga decorrente do falecimento do Dr. Claribaldo de Vasconcellos Galvão, verificada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, com lotação na Procuradoria Regional do Trabalho da 6.ª Região, em virtude do pedido de remoção do Dr. Fernando Ramagem Soares, da 6.ª para a 1.ª Região.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 304.481-62, resolve,

DISPENSAR,

Carlos Augusto Alves Cordeiro, da função de Suplente do Representante dos Empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR,

De acordo com o art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

Frederico Tirone, para exercer a função de Suplente do Representante dos Empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, vaga em virtude da dispensa de Carlos Augusto Alves Cordeiro.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Pinheiro Neto

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente da República resolve:

EXONERAR, POR NECESSIDADE
DO SERVIÇO

O Coronel-Aviador Roberto Faria Lima, das funções que exerce cumulativamente de Comandante da Base Aérea de São Paulo e Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica e nomear o Coronel-Aviador Walter Geraldo Bastos para substituí-lo nas mesmas funções.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

Das funções que exerce de Presidente da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI), o Major-Brigadeiro-Ar Hugo da Cunha Machado e nomear o Major-Brigadeiro-Ar Clovis Monteiro Travassos para substituí-lo, nas mesmas funções.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
CONCEDER DEMISSÃO

Do serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o artigo 41, letra a, e artigo 42, letra b, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao Primeiro-Tenente Vinício de Farias, do Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e incluí-lo no Corpo de Oficiais da Reserva da Aeronáutica, como Primeiro-Tenente de 2.ª Classe da Reserva da 1.ª Linha, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 42 da referida Lei nº 2.370 e alínea "a" do § 2.º do artigo 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952.

Brasília, DF, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR PROMOVIDO

Ao posto de Tenente-Coronel, em 30 de outubro de 1962, nos termos do parágrafo único do artigo 1.º da Lei nº 1.154, de 12 de julho de 1950, o falecido Major-Aviador Omar Lamarão e nos termos da letra "c", do artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.432, de 3 de outubro de 1962, promovido "post-mortem", ao posto de Coronel ficando assegurado aos seus herdeiros os direitos decorrentes dos postos a que é considerado promovido a partir das datas das respectivas promoções visto haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó nº 18.490-A, de 25 de setembro de 1942 e haver falecido em consequência de acidente de aviação ocorrido no dia 30 de outubro de 1962, com o avião C-41 nº 2826, em Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Brasília, DF, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve

PROMOVER

Nos termos do artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao posto de Major,

E neste posto transferir para reserva remunerada da Aeronáutica o Capitão-Aviador Danton Pinheiro Machado, de acordo com os Artigos 12, letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituintes dos vencimentos integrais do posto a que é promovido em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizesse jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1961, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço, completados de acordo com o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Cível nº 14.251-GR, transcrita na Carta de Sentença nº 777, de 22 de julho de 1961 mandando executar pela 1.ª Vara de Fazenda Pública e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó nº 10.498-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF, em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

PROMOVER "POST-MORTEM"

De acordo com a letra c, do artigo 1.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.432, de 3 de outubro de 1962,

Ao posto de Capitão, o Primeiro-Tenente-Aviador Virgílio Pinto de Almeida, falecido em consequência de acidente de aviação ocorrido no dia 30 de outubro de 1962, com o avião C-41 nº 1916, em Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Brasília, D. F., em 23 de novembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
PROMOVER "POST-MORTEM"

De acordo com o artigo 1º, letra c, e 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.432, de 3 de outubro de 1962,

Ao posto de Segundo-Tenente o Cate-do-Ar — Antônio Gentil Ribeiro Gonçalves, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, no dia 29 de outubro de 1962, com o avião T-6 nº 1.458, em Macapaguá, Estado da Guanabara. Brasília, D. F., 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
PROMOVER "POST-MORTEM",

De acordo com o artigo 1º, letra c, e artigo 3º, letra a, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.432, de 3 de outubro de 1962,

Ao posto de Major-Brigadeiro, o Brigadeiro-da-Ar — Francisco Dutra Sabroza, falecido em 25 de maio de 1962.

Brasília, D. F., em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República nos termos do artigo 3º do Decreto número 39.905, de 5 de setembro de 1956, resolve:

CONCEDER:

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, aos Excelentíssimos Senhores:

Deputado Elói Dutra, Coronel Henri Claude Eugene Lemond, Capitão-de-Mar-e-Guerra D. Joaquim Cervera Balseyro, Coronel Joaquim da Luz Cunha, Doutor Atahualpa Schmitz da Silva Prego, Doutor Cornelio Pimenta da Rocha, Engenheiro José Ferreira de Castro Chaves e Comandante Antônio Wandich Mala.

Brasília, D. F., em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, nos termos do artigo 3º do Decreto número 39.905, de 5 de setembro de 1956, resolve:

CONCEDER:

A Medalha Mérito Santos Dumont de Prata, ao Tenente-Coronel da Força Aérea Boliviana Mário Eguia Acha-val.

Brasília, D. F., em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO

A José de Oliveira Costa do cargo de Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio no Estado de Alagoas, em comissão, símbolo 5-C.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Octávio Augusto Dias Carneiro

O Presidente da República resolve

NOMEAR

José Lopes Duarte para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio no Estado de Alagoas, símbolo 5-C, em vaga decorrente da exoneração de José de Oliveira Costa.

Brasília, em 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Octávio Augusto Dias Carneiro

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 1.627 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para o fim que especifica.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, combinado com o artigo 127 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto último, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado a atender, no corrente exercício, as despesas de qualquer natureza com a instalação e funcionamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário. Brasília, 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Miguel Calmon

DECRETO Nº 1.628 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Autoriza o cidadão brasileiro Ruy Nunes de Campos Rosa a pesquisar argila no município de Pendências, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Ato Adicional à Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ruy Nunes de Campos Rosa a pesquisar argila em terrenos de pro-

priedade de Francisco Hermógenes de Medeiros no distrito e município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de duzentos e três hectares (203ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a cento e cinquenta metros (150m) no rumo magnético norte (N) da intersecção das Ruas Manoel Medeiros e João Martins e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e cinquenta metros (350m), leste (E); cinco mil e oitocentos metros (5.800m) norte (N).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma vi. autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil e trinta cruzeiros (Cr\$ 2.030,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Celso Gabriel de Menezes Passos

(Nº 16.494 — 13.4.62 — Cr\$ 1.632,00)

DECRETO Nº 1.642 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Regulamenta o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos portos.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III do Ato Adicional, decreta:

Art. 1º O carregamento de transporte de bagagens de passageiros em trânsito nos portos organizados serão feitos exclusivamente por profissionais sindicalizados e matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento considera-se bagagem todo volume, quer seja mala, embrulho, maleta, pacote, caixa, caixote, engradado ou "lift-van", quando trazido por passageiros ou despachado como bagagem desacompanhada e recolhido ao Armazém de Bagagem, e sujeito à fiscalização aduaneira.

§ 2º O carregamento e transporte de bagagem de que trata este artigo abrange a faixa do cais até a plataforma externa dos armazéns.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui o direito dos passageiros, pessoalmente, e sem o auxílio de outros pessoas, transportarem sua própria bagagem, respeitadas, porém, as disposições administrativas de cada porto.

Art. 2º Para admissão como carregador e transportador de bagagem nos portos, deve o candidato apresentar-se ao sindicato respectivo, o qual organizará o processo de pedido de matrícula a ser encaminhado à Delegacia do Trabalho Marítimo, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) atestado de bons antecedentes e folha corrida; b) carteira profissional; c) atestado de saúde e robustez física, fornecido pelo IAPTEC; d) atestado de vacina; e) prova de quitação com o serviço militar; f) prova de saber ler e escrever; g) título de eleitor; h) prova de idade não inferior a 18 anos nem superior a 35 anos.

Art. 3º O número de carregadores e transportadores de bagagens nos

portos será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, mediante proposta do sindicato respectivo.

Art. 4º Quando exigido pelas autoridades alfandegárias ou portuárias, deverá o sindicato assinar convênio de serviços a serem executados.

Art. 5º Haverá nas Delegacias do Trabalho Marítimo livro de matrícula dos carregadores e transportadores de bagagem, no qual serão anotados nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, assim como averbada toda a documentação apresentada pelo carregador matriculado.

Art. 6º Os carregadores e transportadores de bagagem só poderão trabalhar devidamente uniformizados.

Art. 7º Os carregadores e transportadores receberão a remuneração pelos serviços prestados, de acordo com a tabela aprovada pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 8º Os carregadores e transportadores de bagagem deverão receber e entregar a bagagem no local determinado pela autoridade competente.

Art. 9º Somente quando escalados para o serviço deverão os carregadores e transportadores de bagagem permanecer no local de trabalho.

Art. 10. Compete às Delegacias do Trabalho Marítimo fiscalizar o cumprimento deste Regulamento, cabendo de suas decisões recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados por intermédio da Delegacia do Trabalho Marítimo, devidamente instruídos, podendo a autoridade recorrida, no mesmo prazo, em face de novos fundamentos, reconsiderar sua decisão.

Art. 11. Todos os carregadores e transportadores de bagagem são obrigados a trazer consigo, quando em serviço, sua identidade profissional, assim como a tabela de preços.

Art. 12. Os armadores deverão requisitar, previamente, do sindicato de classe os carregadores e transportadores necessários para operarem nos navios de passageiros que atracarem no porto.

Parágrafo único. A requisição prevista neste artigo não implicará em quaisquer ônus para os armadores.

Art. 13. Compete ao Ministro do Trabalho e Previdência Social decidir sobre os casos omissos que ocorrerem na execução do presente Regulamento.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Pinheiro Nelo

DECRETO Nº 1.642 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 55 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, que regulamenta a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Lei de Pensões Militares).

Publicado no Diário Oficial de 21 de novembro de 1962 — Parte I —

Seção I)

Retificação

Na referenda, onde se lê:

HERMES LIMA

Amáury Kruei

Leia-se:

HERMES LIMA

João Mangabeira

Amáury Kruei

Miguel Couto

Reynaldo de Carvalho Filho

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho de Ministros resolve

CONCEDER DISPENSA:

A Leônidas Magalhães Issler das funções de Oficial de Gabinete do Presidente do Conselho de Ministros, a partir de 18 de setembro de 1962.

Brasília, em 1º de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente do Conselho de Ministros resolve

CONCEDER DISPENSA:

A Hilmar Cândido da Costa da função de Oficial de Gabinete do Presidente do Conselho de Ministros, a partir de 19 de novembro de 1962.

Brasília, em 19 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. 17.062, de 1962, resolve:

DECLARAR:

Que Osmar Benjamin Filho, filho de Osmar Benjamin e de Edithe da Silva Rosário, nascido em 16 de outubro de 1944, em Belém, Estado do Pará e residente na Ilha do Governador, Estado da Guanabara, perdeu os direitos políticos, nos termos do art. 135, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Mangabeira

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. 19.157 de 1962, resolve:

DECLARAR:

Que perderam os direitos políticos, nos termos do art. 135, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar:

Waldyr Pinheiro Leite, filho de Marciano Pinheiro Leite e de Agostinha Pereira Leite, nascido em 5 de julho de 1943, no Estado da Guanabara, residente no mesmo Estado e

José Rodolfo Rodrigues, filho de José Antonio Rodrigues e de Maria Farinacio, nascido em 11 de novembro de 1944, no município de Floreal, Estado de São Paulo e residente no mesmo Estado.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Mangabeira

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. 22.237, de 1962, resolve:

DECLARAR:

Que Altevir Vechia, filho de Pedro Luiz Vechia e de Laura Nogocek Vechia, nascido em 23 de setembro de 1944, em Curitiba, Estado do Paraná e residente na mesma Cidade e Estado, perdeu os direitos políticos nos termos do art. 135, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação de serviço militar.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Mangabeira

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. 23.018, de 1962, resolve:

DECLARAR:

Que Albino Luiz Gineste, filho de Albino Luiz Gineste e de Herminia Vecchia Gineste, nascido em 29 de janeiro de 1944, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e residente em Curitiba, Estado do Paraná, perdeu os direitos políticos nos termos do artigo 135, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação de serviço militar.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Mangabeira

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. 24.662 de 1962, resolve:

DECLARAR:

Que perderam os direitos políticos, nos termos do artigo 135, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar:

Maécio Alves Pereira, filho de Elias Alves Pereira e de Maria Elisa dos Santos, nascido em 2 de maio de 1945, no município da Herculândia, Estado de São Paulo, e residente nas proximidades de Tupã, no mesmo Estado;

José Carlos de Siqueira, filho de Martiniano Martins de Siqueira e de Leontina Maria de Siqueira, nascido em 15 de julho de 1944, no município do Guareí, Estado de São Paulo e residente na Capital do referido Estado;

Ricardo Léo Ribeiro, filho de Leonino Justiniano Ribeiro e de Francisca Ribeiro, nascido em 12 de março de 1944, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e residente na mesma localidade e Estado e

Antônio Aleixo Ferreira, filho de Gilberto Aleixo Ferreira e de Geralda de Paiva Pereira, nascido em 2 de dezembro de 1943, no município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, e residente em Santa F do Sul no mesmo Estado.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Mangabeira

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. N. I. 25.209, de 1962 resolve:

DECLARAR:

Que perderam os direitos políticos, nos termos do artigo 135, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar:

Carlos Ferreira dos Santos, filho de Vicente Ferreira dos Santos e de Martinha Ferreira dos Santos, nascido em 28 de fevereiro de 1944, no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais e residente no município de Quatá, Estado de São Paulo;

Olegário Mateus Pereira, filho de Sebastião Mateus Pereira e de Maria Alice Pereira, nascido em 19 de setembro de 1944, no município de Quatá, Estado de São Paulo e residente na mesma localidade e Estado e

Antônio Ferreira dos Santos Filho, filho de Antônio Ferreira dos Santos e de Maria José dos Santos, nascido em 19 de janeiro de 1944, no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais e residente na Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Mangabeira

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal e atendendo ao que consta do processo M.J.N.I. 53.141, de 1962 resolve:

CONCEDER:

Ao Dr. Cláudio Araújo a medalha de distinção de 2ª classe de que trata o art. 2º, § 2º, do Decreto 58, de 14 de dezembro de 1889, como recompensa dos serviços humanitários prestados no início do corrente ano, quando salvou a vida de José Batlle, integrante de uma delegação de nacionais do Uruguai, em visita ao Estado do Rio Grande do Sul, o qual, arrastado por forte correnteza, ia perecendo afogado numa das praias do balneário de Torres, naquele Estado.

Brasília, em 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Mangabeira

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal e atendendo ao que consta do processo M.J.N.I. 53.569, de 1962 resolve:

CONCEDER:

Ao Capitão de Corveta Mário Jorge da Fonseca Hermes a medalha de distinção de 2ª classe de que trata o art. 2º, § 2º, do Decreto 58, de 14 de dezembro de 1889, em recompensa dos serviços humanitários prestados no dia 24 de janeiro de 1962, quando salvou da morte, por afogamento, o marinheiro — 2ª classe — José Manuel D mácio, arremessado ao mar em consequência da colisão ocorrida entre os contratorpedeiros "Bracuí" e "Paraná" ao largo da barra de Porto do Rio de Janeiro, e que seria resgatado pelas águas em turbilhão, decorrente das manobras das máquinas daqueles navios, não fora a pronta e eficaz intervenção do referido oficial.

Brasília, em 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Mangabeira

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal e atendendo ao que consta do processo M.J.N.I. 29.977, de 1957 resolve:

CONCEDER:

Ao 1º Sargento do Exército Bernardo Alves Bastos a medalha de distinção de 2ª classe de que trata o art. 2º, § 2º, do Decreto 58, de 14 de dezembro de 1889, como recompensa dos serviços humanitários prestados no dia 1º de março de 1957, na extinção do incêndio que irrompeu em casa comercial situada em Corumbá, Estado de Mato Grosso, quando se apresentou voluntariamente ao local e, auxiliado por companheiros, procedeu ao isolamento dos prédios vizinhos, bem como retirou do edifício em chamas diversos artigos inflamáveis, tais como: combustíveis, fósforos, fogos de artifícios e bebidas alcoólicas, só conseguindo debelar o fogo após quatro horas de árduo trabalho.

Brasília, em 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Mangabeira

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal e atendendo ao que consta do processo M.J.N.I. 22.354, de 1962 resolve:

CONCEDER:

Ao 2º Sargento do Exército João Wilson Costa Cardoso, servindo no 16º Batalhão de Caçadores, a medalha de distinção de 2ª classe de que trata o art. 2º, § 2º do Decreto 58, de 14 de dezembro de 1889, em recompensa aos serviços humanitários prestados no dia 12 de junho de 1958, ao se realizar a instrução de tiro na granja do 19º Regimento de Infantaria, em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, quando se atirou nas águas de um açude para salvar a vida do soldado que ali fora arremessado com a via-tura que conduzia o animal a ela atrelado e, sem saber nadar, preso entre o varal e o muiar pereceria afogado não fora a sua pronta intervenção.

Brasília, em 20 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

João Mangabeira

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Ato Adicional à Constituição Federal, resolve:

Nomear:

Luiz Dias Ferreira para exercer o cargo de Subsecretário do Ministério da Agricultura.

Brasília 23 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Renato Costa Lima

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

- PR 45.961-62 — Nº 261, de 21 de novembro de 1962. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos sancionados do projeto de lei que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito de Cr\$ 25.000.000,00, destinada a ocorrer à instalação e funcionamento, em Brasília, do Ministério Público do Distrito Federal e da Primeira Subprocuradoria-Geral. (Ass. Lei nº 4.149, de 21-11-62) — (Enc. ao S. F., em 23-11-62).
- PR 45.965-62 — Nº 262, de 21 de novembro de 1962. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos sancionados do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas, realizado em Friburgo. (Ass. Lei nº 4.148, de 21-11-62) — (Enc. ao S. F., em 23-11-62).
- PR 21.512-62 — Nº 263, de 23 de novembro de 1962. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem nº CN/43, de 12 do corrente, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3.727, de 1953, na Câmara (no Senado nº 66, de 1954), que acrescenta o § único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Enc. ao S. F., em 26-11-62).
- PR 21.525-62 — Nº 264, de 23 de novembro de 1962. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem número CN/42, de 12 do corrente, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao projeto de Lei número 2.654, de 1957, na Câmara (no Senado nº 45, de 1961) que eleva o Território do Acre à categoria de Estado. (Enc. ao S. F., em 26-11-62).
- PR 22.387-61 — Nº 265, de 23 de novembro de 1962. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem nº CN/44, de 12 do corrente, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de lei nº 3.247, de 1961 na Câmara (no Senado nº 53, de 1962), que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. (Enc. ao S. F., em 26-11-62).
- PR 23.580-62 — Nº 266, de 23 de novembro de 1962. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem número CN/45, de 12 do corrente, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de lei número 3.532, de 1961, na Câmara (no Senado nº 71, de 1962), que dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio da União, que dispõe sobre a Faculdade de Direito de Sergipe. (Enc. ao S. F., em 26-11-62).
- PR 21.257-62 — Nº 267, de 23 de novembro de 1962. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem número CN/46, de 12 do corrente, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao projeto de lei número 3.755, de 1961 na Câmara (no Senado nº 53, de 1962), que aprova os cargos e funções dos Quadros do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 4ª e 5ª Regiões, dispostos das Leis nos. 3.780 e 3.826, de 1960. (Enc. ao S. F., em 26-11-62).
- PR 23.694-62 — Nº 268, de 23 de novembro de 1962. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem número CN/47, de 12 do corrente, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei número 3.223-57, na Câmara (nº 63-62 no Senado) que dispõe sobre os bens dos súditos do Eixo. (Enc. ao S. F., em 26-11-62).
- PR 34.458-62 — Nº 269, de 23 de novembro de 1962. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem número CN/49, de 12 do corrente, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei número 4.154-62, na Câmara (no Senado nº 33-62), que dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1962 nos termos do art. 5º da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961. (Enc. ao S. F., em 26-11-62).
- PR 34.461-62 — Nº 270, de 23 de novembro de 1962. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem número CN/48, de 12 do corrente, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei número 3.44-56, na Câmara (no Senado nº 133-62), que dispõe sobre a política nacional de energia nuclear. (Enc. ao S. F., em 26-11-62).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos — Retificação:

No Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 20 de novembro de 1962, 2ª coluna da página nº 11.977:
Onde se lê:

PR 44.940-62 — Nº 79, de 25 de janeiro de 1962
Leia-se:

PR 44.990-62 — Nº 79, de 25 de janeiro de 1962

— DIVERSOS

— FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS:

— Ofício:

PR 47.577-62 — Nº 340, de 12 de novembro de 1962. Solicita seja prorrogado por mais dois anos, a partir de 1 de janeiro de 1963, o prazo de permanência à sua disposição, de EDILA AIDA ANDRADE COUTO, Conferente de Valores, 4-C, do Ministério da Fazenda "Autorizo por dois anos. Em 22 de novembro de 1962" (Enc. ao M. F., em 26 de novembro de 1962).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— Conselho Nacional de Pesquisas

— Exposição de Motivos:

PR 47.596-62 — Nº 43, de 9 de novembro de 1962. Solicita seja colocado à sua disposição, a fim de exercer cargo em comissão, DORIVAL FROTE, Oficial de Administração, nível 14-B, do Conselho Nacional de Economia. "Autorizo. Em 22 de novembro de 1962" (Enc. ao C.N.E., em 26 de novembro de 1962).

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular:

PR 47.440-62 — De 21 de novembro de 1962. Dispensa do ponto os engenheiros e arquitetos pertencentes ao serviço público, pelo motivo que menciona.
(Dirigido aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República).
Brasília, D. F. — 21-11-62 — De ordem Senhor Presidente República et Presidente Conselho Ministros v.g. comunico Vossência haver sido dispensado ponto engenheiros et arquitetos pertencentes Serviço Público Federal et Autárquico que v.g. comprovadamente comparecerem ao XX Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto a realizar-se na cidade de Florianópolis v.g. Estado de Santa Catarina v.g. período de nove a dezessais de dezembro corrente ano v.g. devendo dispensa ponto abranger não só duração conclave v.g. como também período viagem servidor v.g. considerando meio transporte utilizado et observando-se ainda no que couber disposto Circular 2-57 desta Secretaria pt Atenciosas saudações
— Hugo de Araújo Faria — Chefe Gabinete Civil v.g. substituto pt

— Portarias.

PR 47.593-62 — Nº 278, de 23 de novembro de 1962. Determina ao Grupo de Trabalho de Brasília que constitua uma Comissão destinada a examinar a situação atual do regime de ocupação das unidades residenciais sob sua responsabilidade.

PORTARIA Nº 278, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil, atendendo à recomendação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e considerando:

- a) que o problema da transferência dos diversos órgãos da Administração Pública vem sendo agravado pela existência de irregularidades no regime de ocupação de unidades residenciais;
- b) que órgãos da Administração Pública não vêm promovendo com a necessária urgência e regularidade a ocupação das unidades residenciais pertencentes às suas quotas;
- c) que essas unidades já distribuídas, mas desocupadas ou irregularmente ocupadas resultam em prejuízo para o Erário Público;
- d) que as permutas de unidades residenciais entre servidores de diferentes órgãos não têm sido precedidas da necessária vistoria nos imóveis, de provas de quitação das taxas devidas, etc;
- e) a existência de um vultoso débito oriundo dos atrasos no pagamento da taxa devida pelos ocupantes às Instituições proprietárias das unidades residenciais;
- f) o fato de que alguns servidores, desligados da locação em Brasília, não têm promovido a necessária rescisão do Termo de Ocupação, propiciando o uso irregular do imóvel; resolve:

1 — Determinar ao GTB que constitua uma Comissão destinada a examinar a situação atual do regime de ocupação das unidades residenciais sob sua responsabilidade.

2 — A Comissão colherá todos os elementos necessários à atualização do Cadastro e do Arquivo do GTB, promovendo:

- a) o censo dos funcionários mandados servir em Brasília, incluindo o levantamento dos que ainda não receberam residências;
- b) o levantamento das unidades residenciais regularmente ocupadas e daquelas que, figurando nas quotas dos diversos órgãos da Administração Pública, ainda não foram distribuídas aos seus servidores.

c) uma relação das unidades residenciais distribuídas pelo GTB aos órgãos da Administração Pública e que se encontram irregularmente ocupadas;

d) o levantamento, por intermédio dos Serviços do Pessoal dos órgãos da Administração Pública e das Instituições proprietárias dos imóveis, relacionando os ocupantes em atraso com o pagamento das taxas estipuladas no Termo firmado com o GTB.

3 — A Comissão funcionará sob a coordenação geral do Dirigente do GTB que poderá requisitar funcionários e tomar todas as medidas necessárias ao êxito da missão, devendo dela participar:

a) um representante do Gabinete Civil da Presidência da República;

b) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública e,

c) um representante do GTB.

4 — Recomendar aos Ministérios e demais órgãos ligados ao Poder Executivo que, por intermédio de seus representantes junto ao GTB, prestem toda assistência e colaboração necessária ao pleno desempenho do trabalho atribuído a essa Comissão.

5 — O Coordenador Geral da Comissão entrará em contacto com o Judiciário, o Legislativo e o Tribunal de Contas, a fim de estudar uma fórmula de colaboração dos órgãos competentes daqueles Poderes, para os efeitos desta Portaria.

6 — A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos e apresentação de um relatório em que sugerirá medidas para a solução dos problemas em foco.

7 — Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 1962. — *Hugo de Araújo Faria*, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

PR 47.621-62 — Nº 279, de 23 de novembro de 1962. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 279 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve incluir entre os servido-

res do Gabinete Civil da Presidência da República em Brasília, *HILMAR CANDIDO DA COSTA*, Escriturário, letra "G" do Banco do Brasil S.A., a partir de 19 de novembro de 1962. — *Pinto de Godoy* por *Hugo de Araújo Faria*, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

BR 47.637-62 — Nº 280, de 23 de novembro de 1962. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 280 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República em Brasília, *OSWALDO CESARINO DA ROSA*, Mecânico de Máquinas, Nível 9, do Ministério da Fazenda, vigorando a presente Portaria a partir de 20-9-62. — *Hugo de Araújo Faria*, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

PR 47.638-62 — Nº 281, de 23 de novembro de 1962. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 281 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República em Brasília, *LUÍZ NASCIMENTO ARAÚJO*, Tesoureiro-Auxiliar, Nível 4-C, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, vigorando a presente Portaria a partir de 14 de outubro de 1962. — *Pinto de Godoy*, Respondendo pelo Chefe do Gabinete Civil.

PR 47.639-62 — Nº 282, de 23 de novembro de 1962. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 282 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 33 alínea "E", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação de Brasília o servidor do Gabinete Civil, *IVAN RUSSO*. — *Hugo de Araújo Faria*, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Ofício Parecer:

PR 47.619-62 — Nº 752, de 16 de outubro de 1962. Restitui processo com parecer, "Aprovo, 23-11-62". (Rest. ao MTPS., em 26 de novembro de 1962).

OFÍCIO PARECER Nº 752 — Em 16 de novembro de 1962 Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o processo, em anexo, que se encontrava em estudos nesta Consultoria Geral da República.

Versa a matéria sobre o pedido de reintegração de *CARLOS AUGUSTO FREIRE NASCIMENTO*, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, em substituição, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

A exoneração, ocorrida em 12 de abril de 1961, encontra-se alicerçada no poder de império, que caracteriza os atos discricionários da Administração.

Não se vislumbra, pois, direito subjetivo oponível que venha a ensejar a aplicação do instituto da reintegração (art. 58 e seguintes da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Todavia, parece-me que nada obsta a Vossa Excelência, — se julgar conveniente, — determinar a readmissão do peticionário, observados os pressupostos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 1.711 de 28-10-1952.

Esta a minha opinião, salvo melhor juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e mais distinta consideração. — *Gilvan de Queiroz*, Consultor Geral da República em substituição.

PR 47.644-62 — Nº 682-A, de 27 de setembro de 1962. Restitui processo com parecer, "Aprovo, 23-11-62". (Enc. ao MTPS., em 26 de novembro de 1962).

Nº 682-A — Em 27 de setembro de 1962

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em resposta à consulta que me foi formulada.

Versa a matéria sobre a possibilidade de inclusão dos acréscimos de vencimentos nas diferenças decorrentes das substituições remuneradas.

Exponho que a Lei nº 3.414, de 20-6-1958, no trata o problema, considerou os vencimentos dos beneficiários sob dois aspectos:

a) parte fixa, correspondente aos vencimentos propriamente ditos;

b) parte variável, correspondente aos acréscimos dos vencimentos, da mesma natureza dos adicionais por tempo de serviço público (artigo 12 e 19).

Os vencimentos têm um pressuposto aritmético fixo e determinado; os acréscimos possuem pressupostos percentuais, variáveis de acordo com o implemento das respectivas condições resolutiveis, inseridas no texto do artigo 12 da Lei nº 3.414, de 20-6-1958, quais sejam: a) o tempo de serviço público; b) ou o tempo do serviço de funções na Magistratura ou no Ministério Público, como instituições nacionais, que são. Enquanto os primeiros constituem corpo principal, os segundos representam circunstância acessória. Evidencia-se a justiça da parêntese que ensina que:

"... o acessório segue o destino do principal..."

Dispõe a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951:

"Art. 14. As substituições que dependerem de designação especial e durarem mais de trinta dias serão remuneradas".

Igual entendimento o da Lei nº 3.434 de 20 de julho de 1958, *sic*:

"Art. 73. O substituto terá direito aos vencimentos do cargo do substituído".

Alterando-se o vencimento do substituto, em razão das mencionadas designações, deverá ser computado, nessa alteração, o acréscimo, que, à evidência, segue a corte do principal.

Pelo exposto, nos casos previstos no art. 14, da Lei nº 1.341, de 30-1-1951 e art. 73, da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, é devida a diferença entre os vencimentos do cargo efetivo do funcionário e os vencimentos correspondentes ao padrão do cargo substituído. E sobre essa diferença deverão incidir os acréscimos variáveis (art. 12, Lei nº 3.414, de 20-6-1958), que o funcionário faz jus pelo exercício do cargo efetivo.

Parece-me esta a melhor solução à consulta em causa salvo melhor juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — *Gilvan de Queiroz*, Consultor Geral da República em substituição.

— CONSELHO DE MINISTROS (PRESIDÊNCIA)

— Instrução:

PR 47.642-62 — Nº 8, de 22 de novembro de 1962. Institui um Grupo Executivo com a finalidade de promover medidas complementares indispensáveis à obtenção da normalidade do abastecimento de arroz no Estado da Guanabara.

Nº 8, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1962

Determina constituição de Grupo Executivo
O Presidente do Conselho de Ministros, atendendo à recomendação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e

Considerando a escassez de arroz que se vem verificando no mercado de consumo do Estado da Guanabara e áreas circunvizinhas, de que resultaram providências de desapropriação do produto já adotadas pela COFAP com base na Lei Delegada nº 4, de 27 de setembro de 1962, resolve instituir um Grupo Executivo com a finalidade de promover medidas complementares indispensáveis à obtenção da normalidade do abastecimento daquele produto.

2. Esse Grupo terá a presidência do General Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e será constituído pelos seguintes membros:

Um representante do Ministério da Guerra: Cel. I E EDIL MAZZINI CANARIM.

Um representante do Ministério da Marinha: Cap. Mar-e-Guerra IM DOUGLAS SIDNEY AMORA LEVIER.

Um representante do Ministério da Aeronáutica: Tel. Cel. I OMAR PEREIRA LEAL.

Um representante da Comissão Federal de Abastecimento e Preços: Cap. Mar-e-Guerra NELSON FERNANDES.

3. Os representantes dos Ministérios Militares são oficiais da direção dos setores de Intendência das respectivas Forças Armadas.

4. O Presidente do Banco do Brasil fica autorizado a transferir a importância de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) da Conta da COFAP (Lei nº 1.522 "Abastecimento") ao Grupo Executivo do Arroz destinada ao custeio de despesas relativas à distribuição do produto no Estado da Guanabara e regiões circunvizinhas importância que será restituída por ocasião do encerramento dos trabalhos do referido Grupo — *Hermes Lima*.

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposição de Motivos:

PR 47.618-62 — Nº B-394, de 21 de novembro de 1962. Solicita autorização no sentido de ser colocado à disposição do seu gabinete ministerial em Brasília, a partir de 1º de novembro do corrente ano, DIMAS FELIZ DE SOUZA, Investigador da Estrada de Ferro Central do Brasil percebendo os vencimentos mensais de Cr\$ 40.350,00. "Autorizo por um ano. 23-11-62". (Rest. ao MVOP., em 26 de novembro de 1962).

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Exposições de Motivos:

PR 47.629-62 — Nº 231, de 16 de novembro de 1962. Submete processo em que o Ministério da Indústria e Comércio solicita seja colocado à sua disposição, o Capitão JORGE ABIGANEM ELAEL, daquele Ministério. "Autorizo. 23 de novembro de 1962". (Rest. ao M. Aer., em 26-11-62).

PR 47.630-62 — Nº 232, de 2º de novembro de 1962. Submete processo em que o Governo do Estado de Goiás solicita seja colocado à sua disposição, OSNY PESSOA DA SILVA, Inspetor de Aeronáutica Civil, Código TC-101.15-A, daquele Ministério. "Autorizo. 23-11-62". (Rest. ao M. Aer., em 26-11-62).

PR 47.631-62 — Nº 233, de 21 de novembro de 1962. Submete processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita seja colocada à sua disposição, ESTHER ASVOLINSQUE MAIA, Professora de Ensino Pré-Primário, nível 11, daquele Ministério. "Autorizo. 23-11-62". — (Rest. ao M. Aer., em 26-11-62).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— Comissão do Vale do São Francisco

— Exposições de Motivos:

PR 19.115-61 — Nº 2.723, de 12 de novembro de 1962. Submete Termo de Convênio entre aquela Comissão e o Governo do Estado da Bahia, com a intervenção da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, para regular a exploração do Sistema constituído pela Usina Termelétrica e Rede Elétrica de Distribuição de Jacobina, no Estado da Bahia. "Autorizo na forma da Exposição de Motivos a realização do convênio abaixo sugerido. 19-11-62". (Rest. à C.V.S.F., em 26-11-62).

PR 44.931-62 — Nº 2.206, de 29 de agosto de 1962. Solicita autorização para que JACAO GOMES SOBRINHO, engenheiro, NAIM MERCHED, Médico, EDILSON ALKIMIM CUNHA, técnico de educação, WALDYMIER FREIRE PEREIRA, agrônomo, JOSÉ PACHECO PIMENTA, agrônomo, JOSÉ

ANTONIO DE FARIAS, técnico de administração possam ausentar-se do país, e na forma do item III do artigo 1º do Decreto 801, de 30-3-62, solicita autorização para conceder-lhes uma ajuda de custo. "Retifico o despacho acima, em face de razões que me foram posteriormente expostas, para autorizar uma ajuda de custo correspondente a quatro meses de vencimentos a cada funcionário. Em 19-11-62". (O despacho referido foi publicado no D. O. de 31-10-62). (Rest. à C.V.S.F., em 26 de novembro de 1962).

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

— Portarias:

PR 47.616-62 — Nº 110, de 23 de novembro de 1962. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 110 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, no uso de suas atribuições resolve excluir, a pedido da lotação da Chefia do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, em Brasília, ANTONIO ULYSSES CARVALHO DE CASTRO, a partir de 21 de novembro de 1962. — *Gonçalo Torrealba*, Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros.

PR 47.620-62 — Nº 111, de 23 de novembro de 1962. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 111 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, no uso de suas atribuições, resolve excluir, a pedido da lotação da Chefia do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, em Brasília, HILMAR CANDIDO DA COSTA, a partir de 19 de novembro de 1962. — *Gonçalo Torrealba*, Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros.

PR 47.628-62 — Nº 112, de 23 de novembro de 1962. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 112 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Secretário do Conselho de Ministros, de acordo com a Lei nº 4.019 de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve mandar servir na Secretaria do Conselho de Ministros, em Brasília MARIA JOSE RUYGROK, Oficial de Administração nível 14 do Instituto do Açúcar e do Alcool, lotada no Estado da Guanabara, a partir de 10 de novembro de 1962. — *Ivo D'Aquino*, Secretário do Conselho de Ministros.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o item III do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto 21.826, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961. Resolve conceder, a partir de 21 de março de 1962, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto 50.562, de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25%, a Hermann Elson de Almeida, Procurador da República de 3ª categoria, interino, do Ministério Público Federal. (Processo nº 19.628-62).

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o item III do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto 21.826, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961

Resolve conceder a Yolanda Ferreira dos Santos, Chefe da Seção de Indultos e Comutação de Penas da

Divisão de Justiça do Departamento do Interior e da Justiça do aludido Ministério, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto 50.562, de 1961, e face ao disposto no Decreto 834, de 4 de maio de 1962, a gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25%, correspondente ao período de 19 de julho a 16 de setembro de 1962, em que exerceu, como substituta do respectivo titular, o cargo do Diretor da referida Divisão de Justiça. (Processo nº 26.719-62).

Apostila — Em 26-10-62

Na portaria nº 163, de 13 de setembro de 1961, declaratória de equiparação da Auxiliar Administrativo, do Serviço de Assistência a Menores, Madalena Aleluia Maia e Maia, foi lavrada apostila declarando que a servidora a quem se refere aquela portaria é equiparada ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 31 de dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954. (Processo nº 38.523-60).

Retificação

No D.O. nº 201, de 23-10-62, na publicação da portaria nº 122, de 5 de setembro de 1962, referente à concessão de gratificação especial de nível universitário ao Procurador da República Adjunto do Ministério Público Federal, Amyntor Villela Vergara, onde se lê:

Republicado por raver saído com incorreções no Diário Oficial nº 181, de 29 de setembro de 1962;

Leia-se:

Republicado por haver saído com incorreções no *Diário Oficial* nº 181, de 25 de setembro de 1962.

No D.O. nº 201, de 23-10-62, na publicação do quadro discriminativo da situação do pessoal pago à conta de dotação global do Serviço de Assistência a Menores, onde se lê:

Lina Josephina Gayoso e Almeida Pereira da Silva.

Leia-se:

Lina Josephina Gayoso e Almeida Pereira da Silva.

No D.O. nº 201, de 23-10-62, na retificação da publicação da Portaria nº 129, de 11-9-62, onde se lê:

21) Mário Salviano Silva. Registrado como jornalista profissional sob o nº 2.893, livro 8, fls. 47, portadora Carteira Profissional número 28.816, série 41, expedida em 22 de março de 1947, pelo Ministério do Trabalho;

Leia-se:

Registrado como jornalista profissional sob o nº 2.893, livro 8, fls. 47, portador da Carteira Profissional número 28.816, série 41, expedida em 22 de março de 1945, pelo Ministério do Trabalho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 102 DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à determinação do Senhor Ministro da Fazenda contida no processo número 105.877-58 e, à vista do despacho ministerial exarado no processo fichado neste Ministério sob nº SC 134.437-61.

Declara aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas para seu conhecimento e devidos efeitos que, sob a condição de ministrar educação e assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no País — Inspectoria São João Bosco, com sede à Rua Luiz Zancheta, 134, no Estado da Guanabara goza de isenção tributária relativamente a:

I — Imposto de Consumo sobre os bens que importar, produzir ou adquirir do fabricante no mercado interno, exclusivamente para uso próprio ou para utilização na distribuição gratuita aos seus assistidos, tendo em vista as suas finalidades;

II — Imposto de selo nos papéis em que for parte, observada a regra de que "havendo mais de um signatário, se algum deles gozar de isenção, o ônus do imposto recairá sobre os demais";

III — Imposto único sobre energia elétrica que consumir em seus estabelecimentos;

IV — Imposto de importação sobre os bens que importar.

Para continuar usufruindo esse favor, fica igualmente a referida entidade obrigada a enviar a esta Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, por intermédio da repartição arrecadadora local, os seguintes elementos relativos ao exercício anterior:

a) Demonstração minuciosa do movimento financeiro;

b) relatório em que figurem, quanto ao Imposto de Consumo, além de outros dados esclarecedores, a quantidade, valor, e espécie dos produtos adquiridos, as firmas fornecedoras e seu endereço;

c) relação nominal das pessoas assistidas gratuitamente, bem como a denominação e localização dos estabelecimentos em que se acham matriculadas, indicando, ainda, as beneficiadas com bolsas de estudos pagas pelos cofres públicos. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

(Nº 34.142 — 20 de novembro de 1962 — Cr\$ 1.530,00).

CIRCULAR Nº 104 DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à determinação do Senhor Ministro da Fazenda, contida no processo número 103.877-58 e à vista do despacho ministerial exarado no processo fichado neste Ministério sob número SC 17.803-62.

Declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que

sob a condição de ministrar educação e assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no País, para os respectivos fins — Patronato Madre Mazzarelo de Anápolis, no Estado de Goiás goza de isenção tributária relativamente a:

I — Imposto de Consumo sobre os bens que importar, produzir ou adquirir do fabricante no mercado interno, exclusivamente para uso próprio ou para utilização na distribuição gratuita aos seus assistidos, tendo em vista as suas finalidades;

II — Imposto de selo nos papéis em que for parte, observada a regra de que "havendo mais de um signatário, se algum deles gozar de isenção, o ônus do imposto recairá sobre os demais";

III — Imposto único sobre energia elétrica que consumir em seus estabelecimentos;

IV — Imposto de importação sobre os bens que importar.

Para continuar usufruindo esse favor, fica igualmente a referida entidade obrigada a enviar a esta Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, por intermédio da repartição arrecadadora local os seguintes elementos relativos ao exercício anterior:

a) Demonstração minuciosa do movimento financeiro;

b) relatório em que figurem, quanto ao Imposto de Consumo, além de outros dados esclarecedores, a quantidade, valor, e espécie dos produtos adquiridos, as firmas fornecedoras e seu endereço;

c) relação nominal das pessoas assistidas gratuitamente, bem como a denominação e localização dos estabelecimentos em que se acham matriculadas, indicando, ainda, os beneficiados com bolsas de estudos pagas pelos cofres públicos. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

(Nº 34.139 — 20 de novembro de 1962 — Cr\$ 1.530,00).

CIRCULAR Nº 105, DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à determinação do Senhor Ministro da Fazenda, contida no processo número 103.877-58, e à vista do despacho ministerial exarado no processo fichado neste Ministério sob número SC 37.834-62.

Declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que sob a condição de ministrar educação e assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no País, para os respectivos fins — Instituto Maria Auxiliadora com sede em Goiânia no Estado de Goiás goza de isenção tributária relativamente a:

I — Imposto de Consumo sobre os bens que importar, produzir ou adquirir do fabricante no mercado interno, exclusivamente para uso próprio ou para utilização na distribuição gratuita aos seus assistidos, tendo em vista as suas finalidades;

II — Imposto de selo nos papéis em que for parte, observada a regra de que "havendo mais de um signatário, se algum deles gozar de isenção, o ônus do imposto recairá sobre os demais";

III — Imposto único sobre energia elétrica que consumir em seus estabelecimentos;

IV — Imposto de importação sobre os bens que importar.

Para continuar usufruindo esse favor, fica igualmente a referida entidade obrigada a enviar a esta Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, por intermédio da repartição arrecadadora local os seguintes elementos relativos ao exercício anterior:

a) Demonstração minuciosa do movimento financeiro;

b) relatório em que figurem, quanto ao Imposto de Consumo, além de outros dados esclarecedores, a quantidade, valor, e espécie dos produtos adquiridos, as firmas fornecedoras e seu endereço;

c) relação nominal das pessoas assistidas gratuitamente, bem como a denominação e localização dos estabelecimentos em que se acham matriculadas, indicando, ainda, os beneficiados com bolsas de estudos pagas pelos cofres públicos. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

(Nº 34.140 — 20 de novembro de 1962 — Cr\$ 1.530,00).

CIRCULAR Nº 106, DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à determinação do Senhor Ministro da Fazenda, contida no processo número 103.877-58, e à vista do despacho ministerial exarado no processo fichado neste Ministério sob número SC 17.804-62.

Declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu

conhecimento e devidos efeitos, que sob a condição de ministrar educação e assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no País, para os respectivos fins — Ginásio Auxiliador de Anápolis, no Estado de Goiás goza de isenção tributária relativamente a:

I — Imposto de Consumo sobre os bens que importar, produzir ou adquirir do fabricante no mercado interno, exclusivamente para uso próprio ou para utilização na distribuição gratuita aos seus assistidos, tendo em vista as suas finalidades;

II — Imposto de selo nos papéis em que for parte, observada a regra de que "havendo mais de um signatário, se algum deles gozar de isenção, o ônus do imposto recairá sobre os demais";

III — Imposto único sobre energia elétrica que consumir em seus estabelecimentos;

IV — Imposto de importação sobre os bens que importar.

Para continuar usufruindo esse favor, fica igualmente a referida entidade obrigada a enviar a esta Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, por intermédio da repartição arrecadadora local os seguintes elementos relativos ao exercício anterior:

a) Demonstração minuciosa do movimento financeiro;

b) relatório em que figurem, quanto ao Imposto de Consumo, além de outros dados esclarecedores, a quantidade, valor, e espécie dos produtos adquiridos, as firmas fornecedoras e seu endereço;

c) relação nominal das pessoas assistidas gratuitamente, bem como a denominação e localização dos estabelecimentos em que se acham matriculadas, indicando, ainda, os beneficiados com bolsas de estudos pagas pelos cofres públicos. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

(Nº 34.141 — 20 de novembro de 1962 — Cr\$ 1.530,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 187 — Designar o Dr. Genival de Freitas, Diretor da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, símbolo 6-C, matrícula nº 2.057.546, para presidir as solenidades de encerramento dos VIII Jogos Paraenses Ginásio-colegiais, a serem realizadas no dia 15 do corrente mês, na Cidade de Belém, e proceder à verificação das condições de funcionamento da Inspectoria Seccional de Educação Física de Belém e da Inspectoria de Educação Física de São Luís. — Darcy Ribeiro.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, nº 15, referente ao período de 15 de junho a 29 de junho de 1962 para o 1º e de 15 de junho a 11 de setembro de 1962 para o 2º

Repartição: Instituto Nacional de Cinema Educativo.	
Maria Tereza de Moraes, Dactilógrafo, nível 7-A	2.148,00
Sebastião Casemiro da Silva, Servente, nível 5	11.160,00
Total	13.308,00

Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, art. 6º, Anexo 4.12 — Verba ... 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação ... 1.1.15 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 145, item III, combinado com o art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Empenho nº 120, de 20 de junho de 1962.

Processo nº 58.162-62.

Publique-se.

D.P. 6 — Seção de Mecanização, em 14 de novembro de 1962.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1962

João Damasceno submete projeto do prédio que pretende construir nas proximidades da Igreja da Lapa, em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro. — Fica autorizada a construção de acordo com o projeto apresentado, uma vez obedecidas as prescrições dos pareceres dos arquitetos da Divisão competente desta repartição.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO ATUARIAL Conselho Atuarial

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 25 DE OUTUBRO DE 1962

O Conselho Atuarial, examinando a proposta orçamentária de 1963 para o Serviço de Assistência Médica Domíliciar Orgânica (SAMDU), objeto do processo MTPS 203.160-62, resolve aprovar o parecer do relator e encaminhar o processo ao Departamento Nacional de Previdência Social. — Carlos Augusto Leal Jourdan, Presidente. — Sylvio Pinto Lopes, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 1962

O Conselho Atuarial, apreciando o processo MTPS 202.747-62 que contém a proposta orçamentária para 1963 do Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, resolve, aprovando o parecer do relator, encaminhá-lo à consideração do Departamento Nacional de Previdência Social. — Carlos Augusto Leal Jourdan, Presidente. — Joel de Souza Montello, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1962

O Conselho Atuarial, apreciando o processo MTPS 203.243-62 que contém a proposta orçamentária para 1963 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, resolve, de acordo com o relator, aprovar a proposta, excetuadas as despesas administrativas e sugerir ao Departamento Nacional de Previdência Social e redução destas últimas a fim de enquadrá-las dentro do limite respectivo. — Carlos Augusto Leal Jourdan, Presidente. — Gilberto Lyra da Silva, Relator.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962

O Subsecretário de Estado das Minas e Energia, resolve: Tendo em vista o disposto no art. 16, item I, da Lei Complementar ao Ato Adicional de 17 de julho de 1962, e usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.380, de 29 de março de 1961: Nº 280 — Atribuir, a partir de 1º de novembro corrente, ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, interino, do Quadro de Pessoal deste Ministério — Cleusimar César Fachine, a gratificação de representação prevista na Portaria nº 272, de 14.11.62, em decorrência de suas atribuições como Auxiliar do Chefe do Subsetor de Orçamento do Setor de Administração.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo SC. 4.548-62 — DNPM — 7.154-61 — Mário de Matos solicita autorização para pesquisa de calcário, no município de Itumirim, Estado de Minas Gerais. — Defiro. Em 12.11.62 — Celso Gabriel de Rezende Passos. Processo SC. 5.429-62 — DNPM — 5.346-61 — Proposição do Senhor Diretor Substituto do DNPM, no sentido da aprovação do pedido de pesquisa de argila, feito por Raul Luiz Andrade de Carvalho, no Distrito Federal. — Defiro. Em 12.11.62 — Celso Gabriel de Rezende Passos. Proc. SC. 4.657-62 — DNPM 6.915 de 1959 — Cesar Impigila solicita autorização para pesquisa de quartzito e caulim, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. — Defiro.

Em 12.11.62 — Celso Gabriel de Rezende Passos.

Processo SC. 3.786-62 — DNPM — 4.733-62 — Proposição do Senhor Diretor Substituto do DNPM, no sentido da provação da minuta de contrato de cooperação a ser celebrado entre a União e o Sr. Otacílio Vieira Campos, para fins de irrigação. — Aprovo. Em 14.11.62. — Celso Gabriel de Rezende Passos.

Processo SC. 3.817-62 — DNPM — 4.857-62 — Proposição do Senhor Diretor Substituto do DNPM, no sentido de que aprove a minuta de termo de contrato de cooperação a ser

celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Aluísio Parente Sampaio, para fins de irrigação. — Aprovo. Em 14.11.62 — Celso Gabriel de Rezende Passos.

Processo SC. 3.785-62 — DNPM — 4.732-62 — Proposição do Senhor Diretor Substituto do DNPM, no sentido de que aprove a minuta de contrato de cooperação a ser celebrado entre a União e a Sra. Auridéa Pires Olimpio de Mello, para fins de irrigação. — Aprovo. Em 14.11.62. — Celso Gabriel de Rezende Passos.

Processo SC. 6.134-62 — Ansalvasco Comércio e Indústria S. A. solicita registro como fornecedor do M. M. E. — Defiro. Em 14.11.62 — Celso Gabriel de Rezende Passos.

Processo SC. 4.541-62 — DNPM — 5.11-58 — José Fellu Burzoz solicita autorização de pesquisa de diamante, no município de Jacundá, Estado do Pará. — Volte ao D.N.P.M., para o fim proposto. Em 14.11.62. — Celso Gabriel de Rezende Passos.

Processo SC. 3.201-62 — M.E.C. — Universidade do Pará — D.N.P.M. — 6.563-62 — Ref. instalação de um Instituto de Geologia e Mineralogia. — O Setor Técnico, que tem a seu cargo estudos e planejamentos, deve opinar e propor a providência que se recomende. Em 14.11.62 — Celso Gabriel de Rezende Passos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PEDIDOS DE PESQUISA

Dia 30 de outubro de 1962

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

Nº 7.793-62 — Arlindo Angelo de Souza — argilas bentoníferas e assoc. — Fazenda da Mata — Sacramento — Minas Gerais.

Nº 7.817-62 — Metais de Goiás S. A. Metaço — manganês — Fazenda Pedra Preta — São João D'Alança — Goiás. — Território Federal de Rondônia.

Nº 7.841-62 — Flavio Benedito (renovação) — quartzo — Sítio Jaguar de Baixo — Santana do Paranaíba — São Paulo.

Dia 5 de novembro de 1962

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

Nº 7.883-62 — Cia. Brasileira de Minérios e Metais. Comércio e Indústria — ouro e associados — Caem — Bahia.

Nº 7.886-62 — Ferrosul Ltda. — minérios assoc. de ferro-manganês (magnetitas manganíferas) — Paranaíba — Joinville — Santa Catarina.

Dia 6 de novembro de 1962

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

Nº 7.916-62 — Mineração Itabirense Ltda. — minério de ferro — Fazenda Serra de Cocalis — Barão de Cocalis — Minas Gerais.

Nº 7.917-62 — Mineração Rio do Peixe Ltda. — minério de ferro — Fazenda Serra de Cocalis — Barão de Cocalis — Minas Gerais.

Nº 7.929-62 — Milton Menezes da Costa — sílica e cristal de rocha — Sumidouro — Domingos Martins — Espírito Santo.

Nº 7.986-62 — Ayres Pereira Carolo (prorrogação) — Ilmenita — Ponta da Cruz e Veloso — Ilha Bela — São Paulo.

Dia 7 de novembro de 1962

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

Nº 7.956 a 7.969 — Antonio Gomes Casanova — cassiterita — Nova Esperança — Minas Gerais. Dia 9 de novembro de 1962

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

Nº 8.009-62 — José Ferreira de Souza (prorrogação) — quartzo — Itaquassu — Mogi das Cruzes — São Paulo.

Nº 8.049-62 — João Valério da Silva — quartzo e assoc. — Sítio Portão — Nazaré Paulista — São Paulo.

Nº 8.050-62 — João Valério da Silva — quartzo e assoc. — Sítio Portão — Nazaré Paulista — São Paulo.

Nº 8.051-62 — Luiz Roberto Carvalho Vidigal (renovação) — feldspato e assoc. — Bairro dos Ferreiras — Monte Sião — Minas Gerais.

PORTARIA Nº 222, DE 20 DE

NOVEMBRO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243 de 17 de outubro de 1961, do Ministro das Minas e Energia:

Considerando que a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris e a Sociedade Anônima do Rio de Janeiro, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica requereram autorização para cobrança de adicional tarifário para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes de decisão da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos do Acordo firmado em 11 de setembro de 1962 entre as entidades empregadoras e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica e da Produção do Gas do Rio de Janeiro;

considerando que, embora pendente de ação judicial, essa decisão importa em efetivo aumento das despesas de operação;

considerando que a Divisão de Aguas opinou pela conveniência da autorização de título precário e até decisão final da Justiça, do adicional requerido como, aliás, estabelecido expressamente no instrumento de Acordo, resolve:

1 — Autorizar, a título precário, a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris e a Sociedade Anônima do Rio de Janeiro a aplicarem em suas zonas de concessão o parágrafo 4º do artigo 178 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, do que se refere à diferença de despesa de pessoal e respectivos encargos sociais, decorrentes de Acordo firmado pela concessionária em 11 de setembro de 1962 e homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2 — Determinar que o adicional concedido no item anterior flos limitado a Cr\$ 0,08-kwh até 31 de dezembro de 1962, devendo ser esse limite reduzido para Cr\$ 0,04-kwh a partir de 1 de janeiro de 1963. Na aplicação do adicional serão respeitadas as isenções constantes da Portaria nº 1.068 de 8 de novembro de 1956.

3 — Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

4 — Determinar a abertura de conta específica para lançamento das despesas e receitas referentes ao adicional ora autorizado.

5 — As concessionárias deverão atender o disposto no parágrafo 3º do do artigo 178 do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957.

6 — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Fernando Lacourt — Diretor Geral. (Nº 34.177 — 22-11-62 — Cr\$ 2.142,90)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1.186ª SESSÃO ORDINÁRIA

(20 de novembro de 1962)

RESOLUÇÃO Nº 4/62

Fixa prazo para o recolhimento das importâncias de que trata a Resolução nº 1-58.

O Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, e o art. 3º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e

considerando a necessidade de serem recolhidos, dentro de prazo certo, as quantias devidas pelas permissionárias de atividades relacionadas com o abastecimento nacional do petróleo, resolve:

Art. 1º As distribuidoras de derivados de petróleo têm 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para retirarem no Conselho Nacional do Petróleo as guias de recolhimentos referentes às quantias de que trata a Resolução nº 1-58.

Art. 2º As referidas permissionárias ficam obrigadas a recolher as importâncias constantes das mencionadas guias no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.

Art. 3º A não observância dos prazos estabelecidos, nos arts. 1º e 2º acima, importará na suspensão total ou parcial das quotas que tiverem sido adjudicadas às permissionárias.

Art. 4º As citadas permissionárias, que ainda não recolheram as importâncias correspondentes as guias expedidas até a presente data, ficam notificadas, de acordo com o Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, de que deverão efetuar o respectivo pagamento no prazo improrrogáveis de 60 (sessenta) dias, sendo a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da dívida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e os restantes 50% (cinquenta por cento) nos 15 (quinze) dias subsequentes, sob pena de suspensão parcial ou total das suas quotas de derivado de petróleo.

Rio de Janeiro, RJ, em 20 de novembro de 1962. — Carlos Meireles Vieira, Presidente.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Apostila

Na Portaria nº 36, de 18-10-58, publicada no *Diário Oficial* de 24 subsequente, de Ivan Pedro de Martins — Economista — Nível 18-B, deste Conselho, foi feita a seguinte apostila:

"Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida gratificação especial de nível universitário, de acordo com os artigos 1º 2º e 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

maio de 1961, a partir de 1º de janeiro de 1961".

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1962. — *Pereira Diniz* — Presidente.

PORTARIA Nº 35 — DE 19 DE MARÇO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, alínea 7 do Regimento Interno e tendo em vista a proposta do Diretor dos Cur-

sos de Análises Econômica — Post Graduação do Conselho resolve, de acordo com o inciso II, do art. 64 do referido Regimento, designar o Senhor Jessé de Souza Montello professor de "Projetos" das citadas Cursos, no período de 1962. — *Pereira Diniz* — Presidente.

NOTA:

Republicar por ter saído com incorreções no original (*Diário Oficial* de 23 de abril de 1962 — Páginas números 4.503).

POR? ARIA Nº 95 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno resolve designar o Diretor-Geral do Departamento Econômico — Manoel Orlando Ferreira e o Economista Chateaubriand Bandeira Diniz, para no Distrito Federal, tratarem de assuntos de interesse deste Órgão. — *Pereira Diniz* — Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Térmo Aditivo ao Aditivo assinado em 19 (dezenove) de junho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), referente ao Térmo de Ajuste celebrado em 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio para a conclusão das obras de uma Casa de Bombas, construção de uma Ponte de Acesso e Instalações Hidráulicas para fornecimento de água para Usina Termelétrica, no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá, número 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", de conformidade com a autorização dada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em despacho exarado em 13 (treze) de agosto de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), no processo número 15.112-62 (quinze mil, cento e duas barras sessenta e dois), daquela Secretaria de Estado, e "ad-referendum" do mesmo Senhor Ministro, assinada com a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, estabelecida à rua Lacerda Sobrinho número 42 (quarenta e dois), em Campos, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste Ato pelo seu Diretor Presidente Fuad Naked, o presente Térmo Aditivo ao Aditivo lavrado em 19 (dezenove) de junho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), referente ao Térmo de Ajuste de 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), acima mencionado, a fim de reajustar os preços unitários da aludida obra, em face da exposição constante do ofício número 1.697 (mil seiscentos e noventa e sete), de 17 (dezoisete) de maio do corrente ano, deste Departamento, e do quadro do orçamento atualizado, que acompanhou o referido ofício, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente Térmo Aditivo, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes condições:

Primeira — O parágrafo único da Condição Primeira do Térmo de Ajuste, de 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), acima citado, do qual este Térmo é também Aditivo, passa a ter a seguinte redação: O orçamento global das obras em

TERMOS DE CONTRATO

apreço, que é aquele apresentado pela "Contratante" na Concorrência Pública realizada, e já devidamente atualizado de conformidade com o quadro do orçamento referido, é de Cr\$ 13.648.374,20 (treze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos).

Segunda — A Condição Segunda do Térmo de Ajuste, de 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), acima referido, do qual este Térmo é também Aditivo, passa a ter a seguinte redação: Os preços unitários constantes da proposta da "Contratante", e devidamente atualizados conforme orçamento acima referido, passam a ser os indicados no aludido quadro de orçamento que acompanhou o ofício nº 1.697-62 (mil seiscentos e noventa e sete barras sessenta e dois), do "Departamento", que juntamente com o Edital de Concorrência e o Relatório da Comissão Julgadora, ficam fazendo parte integrante do presente Térmo Aditivo, independentemente de transcrição.

Terceira — A Condição Décima Segunda do Térmo de Ajuste, de 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), acima citado, do qual este Térmo é também Aditivo, e o parágrafo único da aludida Condição, passam a ter a seguinte redação: O pagamento dos serviços que constituem objeto do presente Térmo de Ajuste e deste seu Aditivo correrá no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-13-1, do Anexo 4.22 (08.01), do Orçamento vigente e, no próximo exercício, pelos recursos que, para esse fim, forem concedidos a este "Departamento".

Parágrafo único — De acordo com o disposto na letra c, do § 1º, do art. 275 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa, nº 122 (cento e vinte e dois) de 6 (seis) de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), na importância de Cr\$ 1.537.207,70 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e sete cruzeiros e setenta centavos).

Quarta — Ficam mantidas, todas as demais Condições do Térmo de Ajuste, de 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), e de seu Aditivo, do dia 19 (dezenove) de junho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), antes mencionados, que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este Térmo Aditivo.

Quinta — O presente Térmo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Instituto lhe denegar registro.

Sexta — O presente Térmo Aditivo está isento de pagamento de selo pro-

porcional, conforme estabeleceu a vigente Lei do Selo. E para constar foi lavrado o presente Térmo Aditivo, com cujas condições estão de acordo ambas as Partes Contratantes, e que vai assinado pelos Representantes legais de ambas as partes contratantes, o Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais em nome do "Departamento", pelo Senhor Fuad Naked, em nome da "Contratante", e servindo de Testemunhas os Engenheiros Cívicos Carmine Fucci, Diretor da Divisão de Planos e Obras do "Departamento" e José Guimarães Barreiros, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão, e por mim, Maria Beatriz da Cunha Mac-Dowell, que o lavrei aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1962. — *Sebastião Medeiros*. — *Fuad Naked*. — *Carmine Fucci*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Maria Beatriz da Cunha Mac-Dowell*. (Nº 34.124 — 19-11-62 — Cr\$ 4.853,00)

Térmo Aditivo ao Aditivo assinado em 21 (vinte e um) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), referente ao Térmo de Ajuste celebrado em 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio para a execução de serviços de calçamento da área portuária, inclusive Ladeira do Cunha e Cruz, na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá, número 10 (dez), nesta Cidade do R. de Janeiro Estado da Guanabara, o Engenheiro Civil Sebastião Medeiros Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", de conformidade com a autorização dada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em despacho exarado à fls. 46 verso (quarenta e seis verso), do processo número 28.944 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e quatro), daquela Secretaria de Estado, e "ad-referendum" do mesmo Senhor Ministro, assinada com a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, estabelecida na rua Lacerda Sobrinho número 42, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", representada neste Ato pelo seu Diretor Presidente — Sr. Fuad Naked, o presente Térmo Aditivo ao Aditivo assinado em 21 (vinte e um) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), referente ao Térmo de Ajuste acima mencionado, a fim de reajustar os preços unitários da aludida obra,

em face da exposição constante do ofício número 2.279 (dois mil duzentos e setenta e nove), de 3 (três) de julho do corrente ano, deste Departamento, e do quadro do orçamento atualizado, que acompanhou o referido ofício, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente Térmo Aditivo, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes condições:

Primeira — O Parágrafo Primeiro da Condição Primeira do Térmo de Ajuste, de 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), acima citado, do qual este Térmo é também Aditivo, passa a ter a seguinte redação: O orçamento global das obras em apreço, que é aquele apresentado pela "Contratante" na concorrência pública realizada, e já devidamente atualizado de conformidade com o quadro do orçamento referido, é de Cr\$ 6.712.132,30 (seis milhões, setecentos e doze mil, cento e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos).

Segunda — A Condição Segunda do Térmo de Ajuste, de 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), acima referido, do qual este Térmo é também Aditivo, passa a ter a seguinte redação: Os preços unitários constantes da proposta da "Contratante", e devidamente atualizados conforme orçamento acima referido, passam a ser os indicados no aludido quadro de orçamento, que acompanhou o ofício nº 2.279-62 (dois mil duzentos e setenta e nove barras sessenta e dois), do "Departamento", ficando estabelecido, conforme consta do Edital, que o preço unitário para execução do calçamento inclui o movimento de terra necessário ao preparo da caixa, rigoroso aploamento, colchão de areia, assentamento dos paralelepípedos, aploamento e rejuntamento.

Terceira — A Condição Décima Segunda do Térmo de Ajuste, de 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), acima citado, do qual este Térmo é também Aditivo e o parágrafo único da aludida Condição, passam a ter a seguinte redação: O pagamento dos serviços que constituem objeto do presente Térmo de Ajuste e deste seu Aditivo correrá no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-13-1, do Anexo 4.22 (08.01), do Orçamento vigente, e no próximo exercício, pelos recursos que para esse fim forem concedidos ao "Departamento".

Parágrafo único — De acordo com o disposto na letra c, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 275 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa nº 121 (cento e vinte e um) de 6 de novembro de 1962, na importância de Cr\$ 1.317.100,00 (uma milhão, trezentos e dezessete mil, cento e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos).

Quarta — Ficam mantidas todas as demais Condições do Térmo de Ajuste

te, de 9 (nove) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), e do seu Aditivo, de 21 (vinte e um) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), antes mencionados, que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este Termo Aditivo.

Quinta: O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Instituto lhe denegar registro.

Sexta: O presente Termo Aditivo está isento de pagamento de selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, foi lavrado o presente Termo Aditivo, com cujas condições estão de acordo ambas as partes Contratantes, e que foi assinado pelos Representantes legais de ambas as partes contratantes, tornando em nome do "Departamento", o seu Diretor-Geral, Sebastião Medeiros, em nome da Contratante — Diretor Presidente — Sr. Fuad Nakeb, servindo de testemunhas os Engenheiros Cíveis, Carmine Fucci, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e José Guimarães Barreiros, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão e, por mim, Leilah de Amorim Garcia Gonçalves, que o escrevi aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1962. (a) Sebastião Medeiros — Fuad Nakeb — Carmine Fucci — José Guimarães Barreiros — Leilah de Amorim Garcia Gonçalves. (Nº 34.125 — 19-11-62 — Cr\$ 4.896,00).

Termo aditivo ao de ajuste celebrado em 26 (vinte e seis) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma "STIPA" — Serviços Técnicos de Estudos de Solos e Pavimentação Ltda., para a execução de obras de modificação e complementação dos serviços de retificação e proteção de margens do Ribeirão da Mata, na Cidade de Matãozinho, no Estado de Minas Gerais.

Aos 9 (nove) dias do mês de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Engenheiro Civil Carmine Fucci, Diretor-Geral Substituto do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", de conformidade com a autorização dada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em despacho exarado a fls. 22v (vinte e dois verso), do processo número 12.698-62 (doze mil, seiscentos e noventa e três, barra sessenta e dois), da Secretaria de Estado, e ad-referendum do mesmo Senhor Ministro, assina com a firma STIPA — Serviços Técnicos de Estudos de Solos e Pavimentação Ltda., estabelecida na Rua Rio de Janeiro, 282 (duzentos e oitenta e dois), Conjunto 404 (quatrocentos e quatro), em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste Ato pelo seu Diretor — Senhor Grimaldo Cabral de Melo, o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajuste de 26 (vinte e seis) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), acima mencionado, a fim de reajustar os preços unitários da aludida obra, em face da exposição constante do ofício número 1.386 (mil trezentos e oitenta e seis), de 24 (vin-

te e quatro) de abril do corrente ano, deste Departamento, e do quadro do orçamento atualizado, que acompanhou o referido ofício, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes condições:

Primeira: O Parágrafo Único da Condição Primeira do Termo de Ajuste de 26 (vinte e seis) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), acima citado, do qual este Termo é Aditivo, passa a ter a seguinte redação: O orçamento global das obras em apreço, que é aquele apresentado pela "Contratante" na Concorrência Pública realizada, e já devidamente atualizado de conformidade com o quadro do orçamento, é de Cr\$ 31.010.928,70 (trinta e um milhões dez mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e setenta centavos).

Segunda: A Condição Segunda do Termo de Ajuste, de 26 (vinte e seis) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), acima referido, do qual este Termo é Aditivo, passa a ter a seguinte redação: Os preços unitários constantes da proposta da "Contratante", e devidamente atualizados conforme orçamento acima referido, passam a ser os indicados no aludido quadro de orçamento, que acompanhou o ofício nº 1.386-62 (mil trezentos oitenta e seis barra sessenta e dois), do "Departamento", os quais juntamente com o Edital de Concorrência e o Relatório da Comissão, ficam fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

Terceira: A Condição Décima Segunda do Termo de Ajuste, de 26 (vinte e seis) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), acima citado, do qual este Termo é Aditivo, e o Parágrafo Único da aludida Condição, passam a ter a seguinte redação: O pagamento dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Ajuste e deste seu Aditivo correrá no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação

4.1.03-28-1, do Anexo 4.22 (08.01), do Orçamento vigente, e no próximo exercício à conta dos recursos que para esse fim forem concedidos ao "Departamento".

Parágrafo único. De acordo com o disposto na letra "c", do Parágrafo Primeiro, do Artigo 775 (setecentas e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 124 (cento e vinte e quatro) de 6 (seis) de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), na importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Quarta: Ficam mantidas todas as demais condições do Termo de Ajuste, de 26 (vinte e seis) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), antes mencionado, que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este Termo Aditivo.

Quinta: O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Instituto lhe denegar registro.

Sexta: O presente Termo Aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, foi lavrado o presente Termo Aditivo, com cujas condições estão de acordo ambas as Partes Contratantes, e que foi assinado pelo Engenheiro Civil Carmine Fucci, Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em nome da "Contratante" — Senhor Grimaldo Cabral de Melo, e servindo como Testemunhas os Engenheiros Cíveis — Alfredo Arthur de Figueiredo, Diretor Substituto da Divisão de Planos e Obras, José Guimarães Barreiros, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão, e por mim, Ayrton José Sampaio que o escrevi aos 9 (nove) dias do mês de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), Rio de Janeiro, 9 de novem-

bro de 1962. — Carmine Fucci — Grimaldo Cabral de Melo — Alfredo Arthur de Figueiredo — José Guimarães Barreiros e Ayrton José Sampaio.

Dactilografado em 11-1962. — Ayrton José Sampaio.
Confere com o original — Em 11-62 — Adelfo Moraes da Cunha.
(Nº 34.127 — 19-11-62 — Cr\$ 4.845,00)

Termo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Firma Construtora Andes Ltda. para a construção do Edifício para o Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais e Administração do Porto de Mucuripe, Estado do Ceará.

Aos 5 (cinco) dias do mês de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), no Salão Nobre do Palácio do Governo do Estado do Ceará, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, perante os Exmos. Srs. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e Governador do Estado do Ceará, e demais autoridades, o Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada no dia 19 de julho do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da República número 221 (Seção I — Parte I), de 23 de junho do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), ajusta com a firma Construtora Andes Ltda., sediada à rua João Cordeiro nº 1.060, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste Ato pelo seu Diretor Dr. Raymundo Mattos Bezerra Lima, a execução das obras de construção do edifício para o Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais e Administração do Porto de Mucuripe, Estado do Ceará, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira — É objeto do presente Termo de Ajuste, a execução das obras de construção do edifício para o Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais, e Administração do Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará, de conformidade com o projeto aprovado por este "Departamento", o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição. **Parágrafo único** — De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante" e aceita na Concorrência, o preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 58.883.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil cruzeiros).

Segunda — Os preços parciais para cada espécie de serviço e global das obras referidas, são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual juntamente com o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão e as "Normas" da Concorrência Pública, ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Terceira — A "Contratante" submeterá a prévia aprovação do "Departamento", 30 (trinta) dias após a data do registro do Contrato pelo Tribunal de Contas, a planta de sondagens geológicas, o projeto estrutural das fundações, o cálculo e detalhes da estrutura e as plantas das instalações elétricas e hidráulicas.

Parágrafo único — Pela inobservância do disposto nesta cláusula, fica reservado ao Governo o direito de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste, perdendo a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional os depósitos feitos em caução, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade para novas concorrências do Governo Fe-

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 552

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

deral, pelo prazo de 1 (um) ano.

Quarta — As obras serão executadas sob a fiscalização do "Departamento", por intermédio do 4º Distrito de Portos, Rios e Canais, dependência desta Repartição, sediado em Fortaleza, Estado do Ceará, e que daqui por diante será denominado simplesmente "Fiscalização".

Quinta — O prazo para início das obras será de 1 (um) mês após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e para conclusão das mesmas, será de 15 (quinze) meses, contados também da referida data.

Sexta — O pagamento das obras será feito em parcelas correspondentes aos serviços realmente executados e proporcionais aos preços parciais propostos para cada espécie de serviço.

Sétima — A "Contratante" ficará responsável pela integral execução de todos os itens da obra, com as quantidades de serviços previstos pela mesma na sua proposta e obedecidas as especificações deste Departamento.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante" na Caixa Econômica Federal a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme conhecimento número 25.296-640, de 18 de outubro findo, que apresentou e entregou ao "Departamento" nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que fez para apresentação de sua proposta, conforme conhecimento número 94.601 de 18 de julho de 1962, na Caixa Econômica Federal a fim de completar a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), da caução prevista no Edital.

Nona — O pagamento dos serviços que constituem objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no presente exercício à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00 Subconsignação 4.1.03-06-1, do Anexo 4.22 (08.01) do Orçamento vigente e, nos próximos exercícios, pelos recursos que, para esse fim, forem concedidos a este Departamento, e os do Fundo Portuário Nacional.

Parágrafo único — De acordo com o disposto na letra "c" do § 1º, do art. 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento o Empenho de Despesa número 113, de 23 de outubro findo na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Décima — O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da Capital Federal.

Décima Primeira — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Segunda — O presente Termo de Ajuste está isento de pagamento do selo pronuncial, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Adelfo Moraes da Cunha lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelo Excmo. Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas Engenheiro Hélio de Almeida, pelo Excmo. Governador do Estado do Ceará Senhor Parsifal Barroso, pelos representantes de ambas as partes contratantes, firmando em nome do "Departamento", o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, em nome da "Contratante" o Senhor Raymundo Mátos Bezerra Lima e por mim Adelfo Moraes da Cunha, que o escrevi aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). Fortaleza,

5 de novembro de 1962. — Sebastião Medeiros. — Raymundo Mátos Bezerra. — Hélio de Almeida. — Parsifal Barroso. — Adelfo Moraes da Cunha. (Nº 34.128 — 19-11-62 — Cr\$ 5.406,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, para incentivo à produção do gado leiteiro, no referido Município.

Aos 7 dias do mês de novembro de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular, Senhor Renato Costa Lima, por parte do Governo da União e por parte da Prefeitura Municipal de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, o Senhor Raul Sérgio Fernandes Vieira, devidamente habilitado a representá-la, conforme procuração que exibiu deliberaram assinar o presente convênio, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — O Governo da União firma o presente Convênio com a Prefeitura Municipal de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, visando ao incentivo à produção do gado leiteiro no referido Município, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula segunda — Os citados trabalhos ficarão sob a orientação de técnico da Divisão de Fomento da Produção Animal do D.N.P.A., do Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — O Governo da União contribuirá, no presente exercício, para a execução deste Convênio, com a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Cláusula quarta — A quota da União, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) correrá à conta de 10 — Departamento Nacional da Produção Animal, Despesas de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da produção item 23 — Rio Grande do Sul — inciso 12) Incentivo à produção do gado leiteiro em Montenegro, mediante convênio, art. 6º, Anexo 4º Poder Executivo, Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, da Lei nº 2.994, de 9 de dezembro de 1961, cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, para ser depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas Agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta — O Executor do Convênio que será designado mediante Portaria do Sr. Ministro da Agricultura, por indicação do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, ficará obrigado a apresentar ao Ministério da Agricultura por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Animal, dentro do prazo de noventa dias após o encerramento do exercício financeiro, o seguinte:

a) Relatório pormenorizado e documentado dos trabalhos executados;

b) prestação de contas detalhadas das despesas efetuadas, em três vias, das quais as duas primeiras a Divisão de Fomento da Produção Animal encaminhará à Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula sexta — O Executor do Convênio poderá delegar parte de

suas atribuições a funcionários federais ou municipais, cuja ação ficará sujeita à sua orientação, supervisão e fiscalização.

Cláusula sétima — A Prefeitura Municipal poderá fiscalizar a execução do Convênio e examinar a aplicação dotação, ficando a cargo de seu Prefeito ou pessoa por ele indicada a fiscalização mencionada.

Cláusula oitava — O presente Convênio que terá a duração de 1 (um) exercício financeiro, será rescindido no caso da inobservância de qualquer uma das suas cláusulas ou mediante assentimento de ambas as partes, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma no caso de ser denegado o registro.

Cláusula nona — Este Convênio está isento do pagamento de selo, nos termos do artigo 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim, Irecê Pinto de Vasconcelos, Escriurário, nível 8, com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografai. — Em 7 de novembro de 1962. — Renato Costa Lima. — Raul Sérgio Fernandes Vieira. — Manoel Rodrigues Pinho. — Maristela Ferreira Marques. — Irecê Pinto Vasconcelos.

Nº 34.133 — 26-11-62 — Cr\$ 3.978,00.

Termo de Contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Fundação Agrícola Teutônia, em Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, visando a ampliação das atividades didáticas da referida entidade.

Aos 7 dias do mês de novembro de 1962, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o seu titular, Senhor Renato Costa Lima, por parte do Governo da União, e o Senhor Raul Sérgio Fernandes Vieira, como representante da Fundação Agrícola Teutônia, em Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Contrato, para aplicação da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá à Fundação Agrícola Teutônia, em Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada na ampliação das suas atividades didáticas, em Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Segunda — A Fundação Agrícola Teutônia, em Estrela, RS, fica obrigada a apresentar comprovação específica da aplicação dada à importância recebida, mediante recibos originais e cópias seladas e assinadas na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1963.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização superior, a qual se for concedida, deverá constituir termo aditivo, a ser submetido a registro prévio pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula Quarta — A despesa decorrente do presente convênio, na im-

portância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correrá contra o Orçamento Geral da União Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961, Art. 6º, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 18.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias), Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços Contratuais, 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas, 23) Rio Grande do Sul, 7) Fundação Agrícola Teutônia — Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, importância essa que foi deduzida e escriturada na Contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, conforme empenho nº 89, de 26 de julho de 1962.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sexta — O presente Contrato vigorará a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas da União, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte da entidade contratual, de qualquer dos dispositivos do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, inabilita a referida entidade para firmar outro contrato da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e assumidas.

Cláusula Oitava — O presente Contrato está isento do pagamento de selo "ex-vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim Magnólia Oliveira, escrevente dactilógrafa, com exercício da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografai.

Em 7 de novembro de 1962. — Renato Costa Lima. — Raul Sérgio Fernandes Vieira. — Manoel Rodrigues Pinho. — Maristela Ferreira Marques. — Magnólia Oliveira. (N. 24.134 — 20-11-62 — Cr\$ 3.774,00)

Termo de renovação ao Acordo celebrado em 13-5-57, entre o Governo da União e o Estado do Rio Grande do Norte na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, para execução dos serviços públicos relativos à Defesa Sanitária Animal no referido Estado.

Aos 13 dias do mês de novembro de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Titular Dr. Renato Costa Lima, por parte do Governo da União e o Senhor Manoel de Medeiros Brito devidamente autorizado a representar o Estado do Rio Grande do Norte, conforme credencial exibida, resolveram que os serviços públicos relativos à Defesa Sanitária Animal, passem a ser executados sob o regime de acordo na forma que se segue:

Cláusula Primeira — Os serviços relativos à Defesa Sanitária Animal serão executados sob orientação técnica e administrativa da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, de conformidade com a regulamentação em vigor, instruções existentes ou que para esse fim forem baixadas pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Segunda — O Executor do

o Ministério da Agricultura indicado pelo Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal e designado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula Terceira — É facultado ao Executor do Acordo a indicação de seu substituto eventual, que deverá ser veterinário do Ministério da Agricultura, com audiência do Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal e designado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula Quarta — Ficarão a cargo do Ministério da Agricultura:

a) O levantamento do Mapa nosográfico do Estado;

b) A Vacinação preventiva dos Rebanhos;

c) A fabricação de Seros, Vacinas e outros produtos Veterinários de Aplicação no Estado;

d) A construção de Banheiros Carapaticidas, Sarnicidas, etc.;

e) A venda de produtos Biológicos aos Criadores;

f) A Assistência Veterinária;

g) A desinfecção permanente dos meios de Transportes de Animais Vivos;

h) O fornecimento aos Criadores, pelo preço de custo, de Seros, Vacinas e outros produtos Biológicos, sendo que a Aplicação por parte dos Funcionários será sempre Gratuita;

i) O Combate Sistemático às Doenças Infecto-contagiosas e parasitárias;

j) A Fiscalização do Comércio de produtos de uso Veterinário de acordo com a Regulamentação em vigor;

k) A Criação de Postos destinados ao Controle Sanitário da Entrada das Correntes de Gado;

l) A Colaboração com outros Órgãos para a Solução dos problemas no interesse da Pecuária do Estado, incluindo o Estudo para o esclarecimento da Etiologia de Zoonoses até agora não identificadas;

m) A Criação e Instalação com todo aparelhamento indispensável de Novos Postos de Vigilância Sanitária Animal, que serão situados nas Zonas de maior importância Pastoral;

n) Propaganda, por todos os meios possíveis tais como: Palestras, Projeções de Filmes, Distribuição de Folhetos e Cartazes, com fim de proporcionar aos Criadores os indispensáveis conhecimentos para a Proteção de seus Rebanhos;

o) A realização de Visitas Periódicas às Fazendas;

p) A Assistência Veterinária às Exposições e Feiras de Gado que se realizarem no Estado;

q) Proporcionar aos Funcionários do Serviço do Acordo de Cursos ou Estágios em Centros do País que ofereçam maiores vantagens, para esse efeito;

r) Quaisquer outros Trabalhos ou Estudos referentes à Defesa Sanitária Animal;

Cláusula Quinta — Para a execução deste Acordo contribuirão o Governo da União com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e o Estado com a de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) que serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A. na Capital do Estado, à disposição do funcionário designado para executá-lo.

Cláusula Sexta — No corrente exercício, a contribuição do Governo da União, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correrá a conta de 10 — Departamento Nacional da Produção Animal — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acórdos — 2) Defesa Sanitária Animal, mediante Acordo com os Estados — 22) Rio Grande do Norte, art. 6º — Anexo 4 — do Norte, art. 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.11.M.A. da Lei nº 2.304, de 9.12.1961, devidamente escriturada e

deduzida na Divisão de Defesa Sanitária Animal e Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, para sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Natal, Estado do Rio Grande do Norte e nos anos vindouros à conta dos créditos para esse fim forem votados.

Cláusula Sétima — Tendo em vista as disponibilidades orçamentárias e respeitada a proporção prevista na Cláusula Quarta, o valor das cotas Federal e Estadual poderá variar mediante entendimentos entre as partes contratantes, ficando no caso obrigatório o Termo Aditivo a ser submetido ao Tribunal de Contas.

Cláusula Oitava — As cotas Federais deverão ser depositadas trimestral e adiantadamente, na Agência do Banco do Brasil S.A., na Capital do Estado.

Cláusula Nona — As rendas arrecadadas serão depositadas imediatamente nos cofres federais e estaduais à razão de dois terços e um terço, respectivamente e comunicado mensal e obrigatoriamente à Divisão do Orçamento.

Cláusula Décima — O Executor do Acordo, além da prestação de contas a que está obrigado ao Ministério da Agricultura apresentará no primeiro trimestre de cada ano, ao Governo do Estado, relatório detalhado dos serviços realizados no ano anterior, acompanhado da documentação comprobatória das despesas efetuadas à conta da cota com que tiver contribuído o Estado.

Cláusula Décima Primeira — Na hipótese de rescisão ou extinção deste Acordo, os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por conta das dotações especiais passarão à imediata propriedade da União, conforme o disposto no artigo 25 do Decreto nº 21.834, de 9 de setembro de 1946.

Cláusula Décima Segunda — O presente Acordo, terá a duração de 5 (cinco) anos financeiros, inclusive o atual e somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização caso seja denegado o registro por aquele Instituto.

Cláusula Décima Terceira — O presente Acordo está isento de pagamento de selo na forma do artigo 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12.2.59.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim, Zulma Teixeira Barboza, Escrevente Datilógrafo nível 7, com exercício na Seção de Execução Orçamentária, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Cláusula Quarta — Fica estabelecido que servidores, bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes a ambas as partes contratantes e julgados necessários nos trabalhos decorrentes deste Acordo, possam ser postos à disposição ou entregues à administração do Executor do Acordo ou funcionário a quem o mesmo tenha delegado competência nos termos do parágrafo primeiro da cláusula segunda, mediante condições pre-estabelecidas.

Cláusula Quinta — Para execução deste Acordo contribuirão o Governo da União, com a cota de Cr\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil cruzeiros) e o Estado de Minas Gerais com a quantia de Cr\$ 6.450.000,00 (seis milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — No corrente ano, a cota da União, na importância de Cr\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil cruzeiros), correrá a conta de: 11 — D.N.P.V. — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — De-

que exibiu, resolveram assinar o presente Acordo, visando a articulação dos serviços de fomento da produção vegetal, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — É finalidade precípua do presente Acordo promover o fomento da produção vegetal no Estado de Minas Gerais, sob todos os aspectos e condições que possam comportar os recursos a eles destinados, proporcionando assistência técnica, orientação e auxílio aos agricultores, segundo as modalidades mais adequadas às características de cada região, principalmente:

a) pelo ensino e difusão dos processos racionais de exploração agrícola, através de demonstrações práticas, projetos e campos de cooperação, levados a efeito em propriedades particulares, em que se atribuirá ênfase especial às técnicas modernas de conservação de solo, irrigação e drenagem, como também aos problemas de adubação e controle de pragas e doenças das plantas cultivadas;

b) pelo fornecimento de equipamentos mecânicos necessários aos trabalhos de campo, sob regime de aluguel e taxas módicas, na forma da legislação vigente;

c) pela distribuição de mudas e sementes selecionadas, na conformidade das disposições regulamentares;

d) pela revenda de material agrícola, conforme as disposições regulamentares em lei;

e) pela realização de cursos rápidos para treinamento de agricultores e formação de líderes rurais, bem como pelo estímulo à organização de funcionamento de clubes agrícolas entre os escolares e professores de nível primário e médio;

f) pela aplicação dos princípios e métodos de extensão agrícola, procurando-se, assim, contribuir para o desenvolvimento e progresso das populações rurais, tanto no campo econômico e social.

Cláusula Segunda — Os serviços de que trata o presente Acordo serão dirigidos pelo Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, no Estado, designado pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo Primeiro — O Executor do Acordo poderá delegar parte de suas atribuições a funcionário federal, estadual ou municipal, cuja ação ficará sujeita à sua orientação, supervisão e fiscalização.

Parágrafo segundo — O Executor do Acordo fica obrigado a apresentar, contas dos auxílios recebidos, juntamente com o relatório dos trabalhos executados, até o dia 31 de março do ano seguinte.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que servidores, bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes a ambas as partes contratantes e julgados necessários nos trabalhos decorrentes deste Acordo, possam ser postos à disposição ou entregues à administração do Executor do Acordo ou funcionário a quem o mesmo tenha delegado competência nos termos do parágrafo primeiro da cláusula segunda, mediante condições pre-estabelecidas.

Cláusula Quarta — Para execução deste Acordo contribuirão o Governo da União, com a cota de Cr\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil cruzeiros) e o Estado de Minas Gerais com a quantia de Cr\$ 6.450.000,00 (seis milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — No corrente ano, a cota da União, na importância de Cr\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil cruzeiros), correrá a conta de: 11 — D.N.P.V. — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — De-

envolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acórdos — 2) Fomento da Produção Vegetal em regime de acordo com os Estados e Municípios, 14) — Minas Gerais, artigo 6º, Anexo 4, Subanexo 4.11 — M.A., da Lei nº 3.994 de 9.12.61, cuja importância foi deduzida da escrituração da Divisão do Orçamento do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais para aplicação na forma prevista nos artigos 1º e 12º da Lei nº 4.120, de 27.8.62 e nos anos vindouros à conta dos créditos votados para tal fim.

Cláusula Quinta — Respeitada a proporção fixada na cláusula anterior, o valor das cotas federal e estadual poderá variar cada ano, mediante prévio entendimento entre as partes acordantes e, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula Sexta — A contribuição do Governo da União prevista no presente Acordo, somente ocorrerá quando a outra parte acordante houver depositado na Agência do Banco do Brasil S.A., no Estado de Minas Gerais, a cota que lhe competir.

Cláusula Sétima — O presente Acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou mediante assentimento das partes acordantes.

Parágrafo único — No caso de rescisão ou terminação do Acordo sem que o mesmo seja renovado, os materiais e semoventes adquiridos à custa do respectivos recursos serão entregues aos Governos da União e do Estado, respectivamente na proporção de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço).

Cláusula Oitava — As rendas arrecadadas serão depositadas, imediatamente, aos cofres federal e estadual na proporção de dois terços e um terço, respectivamente, e comunicado obrigatoriamente e mensalmente à Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula Nona — Na execução do presente Acordo será respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da respectiva dotação, para atender às despesas com a admissão de pessoal técnico e pessoal diverso, em vista do que dispõe o Decreto nº 50.314, de 4.3.1961, combinada com o Decreto número 45.421, de 18.4.1962.

Parágrafo único — Aplica-se ao pessoal do presente Acordo as normas estabelecidas no art. 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Cláusula Décima — O presente Acordo, que terá a duração de cinco (5) anos financeiros, inclusive o atual, só entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se porventura for denegado o registro, estando isento do pagamento do selo, na forma do artigo 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 12.2.59.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim, Enock Rodrigues Avila, Artífice da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, que o datilografarei.

Em 19 de novembro de 1962. — Renato Costa Lima. — José Geraldo Gomes Teixeira. — Manoel Rodrigues Pinheiro. — Maristela Ferreira Marques. — Enock Rodrigues Avila. (Nº 34.176 — 22.11.62 — Cr\$ 6.732,00)

Termo de Renovação do Acordo celebrado em 8-9-61 entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, na forma do art. 12, § 3º da Constituição Federal, visando a articulação dos serviços de fomento da produção vegetal.

Aos 19 dias do mês de novembro de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro, Dr. Renato Costa Lima, por parte do Governo da União, e o Senhor José Geraldo Gomes Teixeira, devidamente autorizado a representar o Governo do Estado de Minas Gerais, conforme credencial

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Térmo do Acôrdo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Rio Grande do Norte para aplicação de recursos Orçamentários destinados à fiscalização do Exercício Profissional.

Aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, onde se encontram sua Excelência o Senhor Ministro Doutor Elyseu Paglioli e o Senhor Doutor Manoel de Medeiros Brito representante do Estado do Rio Grande do Norte, conforme credenciais exibidas, deliberaram assinar o presente Acôrdo, visando a aplicação da dotação consignada no Orçamento da União — Lei número 3.994 de 9 de dezembro de 1961, ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia 10-08 — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene, alínea I — Intensificação da Campanha contra o uso de tóxicos; dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e o levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros mediante acôrdo com os Estados Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O Ministério da Saúde contribuirá no corrente exercício com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a fim de ser aplicada na intensificação da campanha contra o uso de tóxicos, dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e do levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros no Estado do Rio Grande do Norte de conformidade com o Artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.934 (quarenta e um mil novecentos e quatro) de 29 de julho de 1957, devidamente comprometida conforme conhecimento do Empenho número 6 extraído pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Cláusula segunda — O Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, se reserva o direito de:

- imprimir normas e diretrizes para execução da campanha;
- dar assistência técnica ao Estado;
- promover a seleção e a admissão do pessoal que será empregado na campanha;
- superintender os trabalhos de fiscalização e controle de entorpecentes.

Cláusula terceira — O Estado do Rio Grande do Norte pelo seu órgão competente de serviços sanitários se compromete a:

- apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para efeito de aprovação, o programa detalhado da aplicação dos recursos concedidos ao Estado, discriminando as parcelas destinadas a pessoal, transporte, material e serviços de terceiros;

- executar integralmente o programa de aplicação aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;

- colaborar ativamente no desenvolvimento dos serviços, proporcionando meios para facilitar fiscalização do exercício profissional na área Estadual;

- fornecer ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia todos os elementos colhidos em in-

quéritos, levantamento do cadastro executados na área Estadual;

- fornecer o relatório detalhado da situação no Estado, especialmente quanto ao uso e comércio clandestino da maconha;

- apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, em três vias, os comprovantes de aplicação dos recursos mencionados no presente acôrdo;

- remeter ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia amostras de produtos farmacêuticos apreendidos durante cada mês, para efeito de exame no Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos;

- a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acôrdo com finalidade a que se refere o presente convênio;

- a prestar conta ao Ministério da Saúde da importância recebida;

- a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio, por parte dos técnicos do Ministério, que para isso forem designados.

Cláusula quarta — O inadimplemento por parte do Estado do Rio Grande do Norte de qualquer das disposições do presente acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde implicará na restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos concedidos pelo Ministério da Saúde e acarretará a rescisão deste convênio.

Cláusula quinta — O presente acôrdo terá vigência até 31 de dezembro de 1962, após o seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele colendo Tribunal denegue o registro.

Cláusula sexta — Fica eleito o Fórum da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo.

Cláusula sétima — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que contraiu o Ministério da Saúde, serão elaborados pelas partes contratantes e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula oitava — Fica a cargo do órgão competente do Estado do Rio Grande do Norte a execução dos trabalhos de que trata este convênio.

Cláusula nona — O Ministério da Saúde designará um coordenador para execução do presente convênio ao qual incumbirá fiscalizar o bom emprego da subvenção do Ministério, e bem assim o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se este acôrdo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Elyseu Paglioli, Ministro da Saúde.
Manoel de Medeiros Brito — Testemunhas: Vanda Santos Guimarães — Maria Dircinha Lima de Araujo.
(Nº 34.143 — 20.11.62 — Cr\$ 5.100,00)

Térmo de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando dar prosseguimento às obras do Sanatório Getúlio Vargas de Natal.

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Doutor Elyseu Paglioli e o Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, Doutor Aluizio Alves, deliberaram assinar o presente convênio visando dar prosseguimento às obras do Sanatório Getúlio Vargas de Natal, de acôrdo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde através do Serviço Nacional de Tuberculose se compromete a:

- dar prosseguimento às obras e equipar o Sanatório Getúlio Vargas, em Natal, Rio Grande do Norte, obedecendo aos padrões técnicos para este tipo de unidade especializada.

Cláusula Segunda — O Estado do Rio Grande do Norte participará da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, em íntima cooperação com o Serviço Nacional de Tuberculose, órgão supervisor, orientador, fiscalizador e responsável pela "Campanha" de acôrdo com o Decreto-lei nº 9.387 de 20 de junho de 1962, prometendo-se para alcançar este objetivo a:

- integrar na Campanha Nacional Contra a Tuberculose todo o seu aparelhamento anti-tuberculose e serviços outros de natureza médica e social que dela possam participar;

- colaborar intimamente com os demais órgãos — oficiais para-estatais e privados que mediante acôrds estejam integrados na referida "Campanha".

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui neste convênio, e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a execução das obras, aquisição e manutenção de que trata este convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas e vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido por força do presente termo e acarretará a rescisão deste acôrdo.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Fórum da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo.

Cláusula Oitava — As despesas do Serviço Nacional de Tuberculose com as obrigações assumidas na cláusula primeira, correrão, no corrente exercício, à conta do Suborçamento 4.20 (quatro ponto vinte) Ministério da Saúde — Título 10.11 (dez ponto onze) Serviço Nacional de Tuberculose — Verba 2.0.00 (dois ponto zero zero zero) — Transferências; Consignação 2.1.00 (dois ponto um ponto zero zero) Auxílios e Subvenções Subconsignação 2.1.01 (dois ponto um ponto zero um) Auxílios 3 (três) Para conclusão de obras e aquisição de equipamento — Sanatório Getúlio Vargas — Natal — Trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), constante do Orçamento da União para o corrente exercício financeiro — Lei nº 3.994 (três mil novecentos e noventa e quatro) de 9 (nove) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Cláusula Nona — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acôrdo.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Elyseu Paglioli, Ministro da Saúde. — Aluizio Alves. — Testemunhas: Manoel de Medeiros Brito. — Idalina Teixeira.
(Nº 34.144 — 20.11.62 — Cr\$ 3.774,00)

Térmo do Acôrdo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Sergipe, para aplicação de recursos Orçamentários destinados à fiscalização do Exercício Profissional.

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, onde se encontram sua Excelência o Senhor Ministro Doutor Elyseu Paglioli e o Senhor Doutor Fernando Valadao, representante do Estado de Sergipe, conforme credenciais exibidas, deliberaram assinar o presente acôrdo, visando a aplicação da dotação consignada no Orçamento da União — Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia 10-08 — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene, alínea I — Intensificação da Campanha contra o uso de tóxicos; dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e o levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros mediante acôrdo com os Estados — Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde contribuirá no corrente exercício com a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a fim de ser aplicada na intensificação da campanha contra o uso de tóxicos, dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e do levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros no Estado de Sergipe de conformidade com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.904 (quarenta e um mil novecentos e quatro) de 29 de julho de 1957, devidamente comprometida conforme conhecimento do Empenho número 10 extraído pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Cláusula Segunda — O Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, se reserva o direito de:

- imprimir normas e diretrizes para execução da campanha;
- dar assistência técnica ao Estado;
- promover a seleção e a admissão do pessoal que será empregado na campanha;

- superintender os trabalhos de fiscalização e controle de entorpecentes.

Cláusula Terceira — O Estado de Sergipe, pelo seu órgão competente de serviços sanitários se compromete a:

- apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para efeito de aprovação, o programa detalhado da aplicação dos recursos concedidos ao Estado, discriminando as parcelas destinadas a pessoal, transporte, material e serviços de terceiros;

- executar integralmente o programa de aplicação aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;

- colaborar ativamente no desenvolvimento dos serviços, proporcionando meios para facilitar a fiscalização do exercício profissional na área Estadual;

- fornecer ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia todos os elementos colhidos em inquéritos, levantamento do cadastro executado na área Estadual;

- fornecer o relatório detalhado da situação no Estado, especialmente quanto ao uso e comércio clandestino da maconha;

- apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Far-

mácia, em três vias, os comprovantes de aplicação dos recursos mencionados no presente acordo;

g) remeter ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia amostras de produtos farmacêuticos apreendidos durante cada mês, para efeito de exame no Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos;

h) a restituir aos cofres da União, a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere o presente convênio;

i) a prestar conta ao Ministério da Saúde da importância recebida;

j) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio, por parte dos técnicos do Ministério, que para isso forem designados.

Cláusula Quarta — O inadimplemento por parte do Estado de Sergipe de qualquer das disposições do presente acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde implicará na restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos concedidos pelo Ministério da Saúde e acarretará a rescisão deste convênio.

Cláusula Quinta — O presente acordo terá vigência até 31 de dezembro de 1962, após o seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele colendo Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Sétima — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que contribui o Ministério da Saúde, serão elaborados pelas partes contratantes e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Oitava — Fica a cargo do órgão competente do Estado de Sergipe a execução dos trabalhos de que trata este convênio.

Cláusula Nona — O Ministério da Saúde designará um coordenador para execução do presente convênio ao qual incumbe fiscalizar o bom emprego da subvenção do Ministério, e bem assim o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente convênio.

E por estarem acordos, lavrou-se este acordo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Elyseu Paglioli, Ministro da Saúde.

Testemunhas: Nilza Salles Morgado. — Wanda Santos Guimarães. (N. 34.180 — 22-11-62 — Cr\$ 5.408,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a "Fábrica de Cofres e Arquivos Bernardini S.A.", tendo por objeto o fornecimento de móveis de aço, conforme Concorrência Pública realizada no dia 12 de outubro de 1962.

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Brasília-DF., no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro andar do Bloco Ministerial nº 01, assinou-se este contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito Ivo de Magalhães, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3.751, artigo 31, digo, artigo 32, de 13 de abril de 1960, e, de outro, a

"Fábrica de Cofres e Arquivos Bernardini S.A.", estabelecida à Rua Boa Vista, nº 57, em São Paulo-SP, com documentação completa anexada ao Processo nº 16.082-62, desta Prefeitura, vencedora da Concorrência Pública realizada em 12 de outubro de 1962, conforme consta do processo já referido, neste ato representada pelo Senhor Bazu Dan Landwehr, digo, Landwehr, brasileiro naturalizado, industrial, casado, residente e domiciliado em Brasília, com procuração anexada, também, ao processo da Concorrência Pública, doravante denominados Prefeitura e Contratante, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — Compromete-se a Contratante a fornecer à Prefeitura a relação dos móveis constantes do Item IV, Oitava Condição do Edital de Concorrência Pública, publicado nos dias 24 de setembro e 3 de outubro de 1962, no "Diário Oficial", ratificada na proposta apresentada e julgada vencedora, proposta essa que fará parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. **Parágrafo Único** — Serão os seguintes os móveis, com as respectivas especificações, a serem fornecidos pela Contratante:

Grupo "A" — 240 armários de aço com duas portas, com dobradiças, medindo 1,98 a 2,00 ms. de altura, 0,92 a 0,925 de largura e 0,45 de fundo, com quatro prateleiras reguláveis fabricadas em chapa de ns. 22 o corpo e 20 as prateleiras, em pintura de cor cinza fosfatizada; Grupo "B" — 80 armários de aço com duas portas, com dobradiças, frente de vidro, três prateleiras reguláveis, com corpo útil de 1,135 de altura, 0,825 de largura e 0,320 de fundo, fabricados em chapa de número 22 o corpo 20 as prateleiras, pintura de cor cinza fosfatizada; Grupo "C" — 115 arquivos de aço de quatro gavetas tamanho ofício, medindo 1,335 de altura, 0,470 de largura e 0,715 de fundo, as gavetas com cremalheiras e compressor deslizando sobre carrinhos progressivos, providos de rolamentos de esfera de aço; chapa de nº 22 o corpo e 20 as cremalheiras, encostos e compressores; pintura em cor cinza fosfatizada; Grupo "D" — 15 fichários tipo 3 x 5"; 40 fichários tipo 4 x 6"; e 10 fichários tipo 5 x 8", todos com duas gavetas, fabricados em chapa número 20, em cor cinza fosfatizada; Grupo "E" — 5 arquivos tipos 3 x 5", com 10 gavetas, e 10 arquivos tipo 4 x 6", com oito gavetas, todos fabricados em chapa de número 22 o corpo e 20 as cremalheiras e compressores, as gavetas deslizando sobre carrinhos progressivos, providos de rolamentos de esfera de aço, em pintura de cor cinza fosfatizada, medindo 1,335 de altura, 0,45 de largura e 0,715 de fundo; Grupo "F" — 100 conjuntos de estantes com colunas desmontáveis, medindo 1,98 de altura por 0,92 de largura e 0,30 de fundo, com dois reforços laterais um de fundo, com sete prateleiras reguláveis, fabricadas em chapa de número 20, em pintura de cor cinza fosfatizada; **Cláusula Segunda** — A Contratante obriga-se a entregar os móveis relacionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira em sessenta (60) dias, contados a partir do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal; **Parágrafo Único** — A entrega deverá ser efetuada em Brasília-DF., no Edifício Seguradoras (I.R.B.), no Setor Bancário Sul; **Cláusula Terceira** — Os móveis deverão ser apresentados segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, procedência, o acondicionamento perfeito, enfim, todos os característicos técnicos que o qualifiquem e identifiquem industrial e comercialmente, sendo recusados os que se encontrarem defeituosos ou danificados; **Cláusula Quarta** — Obriga-se a Prefeitura a pagar à Contratante a importância total de Cr\$ 15.544.155,00 (quinze milhões quinhentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros), incluindo Imposto de Consumo, obedecendo

os seguintes totais, por grupos: Grupo "A" — Cr\$ 7.962.480,00 (sete milhões novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros); Grupo "B" — Cr\$ 2.825.280,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta cruzeiros); Grupo "C" — Cr\$ 3.172.390,00 (três milhões cento e setenta e dois mil trezentos e noventa cruzeiros); Grupo "D" — Cr\$ 286.440,00 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta cruzeiros); Grupo "E" — Cr\$ 639.965,00 (seiscentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros); Grupo "F" — Cr\$ 857.600,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros); **Parágrafo Único** — O pagamento só poderá ser efetuado após a entrega, em perfeitas condições, do material fornecido, com observância, ainda, do prazo constante da Cláusula Segunda; **Cláusula Quinta** — As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei nº 4.023, de 20 de dezembro de 1961; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação — 1.3.00 — Material Permanente; Subconsignação — 1.3.04 — Móveis, máquinas e utensílios de escritório, com a seguinte distribuição por órgão: 1) Gabinete do Prefeito — Código Geral 8.02.2 — Empenho nº 457-62-DM, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); 2) Divisão de Cadastro Técnico, da Assessoria de Planejamento — Código Geral 8.04.2 — Empenho nº 458-62-DM, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); 3) Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Assessoria de Planejamento — Código Geral 8.042 — Empenho nº 459-62-DM, na importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); 4) Divisão do Pessoal, da Secretaria Geral de Administração — Código Geral 8.03.2 — Empenho nº 460-62-DM, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); 5) Divisão de Tributação — Código Geral 8.11.2 — Empenho nº 461-62-DM, na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); 6) Divisão de Contabilidade — Código Geral 8.13.2 — Empenho nº 462-62-DM, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); 7) Divisão do Tesouro — Código Geral 8.13.2 — Empenho nº 463-62-DM, na importância de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros); 8) Divisão de Turismo e Divulgação do Departamento de Turismo e Recreação — Código Geral 8.34.2 — Empenho nº 464-62-DM, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); 9) Divisão de Saúde

da Comunidade, do Departamento de Saúde Pública — Código Geral 8.49.2 — Empenho nº 465-62-DM, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); 10) Divisão de Saúde do Ambiente, do Departamento de Saúde Pública — Código Geral 8.49.2 — Empenho nº 466-62-DM, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); 11) Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior — Código Geral 8.09.2 — Empenho número 467-62-DM, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); 12) Departamento de Terras e Colonizações, da Superintendência Geral de Agricultura — Código Geral 8.51.2 — Empenho nº 468-62-DM, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); 13) Departamento Agropecuário, da Superintendência Geral de Agricultura — Código Geral 8.59.2 — Empenho número 469-62-DM, na importância de Cr\$ 1.544.155,00 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros), tudo num total de Cr\$ 15.544.155,00 (quinze milhões quinhentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros); **Cláusula Sexta** — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interposição judicial e sem que à Contratante caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratante: a) — falir ou entrar em liquidação; b) — transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; c) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato; **Cláusula Sétima** — A Contratante, além da caução inicial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), depositará na Tesouraria da Prefeitura, como refôrço, para garantia de execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 777.207,80 (setecentos e setenta e sete mil duzentos e sete cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento; **Parágrafo Único** — A caução inicial e o refôrço só poderão ser levantados depois de aceitos todos os móveis adquiridos e cumpridas integralmente todas as condições contratuais; **Cláusula Oitava** — Por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda, para entrega dos móveis, a Contratante ficará sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), desde que o atraso não haja sido motivado pela Prefeitura; **Parágrafo Único** — A caução para a garantia da execução do contrato responderá, também, por todas as multas que forem impostas à Contratante; **Cláusula Nona** — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido órgão lhe denegar registro; **Cláusula Décima** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato. E por assim se acharem justos e contratados, assim o presente contrato, que vai lavrado em livro próprio, da Procuradoria Administrativa, e do qual foram extraídas cinco cópias do qual tem e para um nice efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — Ivan de Magalhães, Prefeito. — Bazu Dan Landwehr.

Testemunhas: — Carlos Fernando Magalhães de Souza, Redelino Pinto de Araújo.

CERTIDÃO

A presente cópia confere com o original, transcrito às fls. 59 usque 62 do Livro de Contratos nº 1, da Procuradoria Administrativa — Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 21 de novembro de 1962. — Júlio César Santos — Chefe da Procuradoria Administrativa.

(N. 34.192 — 22-11-62 — Cr\$ 8.648,60)

ARQUIVOS

DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

(SUDENE)

AVISO

Comunicamos às repartições, fornecedores e às partes em geral, a mudança de nosso endereço da Avenida Graça Aranha, 19, 3º andar, para o edifício do Ministério da Fazenda — Palácio da Fazenda — 6º andar — Grupo 611, onde estaremos funcionando a partir do próximo dia 19 de novembro.

Escritório da Capital da República, Esplanada dos Ministérios — Bloco 9 — 9º andar — José Medeiros Vieira — Chefe.

(Nº 34.158 — 21-11-62 — Cr\$ 867,00)

(Dias 23 e 26-11-62).

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-998

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Arquivista do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 491

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita de Arquivo do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados do Guanabara, Minas Gerais e Rio de Janeiro será identificada no dia 27 de novembro, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

2. Os candidatos terão vista da prova, até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c, item 39, da Portaria nº 202, de 10 de outubro de 1960.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.001

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Agente de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

C. 467

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram feitas as seguintes transferências de inscrições para o Estado de São Paulo:

T 1 — Zenildo Saldanha Paiva — 31-215-Ba).

T 2 — Luiz José de Oliveira — 50-1-Rj).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Antonio da Silva Cunha — Chefe da S. I. I.

EDITAL — DSA-1.002

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Documentarista do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

C. 366

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o despacho exarado no processo nº 52.408-62 a candidata Maria Helena Gonçalves e Oliveira, inscrita sob o nº 308 no

EDITAIS E AVISOS

Estado da Guanabara, teve seu nome retificado para Maria Helena de Oliveira Rufino.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Antonio da Silva Cunha — Chefe da S. I. I.

EDITAL — DSA-1.003

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Servente dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferrovários e Empregados em Serviço Público, dos Industriários e dos Marítimos.

C. 430

Faço público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o despacho exarado no processo número 52.207-62, a candidata Talita Silveira Duarte, inscrita sob o nº 6.826 no Estado da Guanabara, teve seu nome retificado para Talita Silveira de Jesus.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Antonio da Silva Cunha — Chefe da S. I. I.

EDITAL — DSA-1.004

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Servente dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários e dos Marítimos.

C. 430

Faço público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o despacho exarado no processo número 52.178-62, a candidata Elizabete Correia da Silva, inscrita sob o número 3.488 no Estado da Guanabara, teve seu nome retificado para Elizabete da Silva Peixoto.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Antonio da Silva Cunha — Chefe da S. I. I.

EDITAL — DSA-1.005

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados que no edital DSA-396 de 7-5-1962, foi feita a seguinte retificação:

Onde se lê:

Estado de Sergipe

9 — Arnaldo Santa Rosa

Leia-se:

Estado de Sergipe

9 — Arnaldo Santa Rosa

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Antonio da Silva Cunha — Chefe da S. I. I.

EDITAL — DSA-1.006

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Enfermeiro dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferrovários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 419

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o despacho exarado no processo nº 12.103 a candidata Maria do Carmo Alves inscrita sob o nº 6 no Distrito Federal,

teve seu nome retificado para Maria do Carmo Alves de Melo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Antonio da Silva Cunha, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA-1.007

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrivão dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciais, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 489

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram canceladas a pedido as seguintes inscrições no Estado do Ceará:

Inscrição nº 456 — Lúcio Rodrigues da Costa.

Inscrição nº 547 — Pedro Rodrigues da Costa.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Antonio da Silva Cunha, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA-1.008

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Técnico de Laboratório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

C. 476

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram aprovadas as seguintes inscrições:

Pernambuco

1. Benita Guimarães.
2. Manoel Simões de Aquino.
3. Carlos José Veloso.
4. Severino Porfírio de Deus.
5. Doralice Pereira Barros.
6. Luiz Máximo Pereira de Araújo Neto.

7. Humberto Bezerra de Souza.
8. Gilberto Carneiro Leão.
9. Valdeir de Castro Cunha.
10. Abel Esteves da Silva.
11. Hamilton José Gomes da Silva.
12. Márcio de Barros e Silva.
13. Marlene de Andrade Souto Maior.
14. Maria das Dores Alves Tabosa.
15. Rosa Maria Sampaio Oliveira.
16. Angélica Feitosa Lávila.
17. Jaci Sampaio de Oliveira.
18. Maria José Lima.
19. Límério Moreira da Rocha.
20. Valdez de Carvalho.
21. Teresa de Jesus da Silveira.
22. Fatima Hadig Cavalcanti Itapá.
23. Antônio Gomes da Silva.
24. Celso Freire Duarte.

São Paulo

1. Orestes Renna Turano Júnior.
2. José Tertuliano.
3. Lúcia Maria de Queiroz Telles.
4. Leire Campiteli.
5. Milton Alves de Souza.
6. Ivete Arruda de Oliveira.
7. Francisca Martins de Silva.
8. Mello Giuseppe Antônio Neto.
9. Flávia Bandoni.
10. Isoldino dos Santos Braga.
11. Lúcia Guimarães.
12. Tereza Umeda.
13. Juzeira de Araújo Holanda Gurcel.
14. Kahor Fugimura.
15. Oscarino Tama.
16. José Antônio de Araújo Filho.
17. Fernando Cesar Pereira.
18. Sumie Hoshino.

19. Ciro Pereira da Silva.
20. Laura Amélia de Castro Telles.
21. Carlos Mieto.
22. Dirce Lima Pereira.
23. José Mango.
24. Jurandir Panella.
25. Manoel Marinho Chagas Filho.
26. Roberto Aristides Romaro.
27. Zilda Chagas Pereira.
28. Roberto Machado Biasoli.
29. Osiris Bonilha.
30. Celso Ayres Issa.
31. Alderaci Cheque de Moraes Gomes.

32. Nelson de Souza Machado.
33. Cecília Pereira Guimarães.
34. Flávia Aparecida de Almeida.
35. José Cardido de Faria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Antonio da Silva Cunha, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Laboratorista dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários e dos Marítimos.

C. 422

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo e no Distrito Federal, será identificada no dia 27 de novembro, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova, até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c, item 39, da Portaria nº 202, de 10 de outubro de 1960.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação das mesmas no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.034

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Técnico de Laboratório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

C. 476

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Prova Escrita do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados de Pernambuco e São Paulo será identificada no dia 27 de novembro, às 13 horas, na sala 622 do Ministério da Fazenda 6º andar (Av. Presidente Antônio Carlos, 375).

Os candidatos terão vista da prova, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c, item 39, da Portaria nº 202, de 10 de outubro de 1960.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.032

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Estenodactilógrafo do Instituto de Aposentadoria dos Indústriais.

C. 477

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido realizada na Capital do Estado do Ceará será identificada no dia 28 de novembro, às 13 horas, na sala 622 do Ministério da Fazenda — 6º andar (Av. Presidente Antônio Carlos, 375).

Os candidatos terão vista da prova, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c, item 39, da Portaria nº 202, de 10 de outubro de 1960.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação das mesmas no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-999

Concurso para provimento de cargo da classe "A" da série de classes de Oficial de Administração dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos Marítimos, dos Bancários, dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos dos Empregados em Transportes e Cargas e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 488

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados de Goiás, Pernambuco, Piauí, Pará, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Santa Catarina, Maranhão, Sergipe, Paraíba, Alagoas, Espírito Santo e Amazonas será identificada no dia 29 de novembro, às 13 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista de prova, até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c, item 39, da Portaria nº 202, de 10 de outubro de 1960.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação das mesmas no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.033

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Laboratorista dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriais e dos Marítimos.

C. 422

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido realizada na Capital do Estado do Guanabara será identificada no dia 30 de novembro às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c, item 39, da Portaria nº 202, de 10 de outubro de 1960.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação das mesmas no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 208

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 21 de fevereiro de 1938, torno público que Equipamentos Industriais Villares S. A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Alexandre Levi nº 292 pelo processo nº 186.424 de 1961 (SRS 5.018-61), solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Escavadeira gratória montada sobre esteiras de trator, movida por motor diesel de 6 cilindros, 130 HP a 1.550 rpm., caçamba com capacidade aproximada de 1 m3, comandos hidráulicos e giro eletro-magnético podendo ser adaptada aos seguintes tipos: pá mecânica (Shovel), pá invertida (Hoe) Pá de arraste (Dragline), caçamba de mandíbulas (Clamshell) e ainda guindaste (Crane)".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda — 10º andar — Sala nº 1.038) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1962 — Otávio Silva Júnior — Secretário Executivo — Substituto.

Dias: 23-27 e 29-11-1962.

(Nº 40.354 — 19-11-62 — Cr\$ 3.060,00)

EDITAL Nº 209

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 21 de fevereiro de 1938, torno público que Rockwood Lbrs S. A. Indústria de Isolantes Térmicos Acústicos — estabelecida à Avenida Doutor Ademar de Barros s/nº — Guararema (SP), com escritório à Rua Boa Vista, 84 — 6º andar — Estado de São Paulo, pelo processo nº 259.352 de 1961 (SRS 5.022-61), solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Lã de rocha para isolamento termo-acústico".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda — 10º andar — Sala nº 1.038) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê número 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro 6 de novembro de 1962. — Otávio Silva Júnior — Secretário Executivo — Substituto.

Dias: 23-27 e 29-11-1962.

(Nº 39.899 — 16-11-62 — Cr\$ 3.366,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração
Divisão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 99-62

Conforme despacho emanado no Processo nº S.C. 43.359-62, de acordo com os dispositivos do Contrato de Condição Pública, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do décimo sexto dia após a publicação deste edital, na sede desta Divisão de Obras, no 4º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura sito na Praça Marechal Ancora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Divisão, integrada pelos Chefes das Seções Técnica, Administrativa e Financeira, sob a presidência do primeiro, serão recebidas propostas para execução dos serviços abaixo especificados:

Fornecimento e instalação de uma Subestação, no Empreendimento de Pesca de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Observação: — No caso de o 16º dia após a publicação cair em sábado, domingo feriado ou dia facultativo a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — Da Inscrição

1ª condição — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da concorrência, das 14 às 16 horas, à Seção Administrativa desta Divisão, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, ou no Tesouro Nacional a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública Federal ao portador ou em Obrigações de Guerra.

II — Das Cauções

2ª condição — As cauções de que trata este edital serão depositadas no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro em moeda corrente, apólices da Dívida Pública Federal ou em Obrigações de Guerra, mediante guias que serão expedidas por esta Divisão de Obras.

3ª condição — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

4ª condição — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 2ª condição responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

III — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas

5ª condição — No dia e hora fixados neste edital, nesta Divisão de Obras, situada no 4º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, reunirá-se a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

6ª condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqu-

les que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da Idoneidade".

7ª condição — Após o julgamento da idoneidade serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (CCPU nº 1º do art. 51).

8ª condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não tiverem incidido em qualquer imputação.

9ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, que será publicada no Diário Oficial.

IV — Da Idoneidade

10ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde tiverem a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial) com capital mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais e estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.875 de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (leis dos 23);

d) certidão de quitação do imposto de renda (leis 131 e 135 do Decreto nº 24.239 de 22 de dezembro de 1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.750 de 9 de novembro de 1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas e de vulto equivalente ao das obras objeto desta concorrência atestados passados por repartições federais estaduais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares;

k) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

l) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral, de acordo com o art. 38 alíneas "c" e "e" da Constituição de 1950, de 25 de julho de 1950.

n) certidão de que trata o art. 1º do Decreto nº 50.423-61.

11ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal a perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P., art. 741).

V — Das Propostas

12ª condição — Em invólucros recheados e lacrados com a indicação do nome da firma e do conteúdo as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, com uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e o preço global em algarismos e por extenso que o proponente oferece para a execução total dos serviços em

Licitação. As propostas deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos, e, ainda, que se submete à orientação da fiscalização desta Divisão de Obras.

13ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

14ª condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

- a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações, proporcionais em cada item, obrigatoriamente, à tabela de percentagens elaborada para efeito de pagamento e anexa às especificações;

- b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, quer de materiais, quer de salários de mão-de-obra.

VI — Da Adjudicação

15ª condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço global da mesma, desde que não infrinja o art. 755 do R.G.C.C.P.

16ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

17ª condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas guardem conformidade com o edital, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VII — Do Contrato

18ª condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma, e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas. Se, dentro desse prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira do edital.

19ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20ª condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo, no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

21ª condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de dez dias contados da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

22ª condição — O prazo para execução dos trabalhos será de 300 (trezentos) dias, corridos.

23ª condição — No ato da assinatura do contrato o proponente apresentará o recibo provendo ter efetuado a caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para sua garantia, conforme o estipulado na 4ª condição.

24ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

25ª condição — Eleger-se-á o Foro do Estado da Guanabara como domicílio legal da firma contratante.

26ª condição — A firma contratante fará publicar por sua conta, no Diário Oficial, no prazo previsto na lei vigente, texto do contrato assinado com esta Divisão.

27ª condição — A despesa com a execução do contrato correrá à conta do Anexo e Subanexo 4.11 — M.A. 10 — D.N.P.A., Verba 1.0.00 — 1.6.00 — 1.6.23 — 16) — 1), do vigente orçamento, cujo crédito está subordinado à Lei nº 3.994, de 9.12.1961, e o restante à conta do que for consignado para tal fim no próximo exercício.

28ª condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente, a base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, em prestações mínimas de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), excetuando-se apenas as que forem para saldar empenhos ou constituírem saldo do contrato.

29ª condição — Não será admissível reajustamento de preço sobre serviço contratado.

VIII — Das Penalidades

30ª condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos bem como por dia que exceder do prazo contratual.

31ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

32ª condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 (três) dias, por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

IX — Da Rescisão do Contrato

33ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

- b) transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando no entanto sujeita à multa prevista na 31ª condição;

- d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovação a má-fé;

- e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato; e

- f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

34ª condição — No caso de rescisão do contrato, em virtude de decretação de novo salário-mínimo serão medidos e pagos os serviços executados até o dia da assinatura da rescisão, não cabendo à firma contratante nenhum pedido de ressarcimento do prejuízo pela parte de serviço não executada.

35ª condição — Quando a despesa for atendida por crédito de mais de um exercício, e houver interrupção de mesmo, o contrato será exequível até o seu limite, sem que tal interrupção acarretará a parte do contrato processando-se rescisão amigável da parte restante do contrato.

36ª condição — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de promover a rescisão do contrato quando a firma contratante infringir as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão medidos e pagos para a obra de percentagem respectiva, os trabalhos executados, podendo o Diretor, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja condenada a firma contratante para transacionar com o Governo.

37ª condição — É facultado ao Governo alterar, aditar ou rescindir o contrato para a execução dos serviços de que trata este edital, quer por justificação de ordem técnica ou funcional do projeto, quer por medida de ordem econômica.

38ª condição — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas à rescisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após registro do mesmo pelo Tribunal de Contas (arts. 769 e 772 do R.G.C.C.P.U.).

X — Diversas

39ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações, plantas e demais elementos que serão fornecidos aos interessados, nesta Divisão, diariamente, das 14 às 16 horas, mediante a entrega de 1 (hum) rolo de papel heliográfico.

40ª condição — A firma contratante obriga-se a remover do local da obra, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados, e a retirar o material sobrando ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização, no prazo que for por esta fixado.

41ª condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

42ª condição — Nesta Divisão, na Praça Marechal Amora 4º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diariamente, das 14 às 16 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção Administrativa da Divisão de Obras, 9 de novembro de 1962. — *Waldemar de Almeida Martins*, Chefe da S. A.

Visto: — *Artlindo Clemente*, Diretor.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria do Material

Subdiretoria de Procura e Desenvolvimento Industrial

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PERMANENTE Nº 5-63

Lubrificante para Aeronaves com motor Turbo-Hélice ou à Reação

CAPÍTULO I

Recebimento de Propostas

1. De ordem do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Material e de acordo com o Edital de Inscrição para 1962, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Subdiretoria propostas para fornecimento de material do Grupo

noventa e um (91), adiante especificado.

2. A licitação e os fornecimentos de que trata o presente Edital reger-se-ão pelas normas estabelecidas pelo Edital de Inscrição sem prejuízo de outras resoluções e medidas de caráter administrativo que a Subdiretoria julgar convenientes para acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

3. Só poderão entrar em Concorrência as firmas autorizadas pelo CNP a transacionar com combustíveis derivados de petróleo devendo, por ocasião da inscrição, fornecer cópia fotostática, devidamente autenticada, dessa autorização.

4. Serão consideradas apenas as propostas das Companhias ou Firms que sejam produtoras representantes diretas ou importadoras dos produtos constantes do presente Edital e que tenham agentes representantes ou distribuidores responsáveis, judicialmente, nos pontos de importação. No caso de agentes representantes, deverão os proponentes declarar a razão social de cada e respectivos endereços.

5. Não serão levadas em consideração propostas de:

- a) firmas revendedoras;
- b) firmas que não possuam depósitos e armazéns nos pontos de importação;

- c) firmas que não possuam laboratórios de controle dos produtos constantes deste Edital.

6. A Companhia ou Firma a que for adjudicado o fornecimento, deverá:

- a) possuir ou providenciar a instalação de depósitos e armazéns nos pontos de irradiação;

- b) fornecer à F.A.B., por ocasião das entregas, os resultados dos exames efetuados nas refinarias.

CAPÍTULO II

Abertura

7. A abertura das propostas será realizada vinte (20) dias após a publicação do presente Edital, às dezesseis (16) horas, a sala de Concorrência da Diretoria Geral do Material, no Edifício do Aeroporto Santos Dumont, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

CAPÍTULO III

Produtos

8. O presente Edital refere-se aos seguintes produtos:

Item — Produto — Especificação
1 — Óleo lubrificante para turbina de aeronaves a jato, 1.010 — Mil-O-6081B.

2 — Óleo para turbina 35R DI-6463 — D. Eng. RD-2487.

3 — Óleo para turbina nº 9 — DED-2479-0.

4 — Óleo para turbina nº 3 — D. Eng. R.D.2490.

9. Os proponentes só poderão oferecer cotação para os itens da presente Concorrência desde que seus produtos satisfaçam integralmente as especificações respectivas, não sendo levadas em consideração observações porventura apresentadas, isto é, que contrariem as especificações do Edital. Neste caso, o proponente deverá se abster de oferecer cotação para o item em causa. Outrossim, quaisquer esclarecimentos complementares serão prestados pela Seção competente.

CAPÍTULO IV

Quantidade e Prazo de Entrega

10. As quantidades de cada produto estão estipuladas no mapa citado no item 20.

11. A Companhia a que for adjudicado o fornecimento do material ficará obrigada:

- a) a entrega no máximo quinze (15) dias após emitida a Autorização de fornecimento pela Seção

ria de Suprimento e cinco (5) dias no caso de Subautorizações dos Parques de Área e Q.G. da 5.ª Zona Aérea, devendo dispor dos seus estoques de praça para adiantamento, a fim de cobrir suprimento de emergência. Para os produtos importados na embalagem do país de origem, quer tambores, caixas, latas, baldes ou qualquer outro vasilhame, o prazo máximo de entrega será de sessenta (60) dias após a data em que for obtida a licença de importação, data essa a ser comunicada à Subdiretoria de Suprimento por meio de correspondência;

b) desde que seja solicitada pela Subdiretoria de Suprimento a fornecer maiores quantidades que as estipuladas, caso em que lhe será dada autorização suplementar de fornecimento ou de importação.

12. Os produtos que forem adjudicados à Companhia de Petróleo não obrigarão a Diretoria do Material à licitação total das quantidades concorrenciadas e sim as que atendam, na época, as necessidades da Força Aérea Brasileira, devendo a importação no primeiro semestre corresponder a cinquenta por cento (50%) do total adjudicado, ajustando-se, no segundo, as quantidades, de acordo com o consumo verificado.

13. Serão considerados casos de força maior, que poderão ser aceitos por inobservância de prazo de entrega: falência, incêndio, naufrágio, retardamento de viagem por greve, revolução, epidemia e guerra, não podendo, absolutamente, compreender-se em tais casos, o retardamento da entrega motivado por efeito de rejeição do produto.

CAPÍTULO V

Propostas de Preços

14. Os concorrentes deverão apresentar propostas de preços por litro, ou quilo, nos diferentes pontos de importação e irradiação, para cada produto, nas seguintes bases:

a) Para os produtos importados na embalagem — preços incluindo a embalagem, importados com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras;

b) Para os produtos embalados no Brasil — preços incluindo a embalagem, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras;

c) Para os produtos de fabricação nacional — preços incluindo a embalagem, os impostos e demais taxas em vigor.

15. Os concorrentes deverão declarar os valores do Imposto Único *ad valorem*, dos impostos e demais taxas em vigor, se for o caso, por litro ou quilo, para todos os produtos, discriminadamente, devendo, também, em suas propostas, fazer constar a densidade média de cada produto.

16. Os produtos sujeitos ao Imposto de Consumo não devem trazer o valor desse tributo incluso no preço e sim em separado, a taxa percentual.

17. Os proponentes deverão cotar preços para todos os itens, por ponto de Importação e Irradiação. A falta de resposta a um item em determinado local, significará não estar o proponente habilitado a fornecer ou operar nesse ponto.

18. Em suas propostas deverão os concorrentes especificar quais os produtos importados na embalagem, os embalados no Brasil e os de fabricação nacional e a quantidade respectiva de cada embalagem.

19. Os tambores e quaisquer outros vasilhames de óleos lubrificantes graxas, fluidos e demais produtos referidos no presente Edital, devem ser absolutamente novos e passarão à propriedade da F.A.B., quando da sua aquisição e serão portanto, considerados capitalizados e como tal, patrimônio da F.A.B.

20. Os concorrentes interessados deverão receber na Subdiretoria de Procura e Desenvolvimento Industrial os modelos dos mapas para propostas de preços ocasião em que lhes serão dadas informações esclarecedoras sobre o preenchimento.

CAPÍTULO VI

Pontos de Importação e Irradiação

21. Os pontos de importação e irradiação relacionados no mapa citado no item 20.

CAPÍTULO VII

Local e Condição de Entrega

22. Os locais de entrega serão de acordo com as Autorizações expedidas pela Subdiretoria de Suprimento e com as Subautorizações emitidas pelos Parques de Área.

23. As Companhias só poderão fornecer os produtos à vista das Autorizações emitidas pela Subdiretoria de Suprimento, a crédito dos Parques de Área, e, excepcionalmente de outras Organizações, as quais especificarão a quantidade, o valor, a modalidade do fornecimento e o órgão a que se destina. De nenhuma maneira, a quantidade total em litros ou quilos poderá ser ultrapassada.

24. Os Parques de Área emitirão subautorizações, por conta das Autorizações, a crédito das Unidades e Órgão do Ministério da Aeronáutica, dentro de suas respectivas jurisdições. A Cia. não poderá atender Subautorizações que abranjam mais de um produto ou ultrapassem a quantidade total em litros ou quilos da autorização respectiva.

25. O fornecimento nos pontos de importação e irradiação ficará a cargo da Cia. a que for adjudicado o fornecimento nesses locais devendo nessas condições manter estoques nos referidos pontos e estar capacitada a efetuar os fornecimentos.

26. A adjudicação dos diferentes itens nos pontos de importação e irradiação, obriga as Cias. e firmas fornecedoras a entregarem seus produtos às Unidades da FAB., sediadas naquelas localidades, sem qualquer taxa de operação suplementar. São as seguintes as (sedes das Unidades acima referidas):

a) Nos pontos de Importação: Belém (Val de Cans, Marco e Souza), Fortaleza (Cocorotê e Alto da Balança), Natal (Parnamirim), Recife (Piedade e Guararapes); Salvador (Ipitanga); Rio de Janeiro — Estado da Guanabara (as localizadas em toda a área do Estado da Guanabara e Baía do mesmo nome); Porto Alegre (Canóas, Gravataí e Salgado Filho).

b) Nos pontos de Irradiação: São Paulo (Marte, Congonhas e Cumbica).

28. Os produtos deverão ser conservados nos tanques, armazéns ou depósitos das Companhias fornecedoras ou nas instalações do Ministério da Aeronáutica destinadas a esse fim e já existentes em diversos pontos, correndo em qualquer dos casos as despesas de armazenagem por conta da Cia. Fornecedoras. Fica esta, ainda, responsável pelos riscos de incêndio e perdas por evaporação ou vazamento, nesses locais de armazenamentos.

28. Ficará a cargo das Cias. fornecedoras em casos excepcionais e mediante prévio entendimento com a Subdiretoria de Suprimento, e transporte dos produtos até os locais diferentes dos pontos de importação e irradiação não cotados na presente Concorrência, correndo por conta da Diretoria do Material as despesas de transporte decorrentes das autorizações de fornecimento, bem como as de retorno dos recipientes vazios, quando for o caso. Só poderão ser

utilizados os meios de transporte mais econômicos, ficando na dependência de autorização da Subdiretoria de Suprimento, o emprego de outros julgados mais adequados pela Cia.

29. Todo material ficará sujeito, no ato da entrega ao exame da qualidade e verificação das quantidades. Não serão recebidos os produtos que não tragam nos seus invólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar sua procedência, em todos os casos em que sejam necessários. Não serão recebidos também os produtos que estejam fora das especificações mencionadas.

30. As Companhias vencedoras deverão obedecer estritamente as especificações contidas nos Editais, cuja violação implicará na cominação de multa, de conformidade com o Código de Contabilidade Pública da União.

31. A F.A.B., não se responsabilizará por despesas de armazenagem decorrente do atraso na retirada de tambores vazios, em retorno, dos armazéns das Empresas Transportadoras, devendo as Cias. apresentarem aos Parques de Área ou Subdepósitos, ou mesmo à Subdiretoria de Suprimento, recibos correspondentes a cada devolução.

32. Os comprovantes de entrega dos produtos lubrificantes acondicionados em tambores, deverão conter, além dos detalhes exigidos no Edital de Inscrição, o peso bruto da mercadoria, a tara do vasilhame e o peso líquido. Em se tratando de produto que tenha por base o preço o litro, deverá constar também a densidade, para fins de conversão. Para efeito de conversão do Galão em Litro e da Libra a Quilo, aplicar-se-ão os fatores 3,7853 e 0,4536 respectivamente.

CAPÍTULO VIII

Condições diversas

33. Em se tratando de material sujeito a desembarço por meio de portaria, caberá à Cia. fornecedora manter-se em contato com a Subdiretoria de Suprimento e outros órgãos para acompanhar o processamento efetua do correndo por conta da referida Cia., quaisquer despesas de armazenagem e outras decorrentes de atraso na retirada dos produtos dos armazéns portuários.

34. A Cia. vencedora deverá remeter, em tempo útil ao Parque de Área, Subdepósito, ou outra Organização, a fatura consular, o conhecimento, a ficha de importação do Conselho Nacional de Petróleo e demais documentos necessários ao desembarço alfandegário das parcelas de importação chegadas e consignadas ou endossadas ao Ministério da Aeronáutica dando conhecimento de tudo à Subdiretoria de Suprimento, por cópia. Em se tratando dos portos do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara) e Vitória (Espírito Santo), tais documentos deverão ser encaminhados diretamente à Subdiretoria de Suprimento.

35. A não satisfação do estabelecido no número anterior implicará na incidência do fornecedor nas penalidades previstas no Edital de Inscrição, além de torná-lo responsável pelos atrasos e despesas de armazenagem ou majorações de preços, que venham a incidir sobre o material a fornecer.

36. As despesas portuárias com capatazias e outras referentes à descarga do produto, bem como a sua retirada do cais para os armazéns ou depósitos da Cia. fornecedora, correrão por conta desta.

37. Para fins de controle das quantidades importadas, autorizadas e entregues e dos saldos disponíveis, os fornecedores deverão apresentar à Subdiretoria de Suprimento, mensalmente, um mapa discriminativo dessas quantidades, por produto e local.

38. As alterações de que trata o artigo 760 do Código de Contabilidade

Pública da União somente serão válidas para os elementos de preços sujeitos a variações facilmente comprováveis, como impostos *ad valorem*, fretes, taxas portuárias e de dissídio coletivo (sem retroação); para esse fim, as firmas fornecedoras deverão fornecer dados esclarecedores da participação percentual de cada um desses elementos de custo na respectiva composição de preço, para os reajustamentos posteriores de acordo com as respectivas incidências. A diferença percentual entre os licitantes não poderá exceder a que se verificou por ocasião da Concorrência.

39. Nos demais casos a firma vencedora fica sujeita a todas as disposições do Decreto nº 15.783, de 8.11.1922, seu regulamento e demais legislação em vigor sobre o assunto.

CAPÍTULO IX

Condições de pagamento

40. O pagamento dos fornecimentos será feito pela Diretoria do Material da Aeronáutica, mediante apresentação de faturas e de conformidade com a Ordem Técnica F.A.B. 00-425-DM1, de 19-7-1959.

Durval de Almeida Luz, Ten. Cel. Av. — Chefe da D.P.P.

PROPOSTA DE PREÇOS

....., estabelecida a de conformidade com o Edital de Concorrência Permanente nº para publicado no Diário Oficial da União, de aos preços dos mapas em anexo, com os seguintes esclarecimentos e observações:

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública nº 28-62, publicado no Diário Oficial de 21 do corrente, à página número 12.054.

(Dias: 23, 26 e 27-11-62).

Diretoria de Saúde

Fiscalização Administrativa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de chamada de inscrição de fornecedores para o ano de 1963, publicado no Diário Oficial de 2 do corrente, à página 11.674.

Ofício nº 327.

Dias: 12 a 30-11-62.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração
Divisão de Obras

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência nº 17.62, para fornecimento e instalação de equipamento complementar dos aparelhos das Seções de Radioterapia e Radio-nóstico do Instituto do Câncer, do Serviço Nacional do Câncer Estado da Guanabara, publicado no Diário Oficial de 9 de novembro de 1962, págs. 11.711-12. No referido Edital, faz-se a seguinte reificação: 6ª condição onde se lê 30 (trinta) de julho de 1962, leia-se 30 de julho de 1963.

Divisão de Obras, 12 de novembro, de 1962. — Maria de Lourdes N. Coelho, Chefe da S.A.

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência número 16-62, para o prosseguimento das obras de construção da rede geral de eletricidade do Instituto Osvaldo Cruz Estado da Guanabara, publicado no *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1962, págs. 11.712-13.

Divisão de Obras, 12 de novembro de 1962. — *Maria de Lourdes N. Coelho*, Chefe da S. A.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Oficial Legislativo

INÍCIO DE CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos

Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Oficial Legislativo, no início da carreira (11 vagas)

Local: Brasília

Requisitos:

1º ser brasileiro;
2º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;
3º requerimento de inscrição apresentado à Diretoria Geral, a partir de 19 de novembro até 18 de dezembro de 1962 em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou procurador;

4º juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento);

b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica fornecido por autoridade sanitária federal;

e) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3 x 4 centímetros), trazendo no verso a lápis ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente de repartição que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função públicas com mais de 35 anos de idade).

5º exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares no caso de candidato do sexo masculino.

DA INSCRIÇÃO

1º No momento da entrega de requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição;

2º O candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º Encerradas as inscrições, organizar-se-á a urna, relação em ordem alfabética dos candidatos que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso

no recinto onde se realizarem as provas.

4º O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no *Diário do Congresso*, terá sua inscrição cancelada.

DAS PROVAS

1 — Português

a) correção de trecho com um mínimo de 30 linhas, impressas, sorteadas no momento, e onde serão, propostadamente, incluídos erros;

b) texto para pontuar, com um mínimo de 30 linhas, sobre tema sorteado no momento da prova;

c) redação de ofício, com elementos sorteados no momento da prova.

Esta prova será eliminatória e valerá 100 (cem) pontos assim distribuídos:

a) correção de trecho — 50 (cinquenta) pontos.

b) texto para pontuar — 25 (vinte e cinco) pontos.

c) redação oficial — 25 (vinte e cinco) pontos.

Duração da prova — 3 (três) horas.

O número mínimo de pontos para a habilitação é de 60 (sessenta). Não poderá concorrer às demais provas o candidato que não atingir esse mínimo.

2 — Técnica Legislativa

Resolução de questões sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Regimento Comum e Organização dos Serviços da Câmara dos Deputados (Resolução nº 67, de 1962).

Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos. Duração da prova — 2 (duas) horas.

3 — Contabilidade Pública

Resolução de questões sobre noções de Contabilidade Pública e especialmente do Orçamento.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos. Duração da prova — 2 (duas) horas.

4 — Direito Constitucional

Resolução de questões sobre noções de Direito Constitucional, a Constituição Federal e, especialmente, o Poder Legislativo.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos. Duração da prova — 2 (duas) horas.

5 — Direito Administrativo

Resolução de questões sobre noções de Direito Administrativo, a Organização Administrativa da União e Legislação do Pessoal.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos. Duração da prova — 2 (duas) horas.

DO PROGRAMA

Técnica Legislativa — Regimento Interno

1 — Sede da Câmara dos Deputados — Sessões preparatórias e eleição da Mesa — Mesa — Presidente — Vice-Presidente — Secretários e Suplentes — Líderes — Comissões Permanentes e Temporárias — Reuniões — Trabalhos — Distribuição — Presidência — Impedimentos — Vagas — Secretários e as atas.

2 — Sessões da Câmara — Públicas e Secretas — Questões de Ordem — Reclamações — As atas das sessões.

3 — Proposições — Projetos — Indicações — Requerimentos — Emendas — Pareceres

4 — Deliberações — Tramitação das proposições — Discussão — Apartes — Prazos — Adiamento e encerramento da discussão — Votação — Processos e métodos — Encaminhamento e adiamento.

5 — Redação final — Preferência. — Urgência — Prioridade — Prejudicialidade — Subsídio e ajuda de custo — Licença aos Deputados — Perda de mandato.

6 — Emenda à Constituição — Modificações do Regimento Interno — Comparecimento de Ministros de Estado à Câmara — Convocação extraordinária.

(Organização dos Serviços — Resolução nº 67 de 1962)

7 — Serviços Administrativos da Câmara — sua organização — Diretoria Geral — Diretorias — Seções — Serviços Auxiliares, da Mesa e demais órgãos.

Regimento Comum

8 — Sessões conjuntas — Objetivo — Convocação e duração — Ordem dos trabalhos — Sessão de instalação do Congresso — Posse do Presidente da República

9 — Sessões para deliberação sobre veto, Regimento Comum — eleição do Presidente da República — Votação e sessões solenes.

10 — Comissões mistas — Espécies e funcionamento — Elaboração legislativa — Projetos de lei em discussão — Veto — Disposições Gerais.

Contabilidade Pública

1 — Orçamento — Princípios orçamentários.

2 — Divisão do Orçamento — Organização da proposta — Elaboração do projeto.

3 — Despesa pública — Aspectos jurídico, financeiro e administrativo — Discriminação.

4 — Receita pública — Aspectos jurídico, financeiro e administrativo — Classificação.

5 — Discriminação de Rendas — Impostos — Taxas — Contribuição de melhoria — Impostos diretos e indiretos, proporcionais, progressivos e regressivos.

6 — Balanço — Equilíbrio, superavit e deficit.

7 — Execução orçamentária e fiscalização — Tribunal de Contas — Tomada de Contas.

8 — Veto ao Orçamento — Parcial e Total — Suas consequências.

9 — Crédito — Divisão e duração.

10 — O Orçamento em face do Código de Contabilidade e da Constituição de 1946.

Direito Constitucional

1 — Sociedade e Estado — Condições de existência do Estado — Nação — Território — Vínculo político — Federação — Confederação — Classificação de Estado quanto à localização do princípio de soberania — Estado autocrático — Estado oligárquico — Estado democrático.

2 — Governo — Governo Monárquico — Governo Republicano — Governo Parlamentar e Governo Presidencial.

3 — União, Estados e Municípios — Competência da União — O que é vedado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal — Nacionalidade — Aquisição e perda de nacionalidade — Brasileiro nato e naturalizado.

4 — Direitos políticos — Aquisição, perda, suspensão e readquirição — Elegibilidade e inelegibilidade — Poder Executivo — Presidente da República — Elegibilidade — Atribuições — Responsabilidade — Ministros de Estado

5 — Poder Judiciário — Organização — Competência — Direitos e garantias individuais.

6 — Poder Legislativo — Suas funções — Doutrina bicameral — Organização do Poder Legislativo se-

gundo a Constituição — Composição — Atribuições — Competência comum e privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

7 — Mandato — Condições de elegibilidade — Prerrogativas dos membros do Poder Legislativo — Inviolabilidade dos Deputados e Senadores no exercício do mandato — Imunidades parlamentares, sua importância e necessidade.

8 — Das proibições e da perda do mandato — Métodos de trabalho parlamentar — Regimentos.

9 — Iniciativa das leis — Sua elaboração — Hierarquia e vigência das leis.

10 — Veto — Sanção — Promulgação — O controle da Administração pelo Poder Legislativo.

Direito Administrativo

1 — Noções de Direito Administrativo — Governo e Administração.

2 — Organização da Administração Federal — Presidência da República — Ministérios — Conselhos e Órgãos.

3 — Atos administrativos — Noção — Elementos — validade e nulidade.

4 — Tribunal de Contas — Organização e atribuições.

5 — A Constituição e o funcionário público.

6 — Servidor do Estado — Conceito e categorias.

7 — Cargos públicos — Forma de provimento e vacância.

8 — Concurso — nomeação — Posse — Exercício — Estágio probatório — Estabilidade.

9 — Promoção — Licenças — Aposentadoria — Tempo de Serviço.

10 — Direitos e deveres dos funcionários — Responsabilidade civil, penal e administrativa — Processo administrativo — Penalidades.

DO JULGAMENTO

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério.

a) a prova está dividida em três partes;

a 1ª consiste num trecho errado para corrigir;

a 2ª, num texto para pontuar e

a 3ª, numa redação de ofício;

b) a 1ª parte valerá 50 (cinquenta) pontos se corrigidos todos os erros;

a 2ª, 25 pontos, se pontuada corretamente na 3ª, que valerá 25 pontos, será levado em consideração:

1) a correção da linguagem;

2) o desenvolvimento;

3) o estilo adequado.

As provas de Técnica Legislativa de Contabilidade Pública, de Direito Constitucional e de Direito Administrativo valerão 10 pontos cada, se respondidas objetivamente todas as questões. Não será considerada a resposta desenvolvida.

Sómente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova de Português, persistindo o empate, pela melhor nota na última prova.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de português, dobrar-se-á esse número e acrescentar-se-á a média das outras provas. A nota final será esta última soma dividida por 3.

Após o julgamento pela Banca e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral sem quebra de sigilo. O recurso, formulado pelo candidato deverá sob pena de indeferimento *in limine* ser fundamentado e indicar com precisão as questões e os pontos, objetos de revisão

Se aceitar o pedido de recursos, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

II A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas serão manuscritas, a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados, e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente ou que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames preventivos já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas para primeira investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e

compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

E de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos.

Brasília, 12 de novembro de 1962 — as) A. Lazary Guedes, Diretor-Geral Interino.

AVISO

A Câmara não se compromete, nem no presente, nem de futuro, com relação a moradia.

Brasília, 12 de novembro de 1962 — as) A. Lazary Guedes, Diretor-Geral Interino.

Dias 13-11-62 a 18-12-62.

Concurso público para Taquígrafo de Debates

INÍCIO DE CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de 6 vagas de Taquígrafo de Debates, no início da carreira.

Local: Brasília.

REQUISITOS

1º ser brasileiro;

2º ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições;

3º requerimento de inscrição, dirigido ao Diretor-Geral, a partir de 27 de novembro até 11 de dezembro do corrente ano, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou procurador;

4º juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) certidão de idade (registro civil, ou certidão de casamento) permitida a fotocópia autenticada ou pública-forma;

b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricelica, fornecido por autoridade sanitária federal ou estadual (firma reconhecida);

e) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou à tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade e que não ultrapassarem 40 anos);

5º — exibir no ato da inscrição;

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1º No momento da entrega do requerimento, o candidato assina o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

2º O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º — Encerradas as inscrições, organizar-se-á, em ordem alfabética, uma relação dos candidatos, que receberão, mediante a exibição de cartão de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso, terá a inscrição cancelada.

CAPÍTULO II

Das provas

Haverá provas de habilitação e técnicas, assim distribuídas:

Português:

a) correção de discurso ou trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento e no qual tenham sido propositadamente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de vinte e cinco linhas sorteado no momento da prova.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

2º — Exame escrito de francês ou inglês, segundo a preferência do candidato, constante de versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — (uma) hora.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

3º Exame escrito de geografia e história, sorteados os pontos dentre os constantes do programa organizador.

Duração da prova — 2 (duas) horas.

Grau mínimo — 40 (cinquenta), para cada matéria.

4º Exame escrito de cultura geral, testes sobre assuntos variados.

Duração da prova — 1 (uma) hora.

TÉCNICAS

5º Registro taquígrafico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — 2 (duas) horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

Límite de erro — 120 (cento e vinte).

6º Registro taquígrafico, durante cinco minutos, de um ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração — 1 (uma) hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Límite de erros — 80 (oitenta).

7º Registro taquígrafico de discursos, no recinto, sem caráter eliminatório, num total de quinze minutos, distribuídos em "quartos" de cinco a 10 minutos e realizada a prova em dois ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada cinco minutos — 1 (uma) hora.

Tratando-se de concurso de provas para primeira investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os

candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam. Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

CAPÍTULO III

Dos programas

Os exames de habilitação versarão exclusivamente sobre os assuntos compreendidos nos programas seguintes:

A — História Geral

I — Tempos pré-históricos. Os fenícios e o comércio na antiguidade. Esparta e Atenas.

II — Século de Péricles. Felipe e Alexandre da Macedônia.

III — A cultura grega. Origens de Roma. A conquista romana.

IV — César. Século de Augusto. Advento do Cristianismo.

V — Invasão dos Bárbaros. Queda do Império Romano.

VI — Idade Média. Feudalismo. Cruzadas.

VII — Renascimento. As grandes invenções.

VIII — Lutas religiosas. Reforma e Contra-Reforma. Independência dos Estados Unidos da América.

IX — Revolução francesa e suas consequências.

X — Expansão colonial na África, África e Oceânia. Séculos XIX e XX; fatos históricos mais importantes.

B — História do Brasil

I — Colonização. Capitania hereditárias.

II — Governadores gerais. Mem de Sá e os franceses no Rio de Janeiro.

III — Luta entre Jesuítas e colonos. Holandeses no Brasil. Insurreição Pernambucana.

IV — Emboscadas e Mascates.

V — Entradas e Bandeiras.

VI — Inconfidência Mineira.

VII — D. João VI. Regência de D. Pedro.

VIII — Independência. O 1º Império e o período regencial.

IX — Governo de D. Pedro II.

X — Guerras externas.

XI — Abolição. Proclamação da República.

XII — Governo do Marechal Deodoro. Governos de Floriano Peixoto e subsequentes, até Rodrigues Alves. Fatos principais.

XIII — Governos subsequentes a Rodrigues Alves, até o centenário da Independência. Fatos principais.

XIV — Governos subsequentes a Epitácio Pessoa, até outubro de 1945. Fatos principais.

C — Geografia

I — a) Os oceanos e seus mares principais.

b) Localização das cidades mais importantes do Brasil.

II — a) As diversas partes do mundo. Os continentes.

b) Municípios principais do Brasil.

III — a) Países da América. Capitais e cidades principais.

b) Bacias fluviais do Brasil.

IV — a) Rios, lagos e montanhas principais da América.

b) Sistema orográfico do Brasil.

V — a) Países da Europa. Capitais e cidades principais.

b) Relevo do Brasil. Características econômicas de cada uma.

VI — a) Mares, rios, estreitos e ilhas principais da Europa.

b) Limites externos do Brasil: pontos extremos.

VII — a) Países da Ásia. Capitais e cidades principais.

b) Acidentes geográficos do litoral brasileiro.

VIII — a) Países da África: capitais.

b) Superfície e população do Brasil; matérias-primas mais importantes.

IX — a) Países da Oceânia; capitais.

b) Lagos e quedas d'água do Brasil; sistema de comunicações.

X — a) A América do Sul. Países que a constituem e oceanos que a banham.

b) Produções do Brasil; agricultura, indústria e comércio.

As provas de idioma pátrio, francês ou inglês, bem como as técnicas obedecerão ao que se acha prescrito no Capítulo II "Das provas", na parte que lhes diz respeito.

CAPÍTULO IV

Dos critérios de julgamento

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes, a 1ª constante na correção de um trecho errado e a 2ª na pontuação de um ditado. A 1ª parte valerá 60 pontos e a 2ª 40;

b) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho referente à 1ª parte, obterá 60 pontos.

c) a 2ª parte valerá 40 pontos, sendo levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação.

Para a contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita obrigatoriamente à máquina, usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro.

c) palavras soltas certas, sem formar sentido, meio erro por palavra;

d) palavras soltas, erradas, sem formar sentido, um erro por palavra;

e) erros de português conforme a gravidade, a critério dos examinadores, — meio erro, um erro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas), computar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora.

h) Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de recinto, dobrar-se-á esse número e acrescentar-se-á o total das notas das provas de ditado; multiplicar-se-á, então, por dois essa soma, a que se adicionará por fim a média da prova de habilitação. A nota final será esta última soma dividida por nove.

A nota final inferior a 60 (essenta) importará em desclassificação.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas, a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral sem quebra do sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifi-

quem e permitam pronta apuração. Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO V

Da realização das provas

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas de habilitação (idioma pátrio, francês ou inglês e geografia e história) serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer mun-

nido de caneta-tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

As provas técnicas se realizarão exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou tinta. É lícito, entretanto, utilizar-se o candidato do sistema de sua preferência, inclusive de bloco próprio, desde que entregue à Banca na data determinada. A decifração de tais provas far-se-á a máquina, fornecida pela Secretaria da Câmara ou trazida pelo candidato.

Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identi-

ficação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames subsequentes já prestados se não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da nomeação pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Os casos e o caso a Banca Examinadora resolver.

São publicadas apenas as nomeações que permitam a nomeação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com a Câmara para não perder os prazos.

Tabela para o julgamento das provas de ditado

1º Ditado (5ª prova)

Nº de erros	Nota
120	50
96	60
72	70
48	80
24	90
0	100

2º Ditado (8ª prova)

Nº de erros	Nota
80	60
60	70
40	80
20	90
0	100

Brasília, de novembro de 1962.

A. Lazary Guedes, Diretor-Geral Int. Ariso

A Câmara não se compromete, nem no presente nem de futuro com relação a moradia. — A. Lazary Guedes, Diretor-Geral Int.

Dias: 23-11 à 10-12-1962.

COLEÇÃO DAS LEIS 1961 - 1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844.	170,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845	560,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 847..	150,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 848	410,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 851	200,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 852	410,00
Vol. VII — Atos do Poder Legislativo — Leis de outubro a dezembro — Div. n.º 854	180,00
Vol. VIII — Atos do Poder Executivo — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 855	520,00

1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 865.	120,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 866	550,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 873 ...	220,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 874	720,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO HISTÓRICO
E GEOGRÁFICO DE BRASÍLIA

Ata de fundação do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, convocados pelo Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, pelo Ministro Geraldo Bezerra de Menezes, pelo Juiz Fernando Whitaker da Cunha, pelo Desembargador Manuel Xavier Paes Barreto Filho e pelo Juiz José Eduardo Pizarro Drummond reuniram-se os intelectuais signatários da presente ata, no salão do Palácio Hotel de Brasília, para o fim de examinar a proposta formulada pelo Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto no sentido de que fosse fundada uma corporação cultural na Nova Capital da República dedicada ao estudo da geografia, da história das tradições do Planalto Central, bem como dos aspectos sócio-culturais e econômicos ligados a estes ramos do conhecimento, à semelhança dos demais Institutos Históricos e Geográficos dos Estados e da Federação — entidade a ser denominada Instituto Histórico e Geográfico de Brasília.

Foi escolhida a data de hoje condecorada no Brasil ao culto da justiça — Dia da Justiça — por entenderem os signatários do presente documento que há estreitas ligações entre o Juiz e o historiador, entre a Justiça e a História — pois, em seu ofício, o historiador e o Juiz formulam a síntese dos documentos e prestígios em tese a tradição em que encontram raízes a balança de Temis e a túnica de Cloé.

Entre os objetivos da nova agremiação designaram:

- 1) estudar e aprofundar o conhecimento geográfico do local da Nova Capital da República
- 2) cultivar as tradições e valores do planalto central, antecedentes históricos e atualidade, possibilidades econômicas e sociais — geopolítica do novo Distrito Federal
- 3) manter biblioteca especializada, especialmente em problemas geográficos e históricos relacionados com o local;
- 4) organizar museu sobre Brasília;

5) promover divulgação, debate, conferências e publicação dos assuntos históricos e geográficos e culturais de Brasília; e

6) editar uma revista.

Passará cinquenta sócios titulares que receberão o devido diploma, tal como os correspondentes e demais integrantes da agremiação.

Foi aclamado pelos presentes o nome do Ministro Júlio Barata para Presidente deste Instituto ora criado; o Presidente escolherá o secretário e nomeará a comissão elaboradora dos Estatutos.

O Presidente da República é considerado Presidente de Honra do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília.

Ficam, desde logo, considerados membros correspondentes do Instituto Histórico e Geográfico todos os atuais Presidentes dos Institutos Históricos e Geográficos dos Estados e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Os que assinam a presente ata ficam sendo sócios fundadores.

Por estarem de pleno acordo com o acima pactuado, os signatários declararam fundado o Instituto Histórico e Geográfico de Brasília, devendo o Presidente agora aclamado providenciar imediata instalação, dar nota à imprensa do magno acontecimento, promover o registro da nova entidade na forma da lei.

Expressão da verdade, assinam a seguir.

Juscelino Kubitschek — Carlos Xavier Paes Barreto — José Newton, Arcebispo de Brasília. — Júlio Barata — Geraldo Bezerra de Menezes — Fernando Whitaker da Cunha — José Eduardo Pizarro Drummond —

M. X. Paes Barreto Filho — Delfim Moreira Júnior — Celso Lanna — José Elias Carvalho de Paiva — Clóvis Paes Barreto — Trayahú Rodrigues Moreira — Jorge Surreaux — Alfredo Cumplido de Sant'Anna — Paulo Whitaker — Alvaro Ferreira da Silva Pinto — Meroveu Pereira Cardoso Júnior — Indefonso Mascarenhas da Silva — Faustino Nascimento. — Fernando Vianna Brandão — Mário Moacyr Porto — Maurício Cordovil Pinto (do Instituto Histórico e Geográfico do Pará) — Carlos Rizzini — Vasconcellos Torres — Francisco Gomes Maciel Pinheiro — Carlos Alberto Quilçes — Oswaldo Aranha Bandeira de Mello — Lídio Lunardi — Candido Motta Filho — Jefferson de Aguiar — Manoel Caetano Bandeira de Mello — Arlindo Drummond Costa — Luís Felipe Vieira Souto — Alvaro Gonçalves — Abílio Alcino Nogueira — Othon Costa — José Edson Perpétuo — Fernando Nobre.

Confere com o original. — J. E. Pizarro Drummond, 1º Secretário.

Ata da Segunda Assembleia do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília.

Aos três (3) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), reuniu-se, às 16.30 horas, conforme convocação, em assembleia geral, o Instituto Histórico e Geográfico de Brasília, sob a presidência do Ministro Júlio Barata, presidente da Instituição, estando presentes os sócios fundadores que assinam esta ata.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, tendo sido feito um relato das atividades da instituição no primeiro ano de existência, referindo-se S. Exa. à elaboração do projeto de Estatutos, para cuja aprovação fora convocada a presente assembleia, e, bem assim, às gestões no sentido de obtenção de uma sede para o Instituto Histórico e Geográfico de Brasília.

Em seguida, foi aprovado, por unanimidade, o Projeto de Estatutos, apresentado pela respectiva Comissão Elaboradora, presidida pelo Desembargador Jês de Paiva e integrada dos Juizes Fernando Whitaker da Cunha e Pizarro Drummond, além do Dr. Alvaro Gonçalves, conforme ato número dois (2), do Sr. Presidente do Instituto e ofício datado de 4 de maio de 1961, da mesma comissão, encaminhando os ditos Estatutos.

Submetida, ainda, relação elaborada pela Secretaria, de nomes de historiadores, intelectuais e personalidades indicadas para integrarem o quadro de associados do Instituto, foram, a mesma relação e todas as propostas, aprovadas unanimemente, pelo que passam a sócios deste Instituto as seguintes pessoas: I — Autores de Obras sobre Brasília: José Peixoto da Silveira, Osvaldo Orico, Guilherme de Almeida, Pedro Calmon, Henrique Luttgardes Cardoso de Castro, José Coelho Almeida Cousin, Alberto da Cruz Bonfim, Jerônimo Coimbra Bueno, Cassiano Ricardo, José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti, Raimundo de Brito Virgílio Correia Filho, Gilberto Freyre II — Prefeitos de Brasília: Israel Pinheiro, Paulo Tarso dos Santos, José Sette Câmara Filho; III — Intelectuais estrangeiros: André Malraux, Vittorio Nemésio; IV — Presidente Honorário Perpétuo Juscelino Kubitschek de Oliveira; V — Presidente de Honra, na forma do Art. 14 dos Estatutos, hoje aprovados e da ata de fundação: João Goulart; VI — Historiadores e Intelectuais: Cônego José Trindade da Fonseca e Silva, Professor Epifânio Dória, Tito Lívio Ferreira, Professor José Queiroz, Prof. General Antônio Leônicio P. Ferraz, Aluisio Xavier Moreira, João Baptista Pizarro Drummond, Cristóvão Breiner, Aureliano Leite, Luiz Tanório de Brito, João

Gualberto de Oliveira, Olímpio de Oliveira Pimentel, Apolônio Carneiro da Cunha Nobrega, José Duarte Gonçalves da Rocha, Tancredo de Almeida Neves, Antônio Santos Moraes, Célio Meira, Olímpio da Costa Filho, Lúcio Costa; VII — Presidentes dos Institutos Históricos do país em 8 de dezembro de 1960, conforme ata de fundação e art. 46 dos Estatutos: José Carlos de Macedo Soares, Mário Ipiranga Monteiro, Gen. Gaioso de Almeida, Tomás Pompeu Sobrinho, Aldo Fernandes Raposo de Melo, Clóvis dos Santos Lima, Getúlio Cesar, Jaime de Altavilla, Francisco Pelxoto Magalhães Neto, Ceciliano Abel de Almeida, M. Paulo Filho, José Pedro Leite Cordeiro, Arthur Franco, Desembargador Henrique da Silva Fontes, Guilhermino Cesar, Isaac Póvoas, Zoroastro Artiga, Copérnico Pinto Coelho, Gen. Tristão de Alencar Araripe, Alm. Washington Perry de Almeida, José Aragão Bezerra Cavalcanti, Lauro Raposo, Gaston Manguiño, João Eduardo de Brito, Lourenço Luiz Lacombe e Cônego Luiz Castanho de Almeida.

Passou-se, em seguida, à eleição da Diretoria, na forma dos Estatutos ora aprovados, tendo sido eleitos para mandato que ora se inicia os seguintes sócios: para Presidente, o Ministro Júlio Barata; para Vice-Presidente o Dr. Carlos Rizzini; para Primeiro-Secretário, o Juiz José Eduardo Pizarro Drummond; para Segundo-Secretário, o Dr. Alberto da Cruz Bonfim; para Orador Oficial o Juiz Fernando Whitaker da Cunha; para Bibliotecário o Dr. Aluisio Xavier Moreira e para Tesoureiro o Dr. Fernando Vianna Brandão; e Diretor da Revista o Dr. Alvaro Gonçalves. Por ser a primeira Diretoria eleita para o Instituto, resolveu a assembleia considerá-la desde logo empossada.

Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, mandando o Sr. Presidente fosse lavrada a presente ata, para constar.

Seguem-se as assinaturas: Júlio Barata — Carlos Xavier Paes Barreto — Jês Elias Carvalho de Paiva — Fernando Whitaker da Cunha — José Eduardo Pizarro Drummond — Celso Lanna — Paulo Whitaker — Othon Costa — Trayahú Rodrigues Moreira — Francisco Gomes Maciel Pinheiro — Fernando Vianna Brandão — Luís Felipe Vieira Souto — Abílio Alcino Nogueira — Arlindo Drummond Costa — Alfredo Cumplido de Santana — Faustino Nascimento — Delfim Moreira — Manoel Caetano Bandeira de Mello — M. X. Paes Barreto Filho — Meroveu Pereira Cardoso Júnior — Alvaro Thomaz Gonçalves — O. A. Bandeira de Mello — Clóvis Paes Barreto — Geraldo Bezerra de Menezes.

Confere com o original. — J. E. Pizarro Drummond, 1º Secretário.

ESTATUTOS DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE BRASÍLIA

(Aprovados em 3 de abril de 1962)

CAPÍTULO I

Do Instituto e seus Fins

Art. 1º O Instituto Histórico e Geográfico de Brasília fundado em 8 de dezembro de 1960, na Capital Federal, onde tem sede e domicílio jurídico, é uma sociedade civil de caráter científico e cultural, com duração ilimitada e finalidade precípua de promover o estudo e a divulgação da História, da Geografia e das ciências correlatas, especialmente das que se relacionam com o Planalto Central. Rege-se pelos presentes Estatutos, pelo seu Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Código Civil e outras leis vigentes no país.

Art. 2º Para realização de seus fins, o Instituto obriga-se a:

- a) reunir-se em sessões ou assembleias;
- b) manter correspondência e permuta de publicações com sociedades congêneres;
- c) promover, quando os seus fundos o permitirem, excursões científicas, comemorações cívicas e outros certames compreendidos em seus objetivos sociais;
- d) coligir, conservar e classificar documentos, livros, cartas geográficas e outros objetos que lhe possam fornecer elementos de informações e devam constituir um arquivo, uma biblioteca, um museu histórico e uma mapoteca;
- e) receber, em depósito manuscritos e documentos de significado cultural que terceiros entreguem para serem abertos, lidos ou divulgados em épocas determinadas.

Art. 3º São objetivos do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília:

- 1) estudar e aprofundar o conhecimento geográfico do local da nova capital da República;
- 2) cultivar as tradições e valores do Planalto Central, antecedentes históricos e atualidade, possibilidades econômicas e sociais, geopolítica do novo Distrito Federal;
- 3) manter biblioteca especializada, especialmente em problemas geográficos e históricos relacionados com o local;
- 4) organizar um museu sobre Brasília;
- 5) promover divulgação, debate, conferências e publicação dos assuntos históricos, geográficos e culturais de Brasília;
- 6) editar uma revista.

CAPÍTULO II

Da classificação e eleição de Sócios

Art. 4º As categorias de sócios do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília assim se denominam e se limitam:

- I — Titulares — em número de 50.
- II — Benemérito — em número de 20.
- III — Grandes Beneméritos — em número de 10.
- IV — Correspondentes Nacionais — em número de 50.
- V — Correspondentes Estrangeiros — em número ilimitado.
- VI — Honorários — em número de 50.
- VII — Beneficentes — em número ilimitado.

Art. 5º O quadro social do Instituto será integrado pelas categorias constantes do artigo anterior nas condições e com os deveres em seguida mencionados:

a) **Sócio Titular** — Será admitida nesta categoria, quando houver vaga, cumbridas as prescrições regulamentares, a pessoa que, residindo no Distrito Federal de Brasília, apresente trabalho meritório de sua lavra sobre assunto relacionado com a finalidade estabelecida no artigo primeiro deste diploma estatutonal e alcance na eleição e votação exlida.

Os Sócios Titulares — São obrigados a comparecer, pelo menos, quatro vezes durante o ano às sessões do Instituto. Os que não o fizerem, salvo caso de força maior devidamente comprovada e aceita, poderão ser automaticamente transferidos para outra categoria.

b) **Sócio Benemérito** — A vaga desta categoria deverá ser preenchida por sócio titular ou honorário que haja prestado ao Instituto serviços de excepcional relevância.

c) **Sócio Grande Benemérito** — Poderá ser preenchida a vaga desta categoria por sócio benemérito qua

havendo prestado grandes serviços ao Instituto, possua valiosa bagagem de produção publicada, e haja mantido notável assiduidade ao sodalício.

d) **Sócio Correspondente Nacional** — Preencherá vagas desta categoria as pessoas que, residindo no território nacional, fora do Distrito Federal, de Brasília, satisfizerem as condições de merecimento estabelecidas na alínea "a" do presente artigo.

e) **Sócio Correspondente Estrangeiro** — As vagas desta categoria serão preenchidas por pessoas que, residindo fora do território nacional satisfizerem as condições de merecimento estabelecidas na alínea "a" do presente artigo.

f) **Sócio Honorário** — Constituirão esta categoria as pessoas de excepcional projeção social, científica ou cultural, mesmo que não se dediquem a estudos históricos.

g) **Socio Benfeitor** — Integrarão esta categoria as pessoas que, não pertencendo a qualquer das categorias anteriores, houverem, direta ou indiretamente, prestado serviços de grande monta ao Instituto.

Art. 6º A eleição de sócios titulares e honorários será precedida de proposta assinada pelo candidato e por cinco sócios, e conterá ainda o nome, a residência e os títulos ou meritos do interessado, além de minuciosas notas biobibliográficas.

§ 1º A eleição para as outras categorias será precedida de proposta justificada e assinada por cinco sócios.

§ 2º O processo da eleição de sócios será estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º Os pareceres das comissões sobre admissão de sócios serão lidos discutidos e votados nas sessões ordinárias do Instituto.

Art. 8º A votação de propostas e pareceres relativos à admissão de sócios, ou à sua transferência de uma para outra categoria, será sempre feita simbolicamente, por escrutínio secreto, com emprego de esferas ou cubos, sendo considerada secreta a parte da sessão em que se discutirem os pareceres da Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios, bem como os das comissões técnicas. Deverá o Presidente, para esse fim, convidar a que se retirem do recinto as pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 9º O teor dos pareceres e o das discussões sobre a admissão ou transferência de sócios não serão publicados, nem deles se dará cópia a quem quer que seja.

Art. 10. Os candidatos não eleitos só poderão ser novamente propostos depois de decorrido um ano da decisão negativa.

Art. 11. O **Sócio Correspondente Nacional** que vier a residir no Distrito Federal de Brasília poderá passar, se o requerer, para a categoria de **titular** e vice-versa.

§ 1º A proposta para transferência de sócio de uma para outra categoria independe de nova qualificação e de audiência das comissões, mas deve ser fundamentada por escrito acompanhada de currículo do sócio proposto e sujeita a escrutínio.

Art. 12. No ato de posse, o recendário prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir fielmente os deveres de sócio do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília, pugnando pela prosperidade do sodalício em todos os aspectos de sua vida Social e Cultural".

Art. 13. A qualidade de Presidente Honorário só poderá ser atribuída, excepcionalmente, em caráter vitalício, a uma personalidade do mais alto relevo social ou científico, median-

te proposta assinada por 50 ou mais sócios.

Art. 14. O Presidente da República é considerado Presidente de Honra do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos Sócios

Art. 15. Todos os sócios reconhecem como seu dever cumprir os Estatutos e o Regimento Interno.

Art. 16. São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede do Instituto, sessões, assembleia ou departamentos e utilizar-se das suas diversas seções e dependências;

b) Discutir, votar, eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo;

c) Apresentar e ler trabalho de sua lavra nas sessões ou assembleias;

d) Colaborar na revista e receber um exemplar de cada volume à partir de sua admissão como sócio;

e) Apresentar ponto de tese para para ser discutido e elucidado.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 17. A diretoria do Instituto compor-se-á de oito cargos gratuitamente exercidos e assim relacionados:

Presidente;
Vice-Presidente
1º Secretário.
2º Secretário.
Orador Oficial.
Tesoureiro.
Bibliotecário.
Diretor da Revista.

Parágrafo único. O presidente o 1º secretário e mais um membro da Diretoria constituirão a mesa para as sessões ou assembleias.

Art. 18. A Diretoria compete:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente, ou extraordinariamente, por solicitação do presidente ou de quatro membros, quando o presidente se negar fazê-lo.

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regime Interno, bem como todas as deliberações tomadas nas sessões e assembleias.

c) Resolver todas as questões administrativas, previstas ou não previstas nestes Estatutos, dando de suas deliberações conhecimento à casa, em sessões ou assembleias ordinárias.

d) Nomear, suspender e demitir quaisquer empregados e auxiliares do Instituto, fixando-lhes salários, atribuições e deveres.

e) Apresentar na sessão da primeira quinzena de janeiro, como determina o art. 22 destes Estatutos, o relatório dos fatos ocorridos durante o ano findo e relativos à administração, dando conta do estado financeiro do Instituto e das atividades desenvolvidas pelo esforço conjugado de seus integrantes.

f) Autorizar despesas, tais como ordenados estabelecidos, compra de livros, móveis, utensílios e objetos necessários ao expediente e administração do sodalício.

g) Aplicar penalidades aos sócios faltosos, cumprindo deliberação do plenário.

h) Nomear os chefes, os componentes das comissões.

i) Estabelecer os orçamentos anuais para os vários setores do Instituto.

j) Dar posse à Diretoria que lhe suceder.

Art. 19. Ao Presidente compete:

a) Representar o Instituto em juízo ou fora dele e em todas as suas relações com terceiros.

b) Convocar assembleias, sessões plenárias especiais e administrativas sempre que se fizerem necessárias, ou quando requeridas por quatro membros da diretoria, ou vinte sócios.

c) Organizar as ordens do dia para os trabalhos das sessões ou assembleias.

d) Abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos das sessões e assembleias, mantendo a ordem nas discussões e votações.

e) Assinar, juntamente com o Secretário, diplomas, atas das reuniões da Diretoria e de sócios, bem assim despachar o expediente e subscrever ou rubricar, quando necessário, a correspondência do sodalício.

f) Dedicar-se, como coordenador da administração a tudo quanto interessar no desenvolvimento e progresso da Instituição e à fiel observância dos Estatutos e do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Nos impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 20. São atribuições do 1º Secretário:

a) Proceder, em sessão, à chamada dos sócios, sempre que ela se torne necessária, bem como à leitura do expediente, pareceres e papéis encaminhados à mesa, e comunicar ao plenário as ofertas recebidas pelo Instituto.

b) Preparar e assinar todo o expediente, atas, diplomas, circulares, comunicações, resoluções da Diretoria, e expedir os avisos de convocação para as reuniões de sócios e da Diretoria juntamente com o Presidente na parte que este também compete, na conformidade do art. 19.

c) Remeter às comissões os trabalhos e propostas sobre as quais hajam elas de emitir parecer.

d) Manter em ordem a Secretaria, velando pela sua conservação.

Art. 21. São atribuições do 2º Secretário:

a) Redigir as atas das sessões ou assembleias sociais e das reuniões da Diretoria, transcrevê-las nos respectivos livros, lê-las em sessão e encaminhá-las juntamente com o presidente e com o 1º secretário na parte que a estes compete, na conformidade dos artigos 19 e 20.

b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único. Quando, nas sessões, se verificar a ausência dos Secretários, o Presidente nomeará um secretário *ad hoc*, dentre os sócios presentes.

Art. 22. São atribuições do Tesoureiro:

a) Arrecadar toda a receita do Instituto, qualquer que seja a sua origem ou fim em que tenha de ser aplicada.

b) Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente, quando dentro da respectiva verba orçamentária.

c) Assinar com o Presidente, os cheques para a retirada de quantias depositadas em estabelecimentos bancários ou congêneres.

d) Assinar os recibos fornecidos pelo Instituto.

e) Ter os saldos dos fundos sociais depositados em bancos ou em estabelecimentos congêneres oficiais de crédito, escolhidos de acordo com os demais membros da Diretoria.

f) Prestar contas dos fundos sociais, de seis em seis meses, através de balanços e comprovantes dos respectivos comprovantes.

g) Apresentar no início do ano social, o balanço da receita e despesa do ano findo, acompanhado dos documentos de que trata a letra anterior, os quais, juntamente com o balanço, serão encaminhados pelo 1º Secretário à Comissão de Contas para exame e parecer; e, a seguir, submetidos a discussão e votação em plenário.

h) Manter em dia e ordem a escrituração do Instituto.

Art. 23. São atribuições do Orador Oficial:

a) Falar ou responder, em nome do Instituto, tanto em atos festivos

como luto, exceto se o Presidente o fizer.

b) Fazer, na sessão magna, a realizar-se na primeira quinzena de dezembro, o elogio dos sócios falecidos durante o ano social.

Art. 24. Cabe ao Bibliotecário zelar pela biblioteca e seus anexos, inclusive pela guarda das publicações do Instituto, providenciando a catalogação adotada na classificação dos livros e elementos que compõem a seção.

Art. 25. As substituições eventuais ou interinas de membros da Diretoria far-se-ão por outros de seus integrantes por ela indicados e durante um período máximo de seis meses, respeitada a hierarquia prevista no artigo 17.

CAPÍTULO V

Das Comissões Permanentes

Art. 26. O Instituto terá as Comissões Permanentes que forem determinadas no Regimento Interno, além das que se fizerem necessárias segundo as circunstâncias do momento e as atividades do sodalício.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 27. O Conselho Consultivo será eleito pelo plenário e, futuramente, se comporá dos ex-Diretores.

§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo poderão acumular tais funções com as de qualquer Comissão Permanente ou com as de chefia de setores, não porém, com as de Diretor em exercício.

§ 2º. Compete ao Conselho Consultivo reunir-se juntamente com a Diretoria, por solicitação desta e sob a direção do Presidente do Instituto, para opinar sobre os problemas que lhe sejam propostos, devendo as suas opiniões e pareceres, antes de postos em execução, ser aprovados pela Diretoria ou pelas assembleias ordinárias; ou, se for o caso, pelas extraordinárias.

CAPÍTULO VII

Da Revista

Art. 28. A revista do Instituto será publicada periodicamente, não devendo ser maior de dois anos o espaço de tempo decorrido entre números subsequentes, e conterá, além das atas das sessões e assembleias, a lista dos sócios, o relatório anual da Diretoria, um resumo das atividades dos vários setores, o balanço, os trabalhos escritos e os documentos que forem aprovados pelo Diretor da Revista que, de acordo com a Diretoria, determinará a sua distribuição.

Parágrafo único. O Diretor da Revista poderá designar, dentre os sócios, um secretário, que o auxilie em seus trabalhos de elaboração da Revista.

CAPÍTULO VIII

Das Sessões do Instituto

Art. 29. As sessões ou assembleias do Instituto serão ordinárias, especiais ou extraordinárias.

Art. 30. As sessões do Instituto realizar-se-ão, salvo os casos previstos no artigo 32 e seus parágrafos, com a presença de cinco sócios no mínimo, além dos membros da mesa. As da Diretoria funcionarão com o mínimo de três de seus integrantes.

Art. 31. O Presidente só terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 32. Quando, por qualquer motivo, o Presidente deixar de convocar em tempo devido as sessões ou assembleias regimentais, ou sejam, as ordinárias, cabe aos sócios, no gozo de seus direitos, em número nunca inferior a dez (10), requerer essa convocação ao próprio Presidente e, se este não atender à petição dentro do prazo de 10 (dez) dias, poderá a convocação ser feita diretamente pela maioria absoluta dos requerentes.

§ 1º. As sessões extraordinárias poderão também ser convocadas diretamente pelos sócios nas mesmas condições referidas, toda vez que, requeridas ao Presidente, este, dentro do mesmo prazo, não satisfizer o pedido.

§ 2º. As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo uma vez por mês, continuando-se seu tempo à apresentação de trabalhos e ao expediente, propostas e pequenas comunicações.

§ 3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas pelo Presidente, mesmo durante as férias sociais.

§ 4º. Todas as convocações para sessões assembleiárias, deverão ser feitas com a maior publicidade, inclusive pela imprensa, principalmente quando haja de deliberar sobre a reforma dos Estatutos e oneração de bens imóveis.

§ 5º. Para a oneração de bens imóveis, além de parecer favorável do Conselho Consultivo, é de mister, em duas sessões consecutivas, a sua aprovação por dois terços dos sócios que constituem as categorias de titulares, beneméritos, grandes beneméritos e benfeitores.

§ 6º. A reforma dos Estatutos terá lugar somente quando, proposta pela Diretoria ou por 10 (dez) sócios, obtiver, em duas sessões consecutivas, a aprovação de dois terços dos sócios presentes, sendo que o número de presentes poderá ser inferior a 10 (dez).

CAPÍTULO IX

Das Eleições da Diretoria

Art. 33. Todos os cargos da Diretoria serão preenchidos por eleição, diferentemente do que se passa com os membros do Conselho Consultivo, regulados pelo art. 27 e seus parágrafos.

Art. 34. As eleições da Diretoria realizar-se-ão de três em três anos, na primeira sessão ordinária de outubro do último ano de exercício; sua posse efetuar-se-á na sessão solene inaugural do ano seguinte.

Art. 35. As eleições para os membros da Diretoria, salvo os casos previstos nestes Estatutos, serão sempre por escrutínio secreto e por maioria de votos dos sócios presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, decidirá a sorte.

CAPÍTULO X

Dos Fundos Sociais e do Patrimônio

Art. 36. O Instituto poderá aceitar doações ou legados, cumprindo a Diretoria promover os meios para entrar na sua posse e dar-lhes o conveniente destino, ouvindo o plenário nas ocasiões de voto, caso já não venham com destino especial determinado.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 37. Considerar-se-á voluntariamente desligado do Instituto o sócio que deixar de cumprir as disposições estatutárias ou regimentais, e assim se mantiver, embora por duas vezes disso cientificado.

Parágrafo Único. O sócio que houver deixado o Instituto em virtude de causa prevista neste artigo poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, na categoria a que pertencia, uma vez cessados os motivos de seu afastamento e desde que haja vaga.

Art. 38. Os sócios do Instituto mesmo quando membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou subentendidamente, em nome da sociedade, pelos seus representantes, sendo as ditas obrigações satisfeitas só pelos bens sociais.

Art. 39. É vedado ao Instituto manter polémicas de caráter estritamente pessoal, político ou religioso.

Parágrafo Único. A Revista e demais publicações do Instituto não se desviarão de tais prescrições, cabendo a Comissão de Redação da Revista o

à Diretoria dirimir todas as dúvidas que a respeito se suscitarem.

Art. 40. Os casos omissos nestes Estatutos compete à Diretoria resolver, como julgar mais conveniente aos interesses do Instituto.

Art. 41. A pena de exclusão do socialício, exceto o previsto no artigo 37, só poderá ser aplicada ao sócio em virtude de resolução tomada por escrutínio secreto, em assembleia especialmente convocada para esse fim, reservando-se ao sócio com antecedência, o direito de defesa.

Parágrafo Único. Nos convites para sessões secretas apenas se mencionará a finalidade geral, e nunca o nome do societário acerca do qual se trata de tratar.

Art. 42. Só poderão tomar parte ativa nos trabalhos sociais, votar e ser votados, os sócios em pleno direito de suas prerrogativas.

Art. 43. Estes Estatutos vigorarão juntamente com o Regimento Interno, podendo ambos ser reformados, aqueles conforme o estabelecido nos parágrafos 4º e 6º de seu artigo 32, e este mediante proposta assinada no mínimo por 10 (dez) sócios e aprovação em duas assembleias a serem convocadas pela imprensa com quinze (15) dias de antecedência.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 44. Os sócios cujos nomes forem indicados para transferência de categoria, deverão ser informados, por carta, do ocorrido, dando-se-lhes o prazo de quinze (15) dias para manifestarem a sua preferência.

Art. 45. São considerados membros correspondentes do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília os Presidentes dos Institutos Históricos e Geográficos dos Estados e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em exercício à data da fundação do mesmo Instituto Histórico e Geográfico de Brasília.

Art. 46. Todos os signatários da ata de fundação são considerados sócios fundadores e enquadrados na categoria de titulares, ainda que não residam no Distrito Federal de Brasília.

Art. 47. Em caso de extinção do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília, seu acervo documentário e patrimonial deverá ser entregue ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Art. 48. A Diretoria providenciará imediatamente depois de aprovados estes Estatutos, a elaboração do Regimento Interno cuja apresentação em plenário, para discussão e aprovação, não deverá exceder o prazo de seis (6) meses, a contar da data em que forem aprovados os Estatutos.

Parágrafo Único. Para entrar em vigor, o Regimento Interno deverá ser aprovado em duas sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 49. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

D. F. de Brasília em 3 de abril de 1962. — Pela Diretoria, *Júlio Barata* Presidente.
(N. 34.132 — 20-11-62 — Cr\$ 22.695,00)

BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DO PARANA S. A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARANA

Certidão — Certificado, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 2.295, datada de 30 de outubro de 1962, o seguinte: que o Banco Comércio e Indústria do Paraná S. A., está com os seus Documentos de Constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob número 31.473, por despacho da Junta em sessão de 24 de maio de 1962 e que fazem parte da referida documentação os *Diário Oficial do Estado da*

Guanabara, edições dos dias 15 de janeiro de 1962 e de 14 de março de 1962, que publicaram as Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas pelo Banco em datas de 28 de dezembro de 1961 e 2 de março de 1962, respectivamente. Eu, *Lia Araújo*, Auxiliar de Administração Nível 16, b.m e fielmente extraí a presente Certidão que a dactilografei, conferi e dou fé. E eu, *João Távora Santos*, pelo Diretor Secretário, a subscrovo, dato e a ino.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 3 de novembro de 1962.

(Nº 39.823 — 14-11-62 — C.\$ 816,00).

BANCO MERCANTIL DE NITEROI S. A. SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, pelo Banco Mercantil de Niterói Sociedade Anônima, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor que os autos do processo número um mil, quinhentos e noventa e seis barra sessenta e dois, de seu interesse, consistem:

Assimilation — Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária realizada em trinta de julho de mil novecentos e sessenta e dois e publicada no *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*, em dez de agosto do mesmo ano.

Assunto — Aumento de capital, proposto pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal, de duzentos milhões de cruzeiros para trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros, sendo: sessenta e nove milhões, cento e dezanove mil, quinhentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos, por reavaliação do ativo imobilizado; e oitenta milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos, mediante incorporação de reservas. Em decorrência, foi elevado o valor nominal das ações constitutivas do capital, de quinhentos cruzeiros para oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e o estatutário artigo quinto ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital.

Despachos — Primeiro — Despacho de vinte e dois de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa.

Segundo — Despacho de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial da União* de trinta e um do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. E, por ser verdade, eu, *João Paulo Alves de Miranda Góes*, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. *Euclides Parentes de Miranda*, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Selada com Cr\$ 20,00.

Euclides Parentes Miranda.

COLEÇÃO DAS LEIS
1962

★

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 878

Preço: Cr\$ 300,00

★

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 879

Preço: Cr\$ 500,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

(Nº 39.759 — 14-11-62 — Cr\$
1.550,00).

SARIO, S. A. TÉCNICO
COMERCIAL "RIO"

Assembleia Geral Extraordinária

A diretoria da S. A. R. I. O. — S. A. Técnico Comercial "RIO", convoca os senhores acionistas para participar da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no escritório comercial da sociedade em Brasília, Setor Comercial Sul, Edifício Goiás, sala 401, no dia 5 de dezembro do corrente ano, às quatorze horas, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Transformação das ações nominativas em ações ao portador.

b) Gerais.

Brasília, 9 de novembro de 1962. — Pela Diretoria.

Dias 22 a 26-11-1962.

(Nº 34.135 — 20-11-62 — Cr\$ 1.530,00)

DECLARAÇÃO

Joaquim Fonseca Viegas declara que perdeu o seu diploma de cirurgião-dentista, expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro no ano de 1934.

Joaquim Antônio Viegas.

Dias 22 a 26-11-1962.

(Nº 39.916 — 16-11-62 — Cr\$ 1.224,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

EDITAL

A Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.807, de 7-1-53, no Decreto nº 42.820, de 16-12-57, e o decidido, em 8-6-61, pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, e, ainda, tendo em conta os resultados de reunião que se realizou em sua sede no dia 12-11-62, e da qual participaram as diversas classes interessadas por seus órgãos representativos, torna público que resolveu autorizar a exportação de um contingente de 10.000 t de algodão em pluma da safra meridional de 1961-62 e remanescentes das anteriores, assim especificado:

a) 9.000 t para rateio, pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão no Estado de São Paulo, entre as firmas filiadas, as quais deverão dirigir-se à referida entidade ou à própria CACEX, para conhecimento das respectivas quotas;

b) 1.000 t para atender pedidos dos demais exportadores, até o final da presente temporada de exportações da espécie, mediante distribuição direta pela CACEX.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Antonio Arnaldo Gomes Taveira, Diretor. — Arnaldo Walter Blank, Gerente.

Dias 22 a 30-11; e 3 a 12-12-62.

COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2ª convocação)

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem na sede social, provisoriamente instalada no Edifício Central, 2º andar, Projeção 6, SCS, às onze horas do dia vinte e nove de novembro corrente, em assembleia geral extraordinária, para o fim único de discutir uma modificação estatutária atinente à elevação do capital, como para tomarem uma deliberação relacionada com dividendos. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar

ANÚNCIOS

da assembleia, deverão depositar as respectivas, cautelas em qualquer estabelecimento bancário, ou, em Belo Horizonte, no escritório da Companhia naquela Capital, à Rua Goiás nº 41, até o dia vinte e sete deste mês, ficando suspensas as conversões, transferidas ou desdobramentos de cautelas até cinco dias após a realização da assembleia. Brasília, 22 de novembro de 1962. — Luís Carlos de Portilho, diretor-secretário.

Dias: 23, 26 e 27-11-60
(Nº 34.161 — 21-11-62 — Cr\$ 2.448,00)

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

AVISO

A Agência de Taguatinga, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., situada na cidade satélite do mesmo nome, neste Distrito Federal, comunica, para os devidos e legais efeitos, que todos os seus livros copiladores foram destruídos no incêndio que consumiu suas instalações, no dia 27 de outubro próximo passado.

Brasília — Taguatinga, 21 de novembro de 1962. — Lincoln Bernardes.

Dias: 23, 26 e 27-11-62.
(Nº 34.162 — 21-11-62 — Cr\$ 1.224,00)

COMÉRCIO E TRANSPORTES DE BRASÍLIA - SOCIEDADE ANÔNIMA

Editais

Pelo presente são convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 1º de dezembro de 1962, às 9 horas, em primeira convocação na Sede da COTRAB, à Loja 14, da Superquadra 311, para eleição do Diretor Comercial e tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 20 de dezembro de 1962.

— Alexandre Gonçalves Paes, Diretor-Presidente. — José Dias de Souza, Diretor-Superintendente. — Zoroastro Ferreira Braz, Diretor-Comercial. Publique-se, como determina a Lei, durante três dias no Diário Oficial, e em outro jornal de grande circulação nesta Capital.

Dias: 23, 26 e 27-11-62
(Nº 34.163 — 21-11-62 — Cr\$ 1.836,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que se acha extraviado o meu diploma de Bacharel em Direito, expedido em 1939, pela então Faculdade de Direito do Recife.

Rio de Janeiro, GB, 6 de novembro de 1962. — José Pessoa da Silva.
(Dias 23, 26 e 27-11-62).

(Nº 39.447 — 12-11-62 — Cr\$ 918,00)

DECLARAÇÃO

Edgar Duque Guimarães, farmacêutico residente na rua Caçapava, nº 43, Grajaú, Estado da Guanabara, comunica a quem interessar possa, que havendo extraviado seu diploma, expedido pela Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, no ano de 1924 val, para efeitos legais, requerer segunda via do referido diploma.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1962. — Edgar Duque Guimarães — Farmacêutico.

(Dias 23, 26 e 27-11-62).

(Nº 39.400 — 12-11-62 — Cr\$ 1.090,00)

Associação dos Escreventes da Justiça DO DISTRITO FEDERAL

Editais de Convocação

A Associação dos Escreventes da Justiça do Distrito Federal, por seu Presidente abaixo assinado, na forma de seus Estatutos, convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 24, às 14.00 horas, na Avenida W-3, Quadra 29, Casa nº 17, quando será apreciada a seguinte ordem do dia: 1.º) Oficialização da Justiça; 2.º) Moradia; 3.º) Vencimentos; 4.º) Outras Reivindicações.

Não comparecendo número legal, em primeira convocação, será instalada a Assembleia, às 14.30 horas, com qualquer número de associados, para o que ficam cientes.

Brasília, 17 de novembro de 1962. — Dorival Nogueira, Presidente.

(Nº 34.131 — 20-11-62 — Cr\$ 714,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS.

Estado da Guanabara

Editais

Assembleia Geral Extraordinária. Convido os Srs. associados quites a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de dezembro do corrente ano, às 14 horas em primeira convocação e, caso não se consiga "quorum" legal, no mesmo dia e local, às 18 horas, em segunda convocação, a fim de tratar do seguinte:

a) Alteração das mensalidades sociais;

b) Relatório sobre a inspeção às minas do Vale do Paraopeba;

c) Providências sobre o transporte ferroviário e o embarque marítimo dos minérios;

d) Serviços de estiva em embarque de minérios;

e) Cobrança do imposto único sobre minerais;

f) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1962. — Jair Rêgo de Oliveira, Presidente.

(Nº 39.822 — 14-11-62 — Cr\$ 1.020,00)

COLONIA NORDESTINA DE BRASÍLIA

Ata de Fundação

Aos dezoito dias de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, no salão de aulas do Ginásio de Taguatinga da Fundação Educacional de Brasília, em Taguatinga, cidade satélite de Brasília, D.F., reuniu-se às 15 horas, sob a presidência do Sr. Joaquim Gonçalves Nóbrega, um grupo de cidadãos nordestinos, com a finalidade de fundar uma entidade de fins filantrópicos, esportivos, educativos e sociais, a que deram o nome de Colônia Nordestina de Brasília, que funcionará dentro do Distrito Federal, com sede provisória em Taguatinga.

Dando início aos trabalhos, o Senhor presidente fez uma exposição acerca da finalidade da presente reunião, esclarecendo os princípios a serem adotados pela entidade que se formava, sua finalidade e campo de ação, apresentando em seguida uma chapa para eleição da Diretoria Provisória que regeria a entidade até que fosse eleita uma Diretoria definitiva, cujos nomes, depois de discutidos pelo plenário, foram submetidos à votação

e aprovada a seguinte Diretoria Provisória:

Presidente — Joaquim Gonçalves Nóbrega.

Vice-Presidente — Joaquim Lozeiro da Silva.

Secretário-Geral — Sebastião Lopes Castelo Branco.

1.º Tesoureiro — Raimundo Durval Teixeira Lima.

2.º Tesoureiro — Marcondes Rocha.

1.º Secretário — Prof. Henrique Benício de Oliveira.

2.º Secretário — Adalberto Couto de Oliveira.

Conselho Fiscal

Presidente — João Raimundo de Oliveira Lula.

Dikson Mascarenhas Silva

João Augusto da Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. — Joaquim Gonçalves Nóbrega, Presidente. — Sebastião Lopes Castelo Branco, Secretário.

Firmas devidamente reconhecidas.

COLONIA NORDESTINA DE BRASÍLIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da área de ação, duração e fins da Colônia

Art. 1.º Sob a denominação de Colônia Nordestina de Brasília, fica constituída uma sociedade civil, que terá fins: educativos, filantrópicos, recreativos, desportivos e sociais.

Art. 2.º A duração da CNB é limitada, podendo subsistir enquanto a maioria de seus sócios a desejarem manter.

Art. 3.º No cumprimento de seu programa de ação, a CNB se propõe: a) Alojjar de acordo com suas possibilidades, nordestinos que aqui chegarem; b) Criar escolas de todas as espécies possíveis no sentido de dar ao nordestino aptidões para o trabalho e desenvolvimento de si e do Brasil.

Art. 4.º Promover a fundação de instituições de cunho social e humanitário, bem como outras iniciativas tomadas pelo seu Presidente

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

Art. 5.º Cada associado pagará uma mensalidade de Cr\$ 100,00, podendo a dita mensalidade ser aumentada, de conformidade com o campo de ação da CNB, suas iniciativas e desenvolvimento.

Art. 6.º O associado contribuirá com uma jóia de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 600,00.

Art. 7.º A entidade poderá receber doações de qualquer espécie, quer de particulares, entidades públicas, estaduais ou Federais.

Art. 8.º O associado que deixar de pagar a sua mensalidade por três meses consecutivos, sem motivo justificado, poderá ser advertido pelo Conselho Fiscal, que poderá tomar as medidas cabíveis para conduzi-lo ao cumprimento do dever.

Art. 9.º Poderão ser admitidos sócios, todos os nordestinos sem restrição de credo político ou religioso.

Parágrafo único. Preenchidas as exigências legais a que se refere o art. anterior o sócio assinará o livro de matrícula que poderá ser desdobrado ou substituído por fichas de inscrição.

Art. 10.º O quadro social da CNB compor-se-á de sócios Contribuintes, Especiais e Beneméritos.

Parágrafo único. São considerados sócios contribuintes, os efetivos e co-

laboradores, sócios especiais e honorário.

Art. 11. São considerados sócios iniciados os que tomarem parte na primeira reunião destinada à fundação da entidade, a 18 de fevereiro de 1962.

Art. 12. Qualquer sócio que estiver em falta com a tesouraria, poderá ser dispensado temporariamente dos pagamentos da mensalidade após apurada pela Comissão de Sindicância sua verdadeira situação.

Art. 13. É ainda do programa da CNB conceder auxílio aos sócios necessitados.

Parágrafo único. Para facilitar a determinação do artigo anterior, o serviço de Administração fará a ficha de inscrição do sócio anotações com seus dados funcionais.

Art. 14. Na ficha de cada sócio deverá constar: a) nome por extenso; b) estado civil; c) Naturalidade e data da Admissão na CNB além de outras anotações que se fizerem necessárias para o controle do Conselho Fiscal.

Art. 15. Todos os documentos (Atas, estatutos, etc.) devem ser autenticados pelo presidente da CNB ou seu substituto legal.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Diretoria.

Art. 16. A Diretoria será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1.º Tesoureiro, 1.º Secretário, 2.º Tesoureiro, 2.º Secretário e Orador Oficial.

Art. 17. Não poderá ser eleito por mais de três vezes a diretoria de um mesmo estatuto.

Art. 18. Qualquer membro da Diretoria que faltar três reuniões consecutivas será automaticamente substituído por um outro eleito em assembleia para esta fim.

Art. 19. A Diretoria terá o mandato de 2 anos, podendo ser reeleita.

Art. 20. Uma vez eleita a nova diretoria, o presidente e demais membros da Diretoria terão 2 meses para a normalização de todos os documentos, bem como apresentação de relatório e balanço da entidade.

Art. 21. Em toda primeira semana de março de dois em dois anos haverá eleições gerais na CNB.

Art. 22. A Diretoria eleita tomará posse na 1.ª semana do mês de maio.

Art. 23. Havendo necessidade, a diretoria, por solicitação de um associado será convocada a reunir-se extraordinariamente.

Art. 24. Compete a Diretoria, em conjunto: Reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário; cumprir e fazer cumprir todas as disposições destes estatutos; administrar a entidade e defender seus interesses patrimoniais.

Art. 25. Compete ao Presidente, juntamente com o secretário-geral, expedir avisos e ordens gerais das quais devem tomar conhecimento todos os associados; baixar portarias adidos os associados; baixar portarias adidas para a boa execução dos serviços; presidir as reuniões da Diretoria; convocar, juntamente com o Secretário-Geral, as mesmas; Representar a Entidade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 26. Compete ao Secretário-Geral:

a) Secretariar as sessões;

b) Assinar os documentos recebidos e expedidos;

c) Expedir correspondências;

d) Levar ao conhecimento da Diretoria as correspondências recebidas e expedidas;

e) Cumprir o que consta do art. 15.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir provisoriamente o Presidente, em caso de seu afastamento;

b) Substituir o presidente no caso de seu afastamento definitivo;

c) Prestar os seus serviços quando isto se fizer necessário, ao Presidente e ao Secretário-Geral.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

a) Ter em seu poder o livro de caixa e o livro de cheques;

b) Assinar cheques, juntamente com o Presidente, notas promissórias, etc.;

c) Fazer coletas de preços, quando isto se fizer necessário.

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o 1.º no caso de seu afastamento temporário ou definitivo;

b) auxiliar no que for necessário, ao 1.º Tesoureiro.

Art. 30. Compete aos Secretários:

1.º Secretário guarda-livros e documentos da entidade, lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias.

2.º Secretário — Substituir ao 1.º no seu afastamento, temporário ou definitivo, auxiliar ao 1.º quando isto se fizer necessário ao secretário geral.

CAPÍTULO QUARTO

Do Conselho Fiscal

Art. 32. Juntamente com a diretoria será eleito um conselho fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes.

Art. 33. Os membros do C. Fiscal se reunirão sob a presidência de um de seus membros eleito presidente. Os suplentes substituirão os efetivos, por convocação de seu presidente.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria, e de forma específica como órgão de consulta, devendo suas deliberações serem datadas pela Diretoria, a qual prestará pelo Conselho Fiscal o seu auxílio e colaboração.

Parágrafo único. A fiscalização do Conselho Fiscal diz respeito aos do-

cumentos, contas, balanços, etc. Apresentação de relatório antecipado, que será submetido ao conhecimento da Diretoria e aprovado em Assembleia Fiscal.

CAPÍTULO QUINZE

Do Conselho de Administração

Art. 35. Em Assembleia Geral Ordinária serão eleitos 10 membros para formar o conselho de Administração.

Art. 36. Compete ao Conselho de Administração: Auxiliar e colaborar com a Diretoria e elaborar planos de trabalho, submetendo-os à apreciação da Diretoria.

Art. 37. O mandato dos conselheiros obedecerá ao prazo previsto para a Diretoria.

Art. 38. Além de 10 membros efetivos, serão eleitos 5 suplentes que substituirão aos efetivos, nos casos de seus impedimentos.

Art. 39. O Conselho de administração se reunirá pelo menos uma vez em cada dois meses sob a Presidência de um conselheiro, devendo reunir-se em outras ocasiões que a diretoria julgar necessária.

Art. 40. Do Patrimônio da Entidade — O patrimônio será constituído por mensalidades, jóias doações e tudo o mais que significar rendas e que se incorpore aos bens da sociedade.

Art. 41. Dissolvida a Sociedade, atendidas as prescrições legais, o patrimônio social reverterá em benefício de entidades caritativas ou filantrópicas, por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

Dos Estatutos

Art. 42. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela assembleia dos sócios fundadores.

Parágrafo único. Serão completados estes estatutos pelo Regimento Interno da Entidade que será elaborado de

acôrdo com o Conselho de Administração. — Joaquim Gonçalves Nobrega, Presidente. — Sebastião Lopes Castelo Branco, Secretário.

(Firmas devidamente reconhecidas)
(Nº 34.149 — 20-11-62 — Cr\$ 7.548,00).

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

EDITAL

O Conselho Regional do Distrito Federal da Ordem dos Músicos do Brasil comunica a todos os músicos que só aceitará pedidos de inscrições baseados no artigo 24 da Lei nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960, até o dia 30 de novembro de 1962.

Avisa, ainda, que o prazo acima se refere ao pagamento de anuidades sem multa.

Brasília (DF), 20 de novembro de 1962. — Cláudio Santoro, Presidente.

(Nº 34.181 — 22.11.62 — Cr\$ 408,00)

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

XIV CONVENÇÃO NACIONAL

Edital de Convocação

A Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, em cumprimento à resolução de sua última reunião, realizada em 12 do corrente mês, de acôrdo com o Capítulo VIII, artigo 33, letra e do Estatuto, convoca a XIV Convenção Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro para se reunir a 15 e 16 do mês de dezembro próximo, em sua sede, na Av. W-3 — Quadra 9, lotes 2 e 13 A, nesta capital, tendo em vista o Capítulo VI, artigo 26, Inciso I, letra a, com a seguinte Ordem do Dia:

Dia 15 — às 9 horas — Apresentação de Credenciais.

Dia 15 — às 12 horas — Instalação dos Trabalhos.

Dia 15 — às 15 horas — Fieição do Diretório Nacional, seu Presidente e Conselho Fiscal.

Dia 16 — às 9 horas — Moções e requerimentos.

Dia 16 — às 20 horas — Encerramento da XIV Convenção Nacional — Brasília, 12 de novembro de 1962. — Paulo Baeta Neves, Presidente.

(Dias: 26.11 e 2, 10 e 12-62).
(Nº 34.184 — 22.11.62 — Cr\$ 2.856,00)

BANCO POPULAR DO DISTRITO FEDERAL SOCIEDADE COOPERATIVA LIMITADA

Assembleia Geral Ordinária

Edital de Convocação

Pelo presente ficam os senhores quotistas do Banco Popular do Distrito Federal Sociedade Cooperativa Limitada para uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) do mês de novembro corrente, às quinze horas em sua sede situada à Avenida W-3, quadra 16, número 215, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação dos Estatutos Sociais;

b) Eleição do Conselho de Administração para o triênio 1962-1965.

c) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1962-1963.

Brasília, 19 de novembro de 1962.

— Banco Popular do Distrito Federal

Sociedade Cooperativa Limitada —

José Carlos Giovanini — Sebastião

Andrade Filho — Murilo Silva — Abel

Pereira da Silva — Wilson Hudson de

Oliveira — Jubal Gondim de Oliveira

— Valtério Mendes Cardoso — Ed-

gard Bahiense d'Almeida e Brito e

Vitor.

(Dias 26 a 28.11.62).

(Nº 34.187 — 22.11.62 — Cr\$ 2.754,00)

IMPÔSTO DE RENDA

Lei n.º 3.598, de 19-5-61, e Ordem
de Serviço n.º 15, de 24-5-61 da Di-
visão do Imposto de Renda.

DIVULGAÇÃO N.º 826

(Suplemento)

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00